



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 16/10/2020 21:44

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 16 de Outubro de 2020

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Fls. 3534/3536: Tendo em vista que o z. Administrador Judicial apresentou o e-mail contendo a ressalva apresentada pelo Banco Bradesco durante a AGC realizada no dia 21/09/2020, tal como determinado na r. decisão de fls. 3531, por ora, nada a requerer.

Cotia/SP, 16 de outubro de 2020.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER

Promotora de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.

Processo nº 1007323-10.2019.8.26.0152

Habilitação de Crédito

Processo Principal nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo principal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos desta HABILITAÇÃO DE CRÉDITO apresentada por **Mario Jansen Sousa**, em atenção a r. decisão de fls., informar que o edital descrito pelo artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05 foi publicado em 12/11/2019 nos autos principais.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de outubro de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n 378.394

Ofício - MALOTE DIGITAL - AUTOS DE Nº ° 1000354-18.2019.5.02.0242 (autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º ofício cível de Cotia)

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Ter, 20/10/2020 10:01

Para: COTIA - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <cotia@tjsp.jus.br>

📎 4 anexos (840 KB)

OFÍCIO.pdf; of.pdf; PETIÇÃO.pdf; DESP.pdf;

Bom dia!

Segue ofício e documentos a serem encaminhados via MALOTE DIGITAL à 2ª Vara do Trabalho de Cotia (autos de nº 1000354-18.2019.5.02.0242).

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP.

PROCESSO N° 1000963-59.2019.8.26.0152

CLAUDIANA MARIA DA SILVA ROCHA,
devidamente qualificado(a) nos autos do processo supra que move em face de MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, por seu advogado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em decorrência da habilitação de crédito de fls. 3167, requerer a juntada da inclusa procuração para que seu patrono receba as intimações/notificações correspondentes aos presentes autos.

Patrono:

CELSO GONÇALVES JUNIOR - OAB/SP N° 158.281

Fone: (11) 99292-5677 - e-mail: jr.celsog@gmail.com.

Termos em que


Pede deferimento.


Cotia, 26 de outubro de 2020.

CELSO GONÇALVES JUNIOR

OAB/SP N° 158.281

Celso Gonçalves Junior

 (11) 99292-5677

 jr.celsog@gmail.com




@andreottigoncalves




@andreottigoncalves

www.andreottigoncalves.com.br

Samantha Andreotti Gonçalves

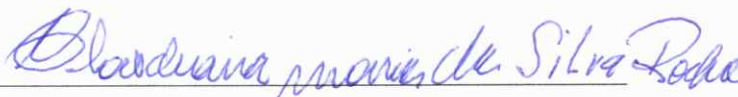
 (11) 99157-7163

 samanthaandreotti@gmail.com

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **CLAUDIANA MARIA DA SILVA ROCHA**, brasileiro(a), solteiro(a), auxiliar de serviços gerais, portador(a) do RG nº 48.661.169-3-SSP/SP e do CPF nº 010.967.555-05, residente e domiciliado(a) na Rua Paulo Jacinto, 360, Jardim São Vicente, Cotia/SP, CEP 06713-180, constitui seus procuradores os outorgados **CELSO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 158.281 e no CPF nº 251.273.098-07, telefone: (11) 99292-5677 e e-mail: jr.celsog@gmail.com e **SAMANTHA ANDREOTTI GONÇALVES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 167.689 e no CPF nº 153.644.018-39, telefone: (11) 99157-7163 e e-mail: samanthaandreotti@gmail.com, ambos únicos sócios da sociedade **ANDREOTTI & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP nº 12.469 e no CNPJ nº 12.162.184/0001-75, com sede na Rua Algas Marinha, 15, Sala 21, Vila Monte Serrat, Cotia/SP, CEP 06717-220, telefone: (11) 4243-2313 e e-mail: contato@andreottigoncalves.com.br, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, efetuar levantamento de guias judiciais, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (CPC, art. 105), substabelecer os poderes aqui conferidos e especialmente para defender seus direitos perante a Ação de Recuperação Judicial que tramita perante a 1ª Vara Cível de Cotia - Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152.


Cotia/SP, 26 de outubro de 2020.



CLAUDIANA MARIA DA SILVA ROCHA

CPF Nº 010.967.555-05

Celso Gonçalves Junior

 (11) 99292-5677

 jr.celsog@gmail.com



@andreottigoncalves



@andreottigoncalves

www.andreottigoncalves.com.br

Samantha Andreotti Gonçalves

 (11) 99157-7163

 samanthaandreotti@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

ILIZELA DE FARIAS SOUZA, devidamente qualificado(a) nos autos do processo supra que move em face de MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, por seu advogado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em decorrência da habilitação de crédito de fls. 3146, requerer a juntada da inclusa procuração para que seu patrono receba as intimações/notificações correspondentes aos presentes autos.

Patrono:

CELSO GONÇALVES JUNIOR - OAB/SP Nº 158.281

Fone: (11) 99292-5677 - e-mail: jr.celsog@gmail.com.

Termos em que


Pede deferimento.


Cotia, 26 de outubro de 2020.

CELSO GONÇALVES JUNIOR

OAB/SP Nº 158.281

Celso Gonçalves Junior

 (11) 99292-5677

 jr.celsog@gmail.com




@andreottigoncalves




@andreottigoncalves

www.andreottigoncalves.com.br

Samantha Andreotti Gonçalves

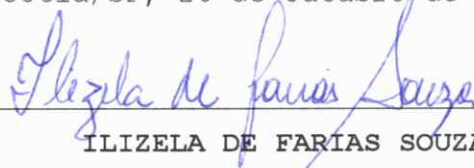
 (11) 99157-7163

 samanthaandreotti@gmail.com

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **ILIZELA DE FARIAS SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), assistente de vendas, portador(a) do RG nº 33.315.217-SSP/SP e do CPF nº 294.050.958-11, residente e domiciliado(a) na Rua José Celestino Saad, 170, Jardim Isis, Cotia/SP, CEP 06719-429, constitui seus procuradores os outorgados **CELSO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 158.281 e no CPF nº 251.273.098-07, telefone: (11) 99292-5677 e e-mail: jr.celsog@gmail.com e **SAMANTHA ANDREOTTI GONÇALVES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 167.689 e no CPF nº 153.644.018-39, telefone: (11) 99157-7163 e e-mail: samanthaandreotti@gmail.com, ambos únicos sócios da sociedade **ANDREOTTI & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP nº 12.469 e no CNPJ nº 12.162.184/0001-75, com sede na Rua Algas Marinha, 15, Sala 21, Vila Monte Serrat, Cotia/SP, CEP 06717-220, telefone: (11) 4243-2313 e e-mail: contato@andreottigoncalves.com.br, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, efetuar levantamento de guias judiciais, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (CPC, art. 105), substabelecer os poderes aqui conferidos e especialmente para defender seus direitos perante a Ação de Recuperação Judicial que tramita perante a 1ª Vara Cível de Cotia - Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152.


Cotia/SP, 26 de outubro de 2020.



ILIZELA DE FARIAS SOUZA

CPF Nº 294.050.958-11

Celso Gonçalves Junior

 (11) 99292-5677

 jr.celsog@gmail.com



@andreottigoncalves



@andreottigoncalves

www.andreottigoncalves.com.br

Samantha Andreotti Gonçalves

 (11) 99157-7163

 samanthaandreotti@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Passiva Principal << Informação indisponível >>
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial de **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, em que nomeado como administrador judicial MGA Administração e Consultoria EIRELI – EPP.

Deferido o processamento da recuperação judicial e publicado o edital do artigo 52, § 1º, da LRE, foi apresentado o plano de recuperação judicial às fls. 1691/1769.

Editais de aviso de recebimento de plano e de relação de credores publicados.

Objecção apresentada pelo **BANPAR FOMENTO COMERCIAL SERVIÇOS LTDA**, impugnando o excessivo deságio de 60%, prazo alongado e com correção monetária ínfima, liberação de garantias e gravames e dos coobrigados (fls. 1.838/1.843).

O administrador judicial se manifestou contra a carência de 12 meses quanto aos créditos trabalhistas, deságio adicional de 90% aos credores que não informarem seus dados bancários após 1 ano da homologação, compensação de valores, liberação de gravames, garantias e coobrigados e possibilidade de descumprimento do plano (fls. 1879/1880).

BANCO SANTANDER S/A apresentou objeção contra o prazo excessivo de carência, o deságio de 60%, ínfima correção monetária, termo inicial da correção e juros, novação aos garantidores, possibilidade de modificação do plano a qualquer tempo, cláusula impeditiva de falência (fls. 1882/1891).

Objecção do **BANCO BRADESCO S/A**, impugnando o excessivo deságio de 60%, extenso prazo de pagamento, TR para correção monetária, juros de 1% ao ano, pagamentos semestrais e pelo prazo alongado de 15 anos, deságio de 90% em caso de ausência de informação dos dados bancários em 1 anos da homologação do plano, compensação de créditos, liberação de garantias e coobrigados (fls. 1.944/1.952).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Daisan Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda e Mirai Geração Futura Participações Ltda apresentaram objeção contra o desconto de 60%, prazo longo de pagamento, juros de 1% ao ano e correção pela TR, termo inicial da correção a partir da homologação do plano, liberação de garantias e coobrigados (fls. 1957/1962).

Nas decisões de fls. 3086 e 3139 foram deferidos pedidos de suspensão da assembleia inicialmente designada e da prorrogação do *stay period* por 90 dias.

Convocada Assembléia Geral de Credores, em segunda convocação no dia 21/09/20, houve aprovação do plano pelas Classes Trabalhistas e de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em 100%, pelos credores quirografários por 82,53% do crédito e 82,14% de credores (fls. 3.516/3.524).

Esclarecimentos quanto à ressalva manifestada por e-mail pelo Banco Bradesco às fls. 3534/3536.

O Ministério Público nada requereu (fl. 3540).

É o relatório.

DECIDO.

Observa-se que houve a aprovação do plano pelas Classes Trabalhistas e de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em 100%, pelos credores quirografários por 82,53% do crédito e 82,14% de credores.

Preconiza a Lei 11.101/05 que:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Em que pese a aprovação do plano, cabível o controle de legalidade, conforme o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nesse sentido, o seguinte julgado do Eg. Tribunal Paulista:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade necessidade de previsão do termo inicial da correção monetária, bem como do tema referente aos juros moratórios. Inserção de ofício, dispensando-se a convocação de AGC. Reconhecimento, ainda, da nulidade referente à cláusula que prevê a novação em benefício dos avalistas das obrigações da recuperanda. Provimento, em parte, para este fim.” (AgI 20489367120138260000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Enio Zuliani, j. 06.02.14)

Assim, a cláusula que prevê a novação das garantias pessoais ofertadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial e, por conseguinte, a extinção de quaisquer garantia pessoais ou fidejussórias prestadas pela empresa ou por seus sócios ou das execuções, viola o artigo 59, *caput*, da Lei 11.101/05, de modo que deve ser anulada tal cláusula, cabendo a cada credor decidir, de forma facultativa e não obrigatória, pela persecução do crédito contra os coobrigados.

Quanto à cláusula de deságio adicional de 90% previsto no item 8.5, de fato, não há razoabilidade em proceder a deságio adicional, como se a falta de informação de dados bancários acarretasse alguma forma de sanção. O credor que deixa de informar os dados corretos para pagamento já deixa de receber no prazo consignado no plano até a regularização ou pode receber por meio de depósito judicial, caso justificado motivo plausível, não cabendo todavia sanção alguma, ainda mais para praticamente zerar o crédito.

Com relação a carência de 12 meses para pagamento das classes III e IV, não se verifica a ilegalidade, ainda mais porque aprovado pelos credores.

Não há que se falar em burla à fiscalização do Juízo, na medida em que o prazo de suspensão tem início após o prazo de carência, conforme consta no Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial: *“O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”*.

Quanto ao item 8.8 que prevê compensação de quaisquer créditos ou credores, a critério da recuperanda, também não pode ser admitido. Primeiro, por falta de previsão legal. Segundo, porque, na forma como prevista, sem nenhuma avaliação e aprovação prévia dos credores, a imposição da vontade unilateral da recuperanda para definir qual crédito pode ser objeto de compensação viola o princípio de tratamento paritário dos credores.

Com relação ao item 10.3.1 que prevê o período de cura, segundo o qual prevê prazo para a constituição de mora e designação de nova assembleia em caso de descumprimento do plano está em desconformidade com o previsto no art. 61, §1º, e 73, IV, da Lei 11.101/05, de modo que não cabe a sua homologação.

Quanto à correção monetária e o termo inicial, pacífica a jurisprudência de que em se tratando de mera recomposição monetária e não um acréscimo, é ilegal a cláusula que posterga a sua aplicação, tal como a cláusula que impõe o índice TR que não recompõe adequadamente a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

perda monetária. Assim, a correção monetária deve incidir normalmente desde o vencimento e pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Quanto à cláusula 11.1.2 que prevê o encerramento da recuperação judicial, deverá aguardar o término do prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05 e Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial conforme acima mencionado.

Quanto aos demais pontos levantados pelos credores como o prazo de pagamento, percentual de deságio, juros de mora de 1% ao ano, entendo que não violam as disposições legais e que estão dentro da negociação realizada com os credores e do juízo discricionário, razão pela qual com a aprovação em assembleia, devem ser homologados.

Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial a **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores em deliberação assemblear dos credores de 21/09/20, com a ressalva de anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 no tocante a correção monetária; 8.5; 8.8; 10.1.3; 10.1.5; 10.3.1 e 11.1.2, nos termos da fundamentação acima.

P.R.I.C.

Cotia, 27 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0593/2020, foi disponibilizado na página 2788/2795 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Ivo Pereira (OAB 143801/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial a MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e doplanoaprovado pela Assembléia Geral de Credores em deliberação assemblear dos credores de 21/09/20, com a ressalva de anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 no tocante a correção monetária; 8.5; 8.8; 10.1.3; 10.1.5; 10.3.1 e 11.1.2, nos termos da fundamentação acima. P.R.I.C."

Cotia, 29 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE COTIA****FORO DE COTIA****1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo n° 1005328-25.2020.8.26.0152 que Carlos Nei Gonçalves dos Santos move contra Melflex Serviço e Comércio Ltda, a r. sentença datada de 25 de agosto de 2020, transitada em julgado em 29 de setembro de 2020, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais), como privilegiado trabalhista, conforme cópia da sentença, que segue. Nada Mais. Cotia, 04 de novembro de 2020. Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= C O N C L U S Ã O =

Em 25 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1005328-25.2020.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Carlos Nei Gonçalves dos Santos**
 Requerido: **Melflex Serviços e Comércio Ltda**

Vistos.

1. Carlos Nei Gonçalves dos Santos promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A E OUTROS. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), classificado como trabalhista – Classe I..

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante concordou com o parecer do administrador judicial (fl. 39).

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Carlos Nei Gonçalves dos Santos, no valor de R\$ 9.000,00, como crédito privilegiado trabalhista

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1005328-25.2020.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Carlos Nei Gonçalves dos Santos**
 Requerido: **Melflex Serviços e Comércio Ltda**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 40/41 transitou em julgado em 29/09/2020. Nada Mais. Cotia, 04 de novembro de 2020. Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JUNHO DE 2020** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152**, bem como no website da AJ: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de novembro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE EMBALAGENS LTDA. e **OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua **Recuperação Judicial**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

contra a r. sentença de **fls. 3.548/3.551**, pelos motivos a seguir expostos.

Às **fls. 3.548/3.551** este MM. Juízo homologou o plano de recuperação judicial das recuperandas em virtude de sua aprovação pelos credores reunidos em assembleia.

Nessa mesma oportunidade, vale lembrar, Vossa Excelência realizou o **controle de legalidade** do plano de recuperação judicial – prática que, embora não prevista em lei, vem sendo amplamente admitida pela doutrina e pela jurisprudência – para determinar a anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3, 7.4.1.3 no tocante à correção monetária, e das cláusulas 8.5, 8.8, 10.1.3, 10.1.5, 10.3.1 e 11.1.2, conforme abaixo reproduzido:

Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial a **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores em deliberação assemblear dos credores de 21/09/20, com a ressalva de anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 no tocante a correção monetária; 8.5; 8.8; 10.1.3; 10.1.5; 10.3.1 e 11.1.2, nos termos da fundamentação acima.

Ocorre, Excelência, que, com a devida vênia, alguns pontos da r. decisão aqui embargada contêm vícios que, caso não sanados, prejudicam a correta compreensão dos fundamentos nos quais se assenta o *decisum*, bem como impedem, em última análise, o pré-questionamento necessário ao acesso aos tribunais superiores.

I – DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A ANULAÇÃO DAS CLÁUSULAS 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 NO TOCANTE À CORREÇÃO MONETÁRIA

O primeiro ponto da r. decisão que merece esclarecimento diz respeito à **omissão** no fundamento para a anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 no tocante à correção monetária, em afronta ao art. 1.022, § único, inciso II, do CPC.

Isso porque constou na r. decisão embargada que “quanto à correção monetária e o termo inicial, *pacífica a jurisprudência* de que em se tratando de mera recomposição monetária e não um acréscimo, é *ilegal* a cláusula que posterga a sua aplicação, tal como a cláusula que impõe o índice TR que não recompõe adequadamente a perda monetária. *Assim, a correção monetária deve incidir normalmente desde o vencimento e pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça*”. (destacamos)

Veja, Nobre Julgador, que esse trecho da r. decisão embargada não traz qualquer julgado ou lei que dão suporte à afirmação de que a *jurisprudência seria pacífica* no sentido de que a correção monetária e seu termo inicial se tratam de mera recomposição monetária, o que, em tese, tornaria *illegal* a cláusula aprovada pelos credores que determina a TR como índice de correção a justificar a *aplicação impositiva* da Tabela Prática do Tribunal de Justiça *desde o vencimento*.

Em que pese o Superior Tribunal de Justiça já ter decidido em diversas ocasiões pela validade da TR como índice de correção dos créditos concursais – o que será oportunamente demonstrado em sede de agravo de instrumento –, **a r. decisão embargada, ao deixar de colacionar a jurisprudência pacífica à qual faz referência e ser silente quanto ao(s) dispositivo(s) legal(is) tido(s) por Vossa Excelência como violado(s) pelas cláusulas em questão, tão somente invocou motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão**, incorrendo, assim, na hipótese prevista no art. 489, §1º, inciso III, do CPC.

II – DA OBSCURIDADE NO EMPREGO DA EXPRESSÃO “DESDE O VENCIMENTO”

Ao utilizar a expressão “desde o vencimento” no trecho da r. decisão embargada reproduzido no capítulo anterior, Vossa Excelência, salvo melhor juízo, não especificou a quais obrigações a passagem se refere, **se àquelas existentes na data do pedido de recuperação judicial, ou se àquelas obrigações decorrentes da novação acarretada pela aprovação do plano.**

É importante frisar que essa obscuridade, além de impedir o correto cumprimento da decisão, traz relevante insegurança jurídica às

partes, uma vez que o termo inicial da incidência da correção monetária pode comportar duas interpretações distintas, a depender das obrigações às quais o trecho se refere.

Diante disso, torna-se imprescindível ao correto cumprimento do plano que essa **obscuridade** seja devidamente esclarecida por esse MM. Juízo, nos termos do art. 1.022, inciso I, do CPC.

III – DA CONTRADIÇÃO NA ANULAÇÃO DA CLÁUSULA 8.5

Na r. decisão embargada, Vossa Excelência entendeu que “*não há razoabilidade*” na previsão de um deságio adicional aos credores que não informarem seus dados bancários no prazo de 1 (um) ano contado da homologação ou do trânsito em julgado da habilitação/impugnação de crédito, razão pela qual foi anulada a cláusula 8.5.

Ocorre, Excelência, que há flagrante **contradição interna** no *decisum*, uma vez que verifica-se, em duas passagens distintas, que “*houve a aprovação do plano pelas Classes Trabalhistas e de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em 100%, pelos credores quirografários por 82,53% do crédito e 82,14% de credores*”, revelando que a expressiva maioria dos credores entendeu ser razoável a disposição contida na cláusula 8.5 do plano, ao contrário da conclusão atingida por este D. Juízo.

Ora, se tal previsão fosse irrazoável, o plano não teria sido massivamente aprovado pelos credores ou, quando muito, teriam sido feitas ressalvas específicas em relação a esta cláusula, o que, como se sabe, não aconteceu.

Logo, mostram-se incompatíveis entre si a constatação de que duas das três classes de credores presentes na assembleia aprovaram por unanimidade o plano (e, conseqüentemente, a cláusula 8.5) – lembrando que, na Classe III, houve aprovação por parte significativa dos credores, tanto por valor como por cabeça –, e a afirmação de que o deságio adicional seria irrazoável, mostrando-se presente a contradição prevista no art. 1.022, inciso I, do CPC.

IV – DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A ANULAÇÃO DA CLÁUSULA 8.5

Ainda no que diz respeito à cláusula 8.5, cabe esclarecer que, em se tratando de controle de legalidade – e não de razoabilidade –, a fundamentação para sua anulação deveria apontar os dispositivos legais tidos por Vossa Excelência como violados, em especial aqueles que supostamente vedam a previsão de deságio adicional.

Entretanto, com a devida vênia, a anulação da cláusula 8.5 não se deu em virtude de eventual ilegalidade efetivamente constatada e demonstrada, mas, sim, em razão do fato de o Administrador Judicial e este MM. Juízo entenderem, ao contrário dos credores, que o deságio adicional seria, sob suas respectivas óticas, irrazoável.

Com efeito, tendo em vista que, nos termos do art. 489, inciso II, do CPC, as questões de direito constituem elemento essencial da sentença, bem como que não foi demonstrada eventual ilegalidade para que a cláusula 8.5 não pudesse convalescer a despeito de ter sido aprovada pelos credores, resta configurada a hipótese prevista no art. 1.022, inciso II, do CPC.

**V – DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A ANULAÇÃO DA CLÁUSULA
10.1.3**

Constou na parte dispositiva da r. decisão embargada que a cláusula 10.1.3 do plano também foi anulada por este MM. Juízo em sede de controle de legalidade, não tendo sido apresentada, contudo, qualquer fundamentação legal que impedisse a extinção das ações contra as recuperandas em virtude da novação ocorrida com a aprovação do plano pelos credores.

Veja, Excelência, que do conteúdo da sentença somente é possível se extrair a fundamentação para a extinção das garantias contra os sócios e avalistas prevista na cláusula 10.1.5, baseada na interpretação do *caput* do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

Entretanto, não há qualquer passagem na decisão que justifique a anulação da cláusula 10.1.3, que prevê a extinção das ações contra as recuperandas, sendo ela, portanto, **omissa** na sua fundamentação nos termos do art. 489, §1º, inciso III do CPC.

Por todo o exposto, requerem as recuperandas, ora embargantes, que os presentes embargos de declaração sejam recebidos, e a eles seja dado INTEGRAL PROVIMENTO para que os vícios acima apontados sejam sanados, sob pena de nulidade.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 9 de novembro de 2020.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal** << **Informação indisponível** >>
 Parte Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração são tempestivos.
 Nada Mais. Cotia, 12 de novembro de 2020. Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado.

Apenas para fins de esclarecimento, vencimento é o vencimento da obrigação e não a novação, o que seria expressamente mencionado se assim fosse.

Int.

Cotia, 12 de novembro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0647/2020, foi disponibilizado na página 3652/3656 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Ivo Pereira (OAB 143801/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)

Teor do ato: "Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Apenas para fins de esclarecimento, vencimento é o vencimento da obrigação e não a novação, o que seria expressamente mencionado se assim fosse. Int."

Cotia, 17 de novembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO -SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentada em face da empresa **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer e informar o quanto segue.

Compulsando os autos é possível verificar que o MM. Juízo, mediante a r. decisão de fls. 3548/3551, homologou o plano de soerguimento e concedeu o a recuperação judicial à Recuperanda, plano este que fora aprovado em assembleia geral de credores realizada em 21/09/2020, *in verbis*:

“(…)

*Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, **concedo a recuperação judicial a MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALA-GENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela***

Assembleia Geral de Credores em deliberação assemblear dos credores de 21/09/20, com a ressalva de anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 no tocante a correção monetária; 8.5; 8.8; 10.1.3; 10.1.5; 10.3.1 e 11.1.2, nos termos da fundamentação acima. P.R.I.C.

(...)” grifos nossos.

Inconformado com a r. decisão, vem o Banco Bradesco informar, nos moldes do artigo 1.018, caput, do Código de Processo Civil, data máxima vênua, que interpôs o recurso de Agravo de Instrumento em face da referida decisão, o qual foi autuado sob o nº. 2277043-97.2020.8.26.0000, o qual ainda pende de distribuição (**doc. 01**).

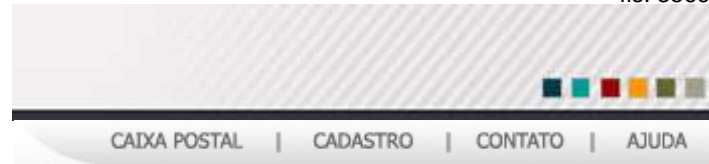
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO

OAB/SP nº 98.473



CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (Sair)

[> Bem-vindo](#) > [Petitionamento Eletrônico](#) > [Petitionamento Eletrônico de 2º Grau](#) > [Peticio](#) [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

MENU

Petitionamento Inicial de 2º Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **2277043-97.2020.8.26.0000** em **23/11/2020 11:09:14**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **carlos.nascimento@penachin.com** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Petitionante

Nome : CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO

Protocolo

Processo : 2277043-97.2020.8.26.0000
Seção : Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Classe do processo : Agravo de Instrumento
Assunto principal : Recuperação judicial e Falência
Data/Hora : 23/11/2020 11:09:14

Partes

Documentos Protocolados

Petição* : 1-Agravo - 1-11.pdf
Guia de Custas : Guia e comprovante de pagamento - AI - MELFLEX- - 1-3.pdf

Downloads

Documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)

Recibo

: Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: quarta-feira, 25 de novembro de 2020 13:56
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: Ofício Despacho - AI - nº 2277043-97.2020.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1000963-59.2019.8.26.0152)
Anexos: Despacho [2277043-97.2020.8.26.0000].pdf

**CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS**

Coordenadora Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: cristiane.santos@tjsp.jus.br

De: SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 25 de novembro de 2020 11:40**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Ofício Despacho - AI - nº 2277043-97.2020.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1000963-59.2019.8.26.0152)

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

Ofício nº 4384/2020 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2277043-97.2020.8.26.0000

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Cível do Foro de Cotia da Comarca de Cotia

Agravante: Banco Bradesco S.a.

Agravados: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator FORTES BARBOSA, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

(Em caso de solicitação de informações, favor remetê-las em formato PDF, para sj3.1.6.1@tjsp.jus.br na forma do Comunicado CG nº 02/2014)



1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6.1 - 1ª Câmara de Direito Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, 7º andar - sala 704 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3821

E-mail: sj3.1.6.1@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2277043-97.2020.8.26.0000

Relator(a): **FORTES BARBOSA**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Agravante: **Banco Bradesco S.A.**

Agravadas: **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outras**

Interessada: **MGA Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial**

n. na origem: 1000963-59.2019.8.26.0152

I. Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, que, no âmbito de procedimento concursal instaurado, homologou, com ressalvas, o plano de aprovado em assembleia geral de credores (fls. 3548/3551 dos autos de origem).

O agravante se insurge contra a homologação do plano de recuperação judicial, argumentando conter este cláusulas nulas. Insurge-se acerca da previsão de deságio de 60% (sessenta por cento), quanto ao pagamento em dez parcelas anuais e no que pertine ao prazo de carência para pagamento dos créditos quirografários, de doze meses após a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quitação integral dos créditos trabalhistas. Discorda, ainda, com respeito aos critérios estabelecidos para a incidência de juros e correção monetária. Pede a reforma da decisão recorrida *“para que seja determinada a apresentação de um novo plano de recuperação judicial, que obedeça aos ditames legais e consigne alterações nas cláusulas impugnadas neste agravo e, conseqüentemente, seja convocada nova Assembleia Geral de Credores para a deliberação do substitutivo a ser apresentado ”* (fls. 01/11).

II. Ausente pedido de concessão de efeito suspensivo, processe-se apenas no efeito meramente devolutivo.

III. Comunique-se ao r Juízo de origem, facultando-se a prestação de informações, servindo cópia desta como ofício.

Fica concedido prazo para apresentação de contraminuta pelas agravadas e para manifestação do Administrador Judicial.

Int.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Fortes Barbosa

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação
 indisponível >> - Jardim Nomura
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 27 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= DESPACHO =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação
 indisponível >>:

Vistos.
 Fl. 3571/3574: Ciente.
 Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.
 Ausente a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se.
 Int.
 Cotia, d.s

Seung Chul Kim
 Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de **Habilitação de Crédito**, processo nº **1001051-63.2020.8.26.0152** que **Melflex Premium Comercio de Embalagens Eireli** move contra **Sul Brasil Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Alberto Multissetorial**, a r. sentença datada de **11 de Agosto de 2020**, transitada em julgado em **25 de Setembro de 2020**, habilitou o crédito do requerente pelo valor de **R\$ 329.249,80 (Trezentos e vinte nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, como privilegiado, conforme cópia da sentença, que segue. Nada Mais. Cotia, 30 de novembro de 2020. Eu, ____, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 11 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1001051-63.2020.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**
Requerido: **Sul Brasil Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial**

Vistos.

1. Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial, relativo ao crédito da empresa SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL. Juntou documentos.

A credora requereu o acolhimento do pedido (fl. 36).

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido, pugnando pelo valor de R\$ 329.249,80, como Quirografário - classe III.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. Considerando a concordância do administrador judicial, da credora e do órgão do “parquet”, acolho o pedido inicial e determino a inclusão do crédito da empresa SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL, no valor de R\$ 329.249,80, como Quirografário - classe III, no quadro o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

geral de credores da MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA DE COMÉRCIO E EMBALAGENS
EIRELI-ME

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da recuperação judicial e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0678/2020, foi disponibilizado na página 2896/2900 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Ivo Pereira (OAB 143801/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)

Teor do ato: "Fl. 3571/3574: Ciente. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Ausente a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se."

Cotia, 1 de dezembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 27 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (Paulo de Oliveira Marques), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1002341-16.2020.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**
Requerente: **Marisa Nunes dos Santos**
Requerido: **Melflex**

Vistos.

1. Marisa Nunes dos Santos promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 10.293,91, como crédito trabalhista - Classe I.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante também concordou com o parecer (fl.41).

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

1002341-16.2020.8.26.0152 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Marisa Nunes dos Santos, no valor de R\$ R\$ 10.293,91, como crédito trabalhista - Classe I, no quadro geral de credores da recuperação judicial..

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos do processo principale, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002341-16.2020.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**
Requerente: **Marisa Nunes dos Santos**
Requerido: **Melflex**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 47/48 transitou em julgado em 22/10/2020. Nada Mais. Cotia, 03 de dezembro de 2020. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 1002341-16.2020.8.26.0152 que Marisa Nunes dos Santos move contra Melflex a r. sentença datada de 27 de agosto de 2020, transitada em julgado em 22 de outubro de 2020, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 10.293,91, como privilegiado, conforme cópia da sentença, acima. Nada Mais. Cotia, 03 de dezembro de 2020. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= **CONCLUSÃO** =

Em 06 de julho de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1002856-51.2020.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Cristiano Santiago**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Vistos.

1. Cristiano Santiago promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 12.000,00, como crédito trabalhista, Classe I.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante também concordou com o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

1002856-51.2020.8.26.0152 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Cristiano Santiago, no valor de R\$ 12.000,00, como crédito trabalhista, Classe I.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da recuperação supra mencionada e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002856-51.2020.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Cristiano Santiago**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 60/61 transitou em julgado em 31/07/2020. Nada Mais. Cotia, 03 de dezembro de 2020. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 1002856-51.2020.8.26.0152 que Cristiano Santiago move contra Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli a r. sentença datada de 06 de Julho de 2020, transitada em julgado em 31 de julho de 2020, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 12.000,00, como privilegiado, conforme cópia da sentença, acima. Nada Mais. Cotia, 03 de dezembro de 2020. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 28 de julho de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1012204-30.2019.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Leandra Souza Costa**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Vistos.

1. Leandra Souza Costa promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 7.000,00.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos

1012204-30.2019.8.26.0152 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Leandra Souza Costa, no valor de R\$ 7.000,00, no quadro geral de credores de **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**, como crédito privilegiado trabalhista – Classe I.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da falência supra mencionada e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1012204-30.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Leandra Souza Costa**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 49/50 transitou em julgado em 14/09/2020 . Nada Mais. Cotia, 25 de setembro de 2020. Eu, ____,
Debora Duarte Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 1012204-30.2019.8.26.0152 que Leandra Souza Costa move contra Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli a r. sentença datada de 28 de Julho de 2020, transitada em julgado em 27 de Agosto de 2020, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 7.000,00, como privilegiado, conforme cópia da sentença, acima. Nada Mais. Cotia, 03 de dezembro de 2020. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

Av 9 de Julho, nº 5345, 12º andar, conjunto 122
Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01407-200
(11) 3078-5556
E-mail: vuolo@vuoloenascimento.com

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela empresa **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer e informar o quanto segue.

Compulsando os autos é possível verificar que o plano de recuperação judicial foi aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores que ocorreu em 21/09/2020, e posteriormente homologado pelo MM. Juízo, conforme fls. 3548/3551.

Assim, diante da homologação do plano vem o **BANCO BRADESCO S.A.**, informar os dados bancários para realização do pagamento das parcelas devidas, conforme segue.

- **Banco Bradesco S/A (237)**
- **Agência: 4130**
- **Conta corrente: 1-9**

*Rua Tabapuã, 500, 4º andar, conj. 44
Cep 04533-001-São Paulo-SP*

tel/fax: 3078-5556

E-Mail: penachin@penachin.com

Av 9 de Julho, nº 5345, 12º andar, conjunto 122
Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01407-200
(11) 3078-5556
E-mail: vuolo@vuoloenascimento.com

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

No mais, informa, ainda, que referida conta somente recebe transferência e de valores de outras instituições financeiras, destacando que não aceita depósito em conta e nem transferência entre contas do Bradesco.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO
OAB/SP 98.473

ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 14:25
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: Ofício Despacho - AI - nº 2293517-46.2020.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1000963-59.2019.8.26.0152)
Anexos: Despacho [2293517-46.2020.8.26.0000].pdf

**CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS**

Coordenadora Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cristiane.santos@tjsp.jus.br

De: SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 14:10**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Ofício Despacho - AI - nº 2293517-46.2020.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1000963-59.2019.8.26.0152)

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

Ofício nº 4640/2020 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2293517-46.2020.8.26.0000

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Cível do Foro de Cotia da Comarca de Cotia

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Agravado: O Juízo

Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator FORTES BARBOSA, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

(Em caso de solicitação de informações, favor remetê-las em formato PDF, para sj3.1.6.1@tjsp.jus.br na forma do Comunicado CG nº 02/2014)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2293517-46.2020.8.26.0000

Relator(a): **FORTES BARBOSA**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outras

Agravado: O Juízo

Interessada: MGA Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

n. na origem: 1000963-59.2019.8.26.0152

I. Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, que, no âmbito de procedimento concursal instaurado, homologou, com ressalvas, plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, rejeitados posteriores embargos de declaração (fls. 3548/3551 e 3565 dos autos de origem).

As agravantes se insurgem contra a negativa de homologação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 do plano enfocado e noticiam que o Juízo “a quo” determinou que “a correção monetária deve incidir normalmente desde o vencimento e pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça”,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

propondo violação ao disposto no artigo 489, §1º, inciso III do CPC de 2015. Argumentam que a “questão referente ao índice de correção monetária não pode ser objeto de controle de legalidade”, colacionando o Enunciado nº 461 da I Jornada de Direito Comercial, precedente e Súmula 295 do E. Superior Tribunal de Justiça. Aduzem que a imposição da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, em substituição à Taxa Referencial (TR) carece de respaldo legal, além de violar a soberania da assembleia de credores. Afirmam, também, não poder ser tida como inválida a Cláusula 8.5 do mesmo plano, porque o Juízo “a quo” alicerça a negativa de homologação “*no fato de subjetivamente achá-la irrazoável*” . Sustentam que o credor que após um ano não informa seus dados bancários reflete negativamente em sua (recuperandas) contabilidade, dificultando a obtenção de empréstimo e prejudicando seu soerguimento. Frisam que não se trata de remissão total do crédito, já que o credor, mesmo desidioso, receberá 10% (dez por cento) do valor do crédito, inexistindo previsão legal para pagamento de dito crédito por meio de depósito judicial. Asseveram que a Cláusula 10.1.3, também, foi tida como inválida sem a devida fundamentação e alegam que dita Cláusula não prevê “*a extinção de medidas judiciais contra sócios, avalistas, garantidores ou coobrigados de qualquer outra natureza, ou tampouco a liberação automática de garantias, mas tão somente a extinção das ações*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e execuções contra as recuperandas” , tratando-se de consequência lógica da novação aprovada pelo plano. Argumentam que, quanto à Cláusula 11.1.2, não se observou que o encerramento da recuperação judicial previsto em referida Cláusula está respaldado no artigo 190 do CPC de 2015, mesmo antes do biênio previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005, conforme precedentes dessa Câmara Reservada de Direito Empresarial. Sugerem que as anulações dificultam o cumprimento do plano, exemplificando que a alteração do índice de correção monetária impacta diretamente no valor dos pagamentos com desembolso de caixa muito maior do que o previsto, demonstrando o “periculum in mora” autorizador da concessão de efeito suspensivo *“pelo menos até o julgamento final deste agravo de instrumento pelo órgão colegiado”* . Pedem a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão agravada para manter as Cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3, 7.4.1.3, 8.5, 10.1.3 e 11.1.2.

II. Não vislumbro a presença dos requisitos previstos no artigo 1.019, inciso I do CPC de 2015, ausente o perigo imediato de dano irreparável ou de difícil reparação que possa impedir a espera do julgamento do agravo pelo colegiado.

Não foi declinado um fato pontual específico e apto a causar prejuízo e, mesmo que se considere futuros pagamentos, a utilização da Taxa Referencial (TR) já foi, muito recentemente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

analisada por esta Câmara Reservada, ressaltando-se a deturpação completa de sua composição e a inviabilidade de sua utilização para recompor a perda de valor do padrão monetário, permanecendo ela, pura e simplesmente, “zerada”, desde setembro de 2017. Sua previsão camufla, na realidade, a ausência de correção monetária, o que colide com o artigo 1º, “caput” da Lei 6.899/1981 e justificou sua substituição pela Tabela Prática desta Tribunal de Justiça, induzindo a ausência de plausibilidade desta parcela do pleito recursal.

III. Comunique-se ao r Juízo de origem, facultando-se a prestação de informações, servindo cópia desta como ofício.

IV Fica concedido prazo para apresentação de contraminuta e para manifestação do Administrador Judicial.

Int.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

Fortes Barbosa

Relator

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação
Judicial de **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE
EMBALAGENS EIRELI e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, vem,
respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO
MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **JULHO
E AGOSTO DE 2020** já está disponível aos credores e demais
interessados no **incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152**,
bem como no website da AJ: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos
credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada
do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 08/02/2021 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso)M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Vistos.

Ciência ao administrador sobre fls. 3592/3593.

Ciência aos credores/interessados sobre fl. 3599.

Int.

Cotia, 08 de fevereiro de 2021.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2021, foi disponibilizado na página 2738/2747 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2021. Considera-se a data de publicação em 16/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Ivo Pereira (OAB 143801/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Frederico Alvim Bites Castro (OAB 269755/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)

Teor do ato: "Ciência ao administrador sobre fls. 3592/3593. Ciência aos credores/interessados sobre fl. 3599. Int."

Cotia, 15 de fevereiro de 2021.

Carla Juski de Oliveira
Chefe de Seção Judiciário

ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 14:29
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: Solicita Certidão de Objeto e Pé

ROGÉRIO NOGUEIRA

Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: rogerionogueira@tjsp.jus.br

De: CILAINE MARTINS DE AZEVEDO <cilainea@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 19:20**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** RE: Solicita Certidão de Objeto e Pé

Processo nº: 1002048-21.2019.8.26.0495

Classe / Assunto: Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Requerente: Bianco Latte Agroindustrial Ltda

Requerido e Co-Réu: Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outro

Vossos autos - nº **1000963-59.2019.8.26.00152**

Prezados Srs, boa noite,

Solicitamos novamente a Vossas Senhorias que nos envie a **Certidão de Objeto e Pé dos autos nº 1000963-59.2019.8.26.00152**, tudo em cumprimento ao quanto determinado nos autos em epigrafe.

Agradecemos a atenção dispensada.

Att,

**CILAINE MARTINS DE AZEVEDO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Cível
 Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93 - Centro - Registro/SP - CEP: 11900-000
 Tel: (13) 3821-5125
 E-mail: cilainea@tjsp.jus.br

De: CILAINE MARTINS DE AZEVEDO
Enviado: segunda-feira, 30 de março de 2020 17:25
Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>
Assunto: Solicita Certidão de Objeto e Pé

Processo nº: 1002048-21.2019.8.26.0495
 Classe / Assunto: Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
 Requerente: Bianco Latte Agroindustrial Ltda
 Requerido e Co-Réu: Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outro

Boa tarde!

Solicitamos a Vossa Senhoria que nos envie a Certidão de Objeto e Pé dos autos nº 1000963-59.2019.8.26.00152, tudo em cumprimento ao quanto determinado nos autos em epígrafe: "*Vistos. Fls. 106/107: diante do quanto alegado pela administradora, primeiramente solicite-se junto à 1ª vara cível da Comarca de Cotia/SP a certidão de objeto e pé dos autos nº 1000963-59.2019.8.26.00152, a fim de instruir estes autos. (...) . Intimem-se.*"

Agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,



CILAINE MARTINS DE AZEVEDO
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Cível
 Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 93 - Centro - Registro/SP - CEP: 11900-000
 Tel: (13) 3821-5125
 E-mail: cilainea@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
 Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho para cumprimento da certidão de objeto e pé.

Nada Mais. Cotia, 16 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE COTIA - SP**

PROCESSO Nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, (nova razão social de Banco Finasa BMC S/A e Banco Finasa S/A) entidade com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 2º Andar, Vila Yara, Osasco-SP - CEP.: 06029-900, Email: 4429.advogados@bradesco.com.br CNPJ (MF) N.07.207.996/0001-50, por seu advogado e procurador adiante assinado, mandato incluso, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, vem manifestar e requerer o que segue:

Considerando os termos da decisão de fl. 3531, que determinou a baixa da restrição judicial inserida em relação ao veículo objeto de busca e apreensão nos autos nº 1001161-96.2019.8.26.0152, informa o requerente que não tem mais interesse no feito. Sendo assim, pugna pelo descadastramento do patrono **FREDERICO ALVIM BITES CASTRO**, OAB/SP 269.755, destes autos, já não há mais motivos para o mesmo receber as respectivas intimações.

Nestes termos, pede Provimento.

Uberlândia/MG, 17 de fevereiro de 2021.

P.p./ Frederico Alvim Bites Castro
OAB/SP 269.755

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1º Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000963-59.2019.8.26.0152 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Classificação de créditos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ 18.890.006/0001-47, Rua Elisa Giglio de Oliveira, 282, conj. 01, Paisagem Renoir, CEP 06715-420, Cotia - SP

MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ 07.333.342/0001-72, Rua Elisa Giglio de Oliveira, 282, térreo, Paisagem Renoir, CEP 06715-420, Cotia - SP

MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 09.460.159/0001-63, Rua Elisa Giglio de Oliveira, 282, conj. 02, Paisagem Renoir, CEP 06715-420, Cotia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

A recuperação judicial das requerentes.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 03/04/2019 16:19:29 - Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. Emendas à inicial às fls. 308/311, 402/406. Determinada a perícia prévia, o laudo foi apresentado às fls. 840/862. Manifestação de desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda às fls. 768/769 e pedido de sua manutenção à fl. 926, com prova de sua regularização. Na decisão de fl. 301, foi determinada emenda à inicial para que fosse apresentada a relação das ações judiciais subscritas pelo sócio administrador da Melflex caixas e Melflex Serviço e Comércio e o extrato bancário dessa última, além da regularização do quadro societário da Melflex Serviço e Comércio que estava com apenas um sócio. Esclareceram os requerentes que a Melflex Serviço e Comércio Ltda não é empresa operacional e que por isso não possui contas bancárias e nem aplicações financeiras e apresentaram as relações de ações subscritas pelo administrador às fls. 312/315. Comprovou também a juntada de transformação da Melflex Serviço e Comércio Ltda em Melflex Serviço e Comércio EIRELI, arquivada na JUCESP (fls. 927/929). Por sua vez, na perícia prévia, apurou-se que: "A perícia diligenciou a sede das Requerentes onde constatou que as empresas estão em funcionamento e bem estabelecidas. A fábrica está bem equipada e em funcionamento, porém muito aquém de sua capacidade. Verificase também que todos os colaboradores, das 3 Requerentes, trabalham no mesmo estabelecimento. Não há duplicidade de departamentos, ou seja, a administração é realizada de forma conjunta. Os departamentos, comercial, recursos humanos, faturamento, estoque, expedição, almoxarifado, refeitório, salas de descanso, atendem todas as empresas, bem com todas utilizam um único



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

departamento de sistemas - inclusive utilizam os mesmos equipamentos" (fl. 848) (...) "A análise inicial da documentação apresentada mostra que as empresas atuam em ramos correlatos e/ou complementares e têm, atualmente, o Sr. SIDINEI DA SILVA GOMES como sócio comum das Requerentes MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI e MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. Já a empresa MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., tem como único sócio o Sr. CLAUDINEI DA SILVA GOMES, irmão do Sr. Sidinei. Os demonstrativos contábeis apontam registros de realizáveis e exigíveis entre partes relacionadas (DOC. 1), bem como os extratos bancários demonstram a ocorrência de transferências intercompany entre as empresas Melflex Premiun e Melflex Caixas Prontas (DOC. 1). Tais operações são comuns entre empresas de um mesmo Grupo. Conforme exposto no item V, não há duplicidade de departamentos, ou seja, as empresas dividem a mesma administração. Além disso, todas as decisões emanam da mesma diretoria, exercida pelo Sr. Sidinei da Silva Gomes. Portanto, s.m.j., há de se reconhecer a formação do grupo econômico para processamento conjunto da recuperação judicial como litisconsórcio ativo das empresas do Grupo MELFLEX." (fls. 851/852). (...) " A empresa Melflex Serviço funciona, de fato, como fornecedora de mão-de-obra para as demais, no entanto a estruturação da escrituração de sua contabilidade não reflete esta operação. Atualmente, os pagamentos dos seus empregados, encargos, tributos e demais custos, são realizados com utilização do caixa das outras duas empresas e registrados na contabilidade como empréstimos concedidos nas contas de Partes Relacionadas. A atual forma de registro da operação está equivocada e leva a crer que a Melflex Serviço, quando individualmente considerada, não tem atividade, pois não há emissão de fatura de serviços e efetivo recebimento do valor para pagamento de seus empregados, encargos e demais custos. A rigor, mesmo com a utilização de caixa único, há que se regularizar a escrituração das empresas, com a emissão do documento fiscal de prestação de serviços, baixa do recebimento e pagamento do valor através das contas de caixa/bancos, bem como as operações financeiras intercompany deverão ser devidamente formalizadas por contratos de mútuos/empréstimos. Com a regularização da escrituração da operação, a atividade empresarial exercida de fato pela Melflex Serviços, passará também a ser refletida em sua contabilidade." (fls. 854/855) Opinou, assim, contra a exclusão da Melflex Serviço e Comércio Ltda. Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Conforme apurado na perícia e para que não ocorra desequilíbrio no concurso de credores e considerando a formação do grupo econômico entre os requerentes, deixo homologar a desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda. Nomeio como administrador judicial o MGA Administração e Consultoria EIRELI EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade (mga@mgaconsultoria.com.br), o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1o, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. No ofício à Receita Federal, considerando que nas recuperações anteriores, houve substituição de administradores, deverá constar expressamente que os atuais administradores não devem ser excluídos. Int. Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 24/04/2019 15:37:05 - Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. A decisão de processamento não está eivada do vício de omissão, pois devidamente fundamentado e de acordo com o que dispõe a Lei 11.101/05. Não existe regra processual que obrigue o julgador a acatar a sugestão da perícia prévia, como se pedido da parte fosse. De qualquer forma, a admissão de litisconsórcio ativo nada mais é do que a consolidação processual, que não se confunde com a consolidação substancial, questão ainda prematura, considerando a fase processual em que se encontra, e deve ser analisado pelos interessados, quais sejam, os credores. Fls. 1.014/1.017: Indefiro, devendo seguir nos termos da lei. Int. Recuperação judicial - 27/10/2020 17:06:12 - Vistos. Trata-se de recuperação judicial de **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, em que nomeado como administrador judicial MGA Administração e Consultoria EIRELI – EPP. Deferido o processamento da recuperação judicial e publicado o edital do artigo 52, § 1º, da LRE, foi apresentado o plano de recuperação judicial às fls. 1691/1769. Editais de aviso de recebimento de plano e de relação de credores publicados. Objeção apresentada pelo **BANPAR FOMENTO COMERCIAL SERVIÇOS LTDA**, impugnando o excessivo deságio de 60%, prazo alongado e com correção monetária ínfima, liberação de garantias e gravames e dos coobrigados (fls. 1.838/1.843). O administrador judicial se manifestou contra a carência de 12 meses quanto aos créditos trabalhistas, deságio adicional de 90% aos credores que não informarem seus dados bancários após 1 ano da homologação, compensação de valores, liberação de gravames, garantias e coobrigados e possibilidade de descumprimento do plano (fls. 1879/1880). **BANCO SANTANDER S/A** apresentou objeção contra o prazo excessivo de carência, o deságio de 60%, ínfima correção monetária, termo inicial da correção e juros, novação aos garantidores, possibilidade de modificação do plano a qualquer tempo, cláusula impeditiva de falência (fls. 1882/1891). Objeção do **BANCO BRADESCO S/A**, impugnando o excessivo deságio de 60%, extenso prazo de pagamento, TR para correção monetária, juros de 1% ao ano, pagamentos semestrais e pelo prazo alongado de 15 anos, deságio de 90% em caso de ausência de informação dos dados bancários em 1 ano da homologação do plano, compensação de créditos, liberação de garantias e coobrigados (fls. 1.944/1.952). **Daisan Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda** e **Mirai Geração Futura Participações Ltda** apresentaram objeção contra o desconto de 60%, prazo longo de pagamento, juros de 1% ao ano e correção pela TR, termo inicial da correção a partir da homologação do plano, liberação de garantias e coobrigados (fls. 1957/1962). Nas decisões de fls. 3086 e 3139 foram deferidos pedidos de suspensão da assembleia inicialmente designada e da prorrogação do *stay period por 90 dias*. Convocada Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação no dia 21/09/20, houve aprovação do plano pelas Classes Trabalhistas e de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em 100%, pelos credores quirografários por 82,53% do crédito e 82,14% de credores (fls. 3.516/3.524).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Esclarecimentos quanto à ressalva manifestada por e-mail pelo Banco Bradesco às fls. 3534/3536. O Ministério Público nada requereu (fl. 3540). É o relatório. DECIDO. Observa-se que houve a aprovação do plano pelas Classes Trabalhistas e de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em 100%, pelos credores quirografários por 82,53% do crédito e 82,14% de credores. Preconiza a Lei 11.101/05 que: Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa: I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes; II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas; III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei. § 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado. Em que pese a aprovação do plano, cabível o controle de legalidade, conforme o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial. Nesse sentido, o seguinte julgado do Eg. Tribunal Paulista: “*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade necessidade de previsão do termo inicial da correção monetária, bem como do tema referente aos juros moratórios. Inserção de ofício, dispensando-se a convocação de AGC. Reconhecimento, ainda, da nulidade referente à cláusula que prevê a novação em benefício dos avalistas das obrigações da recuperanda. Provimento, em parte, para este fim.*” (AgI 20489367120138260000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Enio Zuliani, j. 06.02.14). Assim, a cláusula que prevê a novação das garantias pessoais ofertadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial e, por conseguinte, a extinção de quaisquer garantia pessoais ou fidejussórias prestadas pela empresa ou por seus sócios ou das execuções, viola o artigo 59, *caput*, da Lei 11.101/05, de modo que deve ser anulada tal cláusula, cabendo a cada credor decidir, de forma facultativa e não obrigatória, pela persecução do crédito contra os coobrigados. Quanto à cláusula de deságio adicional de 90% previsto no item 8.5, de fato, não há razoabilidade em proceder a deságio adicional, como se a falta de informação de dados bancários acarretasse alguma forma de sanção. O credor que deixa de informar os dados corretos para pagamento já deixa de receber no prazo consignado no plano até a regularização ou pode receber por meio de depósito judicial, caso justificado motivo plausível, não cabendo todavia sanção alguma, ainda mais para praticamente zerar o crédito. Com relação a carência de 12 meses para pagamento das classes III e IV, não se verifica a ilegalidade, ainda mais porque aprovado pelos credores. Não há que se falar em burla à fiscalização do Juízo, na medida em que o prazo de suspensão tem início após o prazo de carência, conforme consta no Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial: “*O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado*”. Quanto ao item 8.8 que prevê compensação de quaisquer créditos ou credores, a critério da recuperanda, também não pode ser admitido. Primeiro, por falta de previsão legal. Segundo, porque, na forma como prevista, sem nenhuma avaliação e aprovação prévia dos credores, a imposição da vontade unilateral da recuperanda para definir qual crédito pode ser objeto de compensação viola o princípio de tratamento paritário dos credores. Com relação ao item 10.3.1 que prevê o período de cura, segundo o qual prevê prazo para a constituição de mora e designação de nova assembleia em caso de descumprimento do plano está em desconformidade com o previsto no art. 61, §1º, e 73, IV, da Lei 11.101/05, de modo que não cabe a sua homologação. Quanto à correção monetária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

e o termo inicial, pacífica a jurisprudência de que em se tratando de mera recomposição monetária e não um acréscimo, é ilegal a cláusula que posterga a sua aplicação, tal como a cláusula que impõe o índice TR que não recompõe adequadamente a perda monetária. Assim, a correção monetária deve incidir normalmente desde o vencimento e pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Quanto à cláusula 11.1.2 que prevê o encerramento da recuperação judicial, deverá aguardar o término do prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05 e Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial conforme acima mencionado. Quanto aos demais pontos levantados pelos credores como o prazo de pagamento, percentual de deságio, juros de mora de 1% ao ano, entendo que não violam as disposições legais e que estão dentro da negociação realizada com os credores e do juízo discricionário, razão pela qual com a aprovação em assembleia, devem ser homologados. Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial a MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e doplanoaprovado pela Assembléia Geral de Credores em deliberação assemblear dos credores de 21/09/20, com a ressalva de anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 no tocante a correção monetária; 8.5; 8.8; 10.1.3; 10.1.5; 10.3.1 e 11.1.2, nos termos da fundamentação acima. P.R.I.C. Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 12/11/2020 17:19:24 - Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Apenas para fins de esclarecimento, vencimento é o vencimento da obrigação e não a novação, o que seria expressamente mencionado se assim fosse. Int. Mero expediente - 27/11/2020 18:35:10 - Fl. 3571/3574: Ciente. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Ausente a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se. Mero expediente - 08/02/2021 14:41:22 - Ciência ao administrador sobre fls. 3592/3593. Ciência aos credores/interessados sobre fl. 3599. Int. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 17 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.**

Processo n° 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 3600, declara ciência quanto aos dados bancários informados as fls. 3592/3593, para os fins e efeitos de direito.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n 378.394

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO: 1000963-59.2019.8.26.0152

CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL HIGH e CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MASTER, devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, processo em epígrafe, vêm, por sua advogada que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação nos autos mediante juntada do anexo substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES, outorgado pelos antigos patronos os quais requer sejam retirados do cadastro.

Por fim, declara nos termos do artigo 77, V, do CPC que recebe intimações no endereço constante no rodapé e principalmente as intimações pelo Diário Oficial deverão ser feitas em nome de MARILSON BARBOSA BORGES, OAB/SP nº 280.898 e ORENIR ANTONIETA DOLFI, OAB/SP nº 183.450, ambos integrantes do escritório BORGES E DOLFI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB/SP nº 16191, com sede na Rua Cincinato Braga nº 59, Cj. 3-B-1, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01333-011, telefone (011) 3231.3128, endereço eletrônico e-mail: escritorio@borgesdolfi.adv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

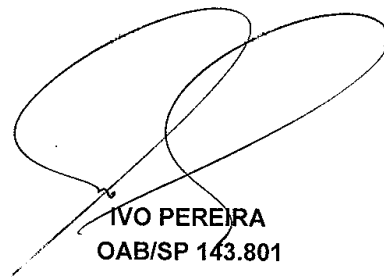
ORENIR ANTONIETA DOLFI
OAB/SP 183.450



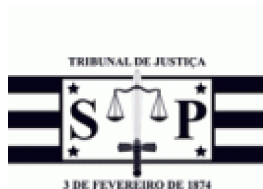
SUBSTABELECIMENTO

IVO PEREIRA, advogado, inscrito na OAB/SP 143.801 com escritório profissional situado à RUA Sete de Abril, 97 – 2º Andar, Centro, São Paulo, SP, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de MARILSON BARBOSA BORGES, OAB/SP nº 280.898 e ORENIR ANTONIETA DOLFI, OAB/SP nº 183.450, ambos integrantes do escritório BORGES E DOLFI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB/SP nº 16191, com sede na Rua Cincinato Braga nº 59, Cj. 3-B-1, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01333-011, telefone (011) 3231.3128, endereço eletrônico e-mail: escritorio@borgesdolfi.adv.br, os poderes conferidos por **CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A, CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL MASTER - FIDC CREDIT BRASIL MASTER, CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS** através de Instrumento Particular de mandato nos autos sob numero **10009635920198260152** que LHE move **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI** em curso perante a 1ª vara cível da comarca de COTIA - SP.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021



IVO PEREIRA
OAB/SP 143.801

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 26/02/2021 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso)M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Vistos.

Fl. 3605: Diante do pedido. Providencie-se a baixa no cadastro da referida parte.
 Providencie-se o envio da certidão de objeto e pé de fls. 3606/3610, conforme requerido à fl. 3603.

Fls. 3612/3613: Cadastre-se o(a)s patrono(a)s indicado(a)s e retire(em)-se o(a)s anterior(es).

Int.

Cotia, 26 de fevereiro de 2021.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Certidão de objeto e pé - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º ofício cível de Cotia

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Sex, 26/02/2021 17:37

Para: CILAINE MARTINS DE AZEVEDO <cilainea@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (3 MB)

certidão.pdf;

Boa tarde!

Segue anexo certidão de objeto e pé referente aos autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º ofício cível de Cotia, conforme solicitado.

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumpri integralmente o despacho de fl. 3614. Nada Mais. Cotia, 26 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2021, foi disponibilizado na página 2979/2986 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2021. Considera-se a data de publicação em 03/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)

Teor do ato: "Fl. 3605: Diante do pedido. Providencie-se a baixa no cadastro da referida parte. Providencie-se o envio da certidão de objeto e pé de fls. 3606/3610, conforme requerido à fl. 3603. Fls. 3612/3613: Cadastre-se o(a)s patrono(a)s indicado(a)s e retire(em)-se o(a)s anterior(es). Int."

Cotia, 2 de março de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: terça-feira, 2 de março de 2021 17:41
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: Comunica Decisão - Agravo de Instrumento Nº 2277043-97.2020.8.26.0000

ROGÉRIO NOGUEIRA

Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: rogerionogueira@tjsp.jus.br

De: FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO <fguerrero@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 2 de março de 2021 16:23**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Comunica Decisão - Agravo de Instrumento Nº 2277043-97.2020.8.26.0000

Prezados,

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2277043-97.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso wqk4am.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2277043-97.2020.8.26.0000

Comarca de Cotia Foro de Cotia - 1ª Vara Cível

Recuperação Judicial nº. 1000963-59.2019.8.26.0152

Agravante: Banco Bradesco S.a.

Agravados: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Respeitosamente,

**Filipe Gustavo Ciolfi Guerrero**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo


Largo Pátio do Colégio, 73, 7º andar - sala 704 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040



E-mail: fguerrero@tjsp.jus.br

Os bytes são recicláveis. Nenhuma árvore foi derrubada para você receber esta mensagem.




8588000002-4 76100185112-4 00590065047-9 96520201217-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco Bradesco S.a.			07 - Data de Vencimento 17/12/2020	
02 - Endereço Avenida Nove de Julho, 5345, Jardim Paulista, São Paulo - SP - CEP: 01407-200 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3078-5556	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="font-size: 24pt; font-weight: bold; text-align: center;">200590065047965</div> Emissão: 17/11/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590065047965-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição 234-3 Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1
		Documento Detalhe	03 - Data de Vencimento 17/12/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 276,10	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		15 - Nome do Contribuinte Banco Bradesco S.a.	04 - Cnpj ou Cpf 60.746.948/0001-12	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590065047965-0001 Emissão: 17/11/2020	17 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia	05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 276,10	

8588000002-4 76100185112-4 00590065047-9 96520201217-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco Bradesco S.a.			07 - Data de Vencimento 17/12/2020	
02 - Endereço Avenida Nove de Julho, 5345, Jardim Paulista, São Paulo - SP - CEP: 01407-200 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 60.746.948	04 - Telefone (11)3078-5556	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="font-size: 24pt; font-weight: bold; text-align: center;">200590065047965</div> Emissão: 17/11/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APLO S/A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, inscrito no CNPJ nº 08.882.882/0001-00, em 23/11/2020 às 11:09, sob o número 22770439720208260000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.fisp.jus.br/pastadigital/esaj/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 12070963-59.2019.8.26.0152 e código 734F20AD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000026214

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2277043-97.2020.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante BANCO BRADESCO S.A., são agravados MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI e MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - ADMINISTRADOR JUDICIAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), TAVARES DE ALMEIDA E CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

FORTES BARBOSA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento 2277043-97.2020.8.26.0000

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Agravadas: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outras

Interessada: MGA Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

n. na origem: 1000963-59.2019.8.26.0152

Voto nº 16.848 JV

EMENTA

Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia e homologado com ressalvas – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Pagamento dos credores trabalhistas – Observância do disposto no artigo 54 da Lei 11.101/2005 – Deságio, periodicidade de parcelas previstas para serem pagas e prazo de carência em consonância com a conjuntura fática examinada pelos credores - Ausência de abusividade - Prazo de pagamento e carência de doze meses a partir da quitação do crédito trabalhista – Ilegalidade não configurada – Período de supervisão judicial contado a partir da superação do prazo de carência – Enunciado 2 do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial - – Ressalvas já constantes da decisão atacada quanto aos critérios de incidência de juros e correção monetária - Taxa de juros estabelecida como fruto da manifestação de vontade coletiva – Correção monetária pela Tabela Prática deste Tribunal de Justiça, em substituição à Taxa Referencial (TR), e com incidência desde o vencimento – Ausência de irregularidade – Decisão mantida - Recurso provido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, que, no âmbito de procedimento concursal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

instaurado, homologou, com ressalvas, o plano de recuperação judicial das recorridas aprovado em assembleia geral de credores (fls. 3548/3551 dos autos de origem).

O agravante se insurge contra a homologação do plano de recuperação judicial, argumentando abrigo a estas cláusulas nulas. Insurge-se acerca da previsão de deságio de 60% (sessenta por cento), quanto ao pagamento em dez parcelas anuais e no que pertine ao prazo de carência para pagamento dos créditos quirografários, de doze meses após a quitação integral dos créditos trabalhistas. Discorda, ainda, com respeito aos critérios estabelecidos para a incidência de juros e correção monetária. Pede a reforma da decisão recorrida *“para que seja determinada a apresentação de um novo plano de recuperação judicial, que obedeça aos ditames legais e consigne alterações nas cláusulas impugnadas neste agravo e, conseqüentemente, seja convocada nova Assembleia Geral de Credores para a deliberação do substitutivo a ser apresentado ”* (fls. 01/11).

Ausente pedido de efeito suspensivo, o recurso tramitou no efeito meramente devolutivo (fls. 16/17).

Foram prestadas informações judiciais (fls. 111/114) e a Administradora Judicial manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 21/22), enquanto as agravadas, em sua contraminuta, propôs seja mantido o “decisum”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 24/28).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Em 21 de setembro de 2020, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral de Credores, foi aprovado o plano de recuperação judicial das agravadas (fls. 3516/3524 dos autos de origem), ocorrendo, em seguida, sua homologação judicial.

A aprovação ocorreu, nas seguintes proporções: 100% (cem por cento) dos credores presentes da Classe I (Trabalhistas); 82,53% (oitenta e três por cento e cinquenta e três centésimos) por valor e 82,14% (oitenta e dois por cento e quatorze centésimos) por cabeça da Classe III (Quirografários); de 100% (cem por cento) dos credores da Classe IV (ME e EPP) (fls. 3516/3524 dos autos de origem).

É postulada, por via do presente recurso, a revogação da homologação do plano de recuperação, afirmada a falta de observância de ditames legais.

Os credores, reunidos em assembleia, ao deliberarem acerca do plano de recuperação proposto pelo devedor, emitem, no exercício de sua autonomia privada, declarações de vontade coletivas, as quais, na hipótese de aprovação, compõem um negócio jurídico nominativo e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

plurilateral, o qual, respeitados os quóruns legais, vincula a minoria dissidente e não está imune à posterior verificação judicial, cabendo, porém, seja efetivado apenas um exame de legalidade estrita.

Ressalte-se que as regras negociais insertas no plano aprovado precisam, sob pena de invalidade, respeitar os princípios cogentes de direito privado e a violação destes princípios impõem a anulação da cláusula respectiva e a negativa de homologação judicial (TJSP, 1ª Câmara. Res. D. Empres., rel. Des. Francisco Loureiro, j. 28.3.2013; STJ, Resp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012).

A partir do exercício do voto, cada um dos itens apresentados no plano de recuperação judicial foi considerado pelos credores, ocorrendo sua aprovação, sempre sopesados os variados riscos envolvidos.

Num primeiro plano, embora ausente insurgência do recorrente quanto ao pagamento dos credores da Classe I (Trabalhistas), mas considerando que a questão deve ser examinada de ofício, dado o controle de legalidade ora exercido, verifica-se haver sido estabelecido o pagamento em doze parcelas, sendo a primeira no mês imediatamente seguinte ao da homologação do plano ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à homologação do plano (fls. 1705/1706), não se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vislumbrando, então, violação à regra cogente inscrita no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Num segundo plano, quanto ao mais, atentando-se ao objeto de recurso, o agravante, irresignado, pretende que se decrete a nulidade do plano ou de cláusulas tidas como abusivas ou ilegais, atinentes a deságio, periodicidade das parcelas previstas para serem pagas, prazo de carência e critérios de incidência de juros e correção monetária.

As recuperandas atuam na fabricação de embalagens de papel e caixas de papelão e propõem-se, pura e simplesmente, a continuar exercendo sua atividade fim, extraíndo, como é natural, os recursos financeiros necessários para o pagamento das quantias previstas no enfocado plano de recuperação, a partir do prosseguimento desta mesma atividade industrial.

Com relação aos credores quirografários (Classe III), foi proposto o pagamento de 40% (quarenta por cento) do crédito, em dez parcelas anuais, com um período de carência de doze meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas e a incidência de correção monetária de acordo com a Taxa Referencial (TR) e juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da homologação do plano. Frisou-se que o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do crédito quirografário não contemplado será considerado quitado a título de “deságio”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 1706/1707).

Passa-se, portanto, à análise dos vícios materiais alegados pelo recorrente, atinentes ao conteúdo do plano de recuperação aprovado na assembleia geral de credores, cabendo sua análise individualizada.

O primeiro vício refere-se ao deságio de 60% (sessenta por cento) para os créditos da Classe III (Quirografários) (Cláusula 7.3.2 - fls. 1707 dos autos de origem).

Os credores, nesse ponto, por maioria, aprovaram as condições propostas, ainda que caracterizado pagamento de parcela do crédito inferior à metade, mostrando-se a fórmula de pagamento estatuída em consonância com a realidade financeira das recuperandas, já tendo sido admitido por esta Câmara Reservada, em acórdão de minha relatoria, percentual similar em ocasião anterior (AI 2050623-44.2017.8.26.00000).

Destaca-se, nessa parcela, que conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deve ser concedida a recuperação judicial quando o plano for aprovado em assembleia, não cabendo ao Juízo “se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa”, que não é, aqui, pertinente.

Nesse sentido:

“DIREITO	EMPRESARIAL.	PLANO	DE
RECUPERAÇÃO	JUDICIAL.	APROVAÇÃO	EM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido.” (Resp 1359311/SP, 4ª T., rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 09.09.2014).

Não há, portanto, como afirmar ser, puramente, inviável o soerguimento da empresa e necessária a imediata decretação da falência, revertendo os votos colhidos em assembleia, tendo como abusivo o deságio estabelecido. A avaliação econômica e financeira dos credores parte de critérios de conveniência, aos quais não se pode contrapor o Estado-Juiz, sendo certo que o percentual adotado como deságio não destoia daqueles que estão sendo praticados mais recentemente, conforme pode ser verificado a partir da leitura dos precedentes específicos desta Corte (TJSP, AI 2238379-31.2019.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Araldo Telles, j. 01.06.2020; TJSP, AI 2023109-14.2020.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Direito Empresarial, rel. Des. Maurício Pessoa, j. 01.06.2020; TJSP, AI 2183062-48.2019.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Cesar Ciampolini, j. 01.06.2020).

O segundo vício remete ao pagamento dos créditos da Classe III (Quirografários), em 10 (dez) parcelas anuais e depois de superada uma carência de 12 (doze) meses a partir da satisfação integral dos créditos trabalhistas (Cláusulas 7.3.1.4 e 7.3.1.2 - fls. 1706 dos autos de origem).

A carência de doze meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas, por si mesma, não viola ou contraria a Lei 11.101/2005, tendo sido frisado, em várias oportunidades, por esta Câmara Reservada (pe, AI 0103863-21.2013.8.26.0000, também de minha relatoria), a necessidade de que não seja previsto o início dos pagamentos para depois do término do período de supervisão judicial (artigo 61, “caput” da referida Lei 11.101), de dois anos, o que não ocorreu.

Com efeito, o empresário-devedor permanece no estado de recuperação, sob supervisão judicial, pelo prazo máximo de dois anos, podendo tal prazo ser reduzido apenas se efetivados todos os pagamentos previstos e satisfeitas todas as obrigações novadas. Se não tiver ocorrido o efetivo adimplemento, o estado de recuperação não pode cessar antes de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

completados os dois anos previstos na lei, inclusive frente à condição resolutiva que recai necessariamente sobre a novação operada pelo plano, observados os artigos 59, “caput” e 61, §2º da mesma Lei 11.101, como o já afirmado por esta Câmara Reservada quando do julgamento do Agravo de Instrumento 0008163-18.2013.8.26.0000.

Após o decurso do prazo de dois anos, o credor só poderá optar pela execução específica da obrigação ou pelo ajuizamento de um pedido de falência, mas a novação já terá se consolidado (Frederico Augusto Monte Simionato, Tratado de Direito Falimentar, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p.190; Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regimento da Insolvência Empresarial, 3ª ed, Renovar, Rio de Janeiro, 2008, p. 178), ficando os credores numa posição, evidentemente, mais desfavorável.

Frise-se que o prazo de supervisão só começará a fluir a partir da superação do prazo de carência, nos termos do Enunciado 2 do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte, que, concretamente, apresenta conteúdo esclarecedor, no sentido de que dito prazo de supervisão de dois anos só “tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”.

No mais, o parcelamento prolongado estabelecido na referida cláusula (fls. 7.3.1.4) encontra amparo legal, pois o plano de recuperação judicial está fundado em obtenção de caixa suficiente, destinado a uma efetiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

satisfação das dívidas perante os credores concursais.

Os recursos financeiros destinados a pagar os credores apenas serão obtidos com o transcurso do tempo, o que autoriza o pagamento de forma parcelada, na maneira em que foi estabelecida no plano de recuperação, diante da concordância estabelecida a partir do exercício do voto em assembleia.

Ora, na espécie, apesar do prazo estabelecido ser longo, não há como afirmar a inconsistência ou a inviabilidade clamorosa do plano aprovado, tendo sido prevista uma repactuação de dívidas, de molde a ser feito um saneamento financeiro e uma racionalização de suas atividades. Tal conjunto de medidas não é anômalo e encontra compatibilidade com a situação de crise descrita.

A terceira impugnação diz respeito aos encargos financeiros previstos no plano homologado. O agravante sustenta que as taxas estabelecidas para atualizar e remunerar os créditos envolvidos no procedimento concursal são insuficientes para a atualização dos valores.

Nesse ponto, saliente-se que, embora o plano tenha previsto incidência de correção monetária e juros remuneratórios a partir da data da homologação judicial, certo é que a decisão recorrida ressaltou que a correção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

monetária deve incidir normalmente desde o vencimento de cada crédito e pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, não havendo qualquer irregularidade a ser declarada.

A matéria foi objeto de específica ressalva na decisão atacada e a parte recorrente não atentou para seu teor, formulando, neste ponto, razões desassociadas da realidade jurídica produzida.

Os juros remuneratórios fixados em 1% (um por cento) ao ano não apresentam qualquer ilegalidade, diante da aprovação entre os presentes na Assembleia Geral, colocando-se sua estipulação no âmbito estrito de disposição dos credores (TJSP, AI 2228634-27.2019.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Gilson Delgado Miranda, j. 06/05/2020).

Esta Câmara Reservada tem, em numerosos julgamentos recentes, ressaltado a impropriedade do uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária, em especial diante de cláusulas inseridas em planos de recuperação judicial (pe, AI 2064283-03.2020.8.26.0000, de minha relatoria, j. 02/09/2020; AI 2137249-61.2020.8.26.0000, de minha relatoria, j. 11/08/2020), feita, inclusive, referência a julgados proferidos pelo E. Supremo Tribunal Federal (RE 870947, Pleno, rel. Min. Luiz Fux, j. 20.09.2017; ADI 5348, Pleno, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 11.11.2019), que ensejaram o reconhecimento da inconstitucionalidade do art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º-F da Lei n. 9.494/1997, alterado pela Lei n. 11.960/2009.

No caso concreto, no entanto, a utilização da Taxa Referencial (TR) foi afastada pela própria decisão atacada, não havendo, obviamente, reparo a ser feito.

Tudo somado, ao contrário do proposto nas razões recursais, a decisão homologatória do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia avaliou corretamente as cláusulas indicadas e nada há para ser alterado, mostrando-se sem respaldo as impugnações formuladas pela parte recorrente.

Nega-se, por isso, provimento ao presente agravo.

Fortes Barbosa
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ



Processo nº: **2277043-97.2020.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Ação: **Recuperação Judicial**
 Assunto: **Recuperação Judicial e Falência**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Relator: **FORTES BARBOSA**
 Partes: **é agravante BANCO BRADESCO S.A., são agravados MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI e MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Foro/Vara de origem: **Foro de Cotia - 1ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1000963-59.2019.8.26.0152**

São Paulo, 3 de fevereiro de 2021.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

Michelle Ribeiro da Silva
Chefe de Seção Judiciário
da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.
 Rua Riachuelo, nº 115 – sala 447



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

CERTIDÃO

Processo nº: **2277043-97.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **Banco Bradesco S.a.**
 Agravado: **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outro**
 Relator(a): **FORTES BARBOSA**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Carlos Augusto Nascimento (OAB: 98473/SP) - Guilherme Camara
 Moreira Marcondes Machado (OAB: 297945/SP) - Mauricio Galvao de
 Andrade (OAB: 424626/SP)

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.

Michelle Ribeiro da Silva - Matrícula M353805
 Chefe de Seção Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 2277043-97.2020.8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

Partes:

Agravante: Banco Bradesco S.a.

Agravados: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e Mga
Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

CERTIFICA-SE, que em 17/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.Br>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2277043-97.2020.8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICA-SE que, em 27/02/2021 09:29:54 transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo, sendo que o prazo inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte.

Teor do ato: Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço [http://esaj.tjsp.jus.Br](http://esaj.tjsp.jus.br).

São Paulo-SP, 27 de fevereiro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 -
 3115-0749

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2277043-97.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **Banco Bradesco S.a.**
 Agravado: **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli e outro**
 Relator(a): **FORTES BARBOSA**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Comarca de Origem: **Cotia**
 Vara de Origem: **1ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **01/03/2021**.

São Paulo, 2 de março de 2021.

 FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO - Matrícula: M372223
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 2 de março de 2021

 FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO - Matrícula: M372223
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data consultei a(s) Guia(s) DARE – SP - de fls. 3619 através do Sistema do Portal de Custas – Recolhimentos e depósitos e constatei a validade e veracidade do(s) referido(s) documento(s), bem como procedi à vinculação aos presentes autos e a autorização da utilização da guia (queima), nos termos do provimento 01/2020 e Comunicado CG nº 136/2020, publicados no DJE de 22/01/2020, pág. 32. Nada Mais. Cotia, 03 de março de 2021. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO: 1000963-59.2019.8.26.0152

CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL HIGH e CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MASTER, devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, processo em epígrafe, vêm, por sua advogada que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de custas judiciais.


Termos em que,
Pede deferimento.



São Paulo, 01 de março de 2021.

ORENIR ANTONIETA DOLFI
OAB/SP 183.450




8586000000-4 23270185112-1 10590013578-3 89720210327-0

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
				<p align="center">Documento Principal</p>	
01 - Nome / Razão Social Credit Brasil Fundo de Investimentos Em Direitos			07 - Data de Vencimento <p align="right">27/03/2021</p>		
02 - Endereço RUA CINCINATO BRAGA 59, 3B1 BELA VISTA CEP 01333-011 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <p align="right">R\$ 23,27</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 12.144.737	04 - Telefone (11)3231-3128	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p align="center">210590013578897</p>		
06 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia			Emissão: 25/02/2021		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

210590013578897-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1		
				15 - Nome do Contribuinte Credit Brasil Fundo de Investimentos Em Direitos		03 - Data de Vencimento 27/03/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
				16 - Endereço RUA CINCINATO BRAGA 59, 3B1 BELA VISTA CEP 01333-011 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 12.144.737/0001-67	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 210590013578897-0001 Emissão: 25/02/2021		17 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27				

8586000000-4 23270185112-1 10590013578-3 89720210327-0

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
				<p align="center">Documento Principal</p>	
01 - Nome / Razão Social Credit Brasil Fundo de Investimentos Em Direitos			07 - Data de Vencimento <p align="right">27/03/2021</p>		
02 - Endereço RUA CINCINATO BRAGA 59, 3B1 BELA VISTA CEP 01333-011 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <p align="right">R\$ 23,27</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 12.144.737	04 - Telefone (11)3231-3128	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p align="center">210590013578897</p>		
06 - Observações Proc. Origem 1000963-59.2019.8.26.0152 - Foro De Cotia			Emissão: 25/02/2021		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORENIR ANTONIETA DOLFI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/03/2021 às 16:11, sob o número WCOA21700209817. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código 7413D12.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - BANCOOB
SISBR - SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB

CANAL DE PAGAMENTO SICOOBNET CELULAR EMPRESARIAL

01/03/2021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

14:30:02

DARE-SP/GNRE - SEFAZ-SP

COOP: 3188 / SICOOB CREDICITRUS
CONTA: 598577 / BORGES E DOLFI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONVÊNIO: SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
NÚMERO DO AGENDAMENTO: 29430249
DATA DO AGENDAMENTO: 01/03/2021
DATA DO PAGAMENTO: 01/03/2021
HORÁRIO DO PAGAMENTO: 14:30:01
TRIBUTO: DARE/GNRE
NSU BANCO: 210600481884
CÓDIGO DE BARRAS:
85860000000-4 23270185112-1 10590013578-3 89720210327-0
NÚMERO DE CONTROLE DO DARE: 210590013578897
VALOR TOTAL(R\$): 23,27
AUTENTICAÇÃO: 00AC1883-F6DA-4475-B9F5-FB96FBB80906

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº SF 13840-889334/2013

OUIDORIA SICOOB CREDICITRUS: 08007706883



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Cotia, 12 de março de 2021.

Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 12/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Cotia, (SP), 12 de março de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 12/03/2021 11:29

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Cotia, 12 de Março de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Cotia
 FORO DE COTIA
 1ª VARA CÍVEL
 RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 19 de janeiro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____(Paulo de Oliveira Marques, M810584, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo nº: 1008430-55.2020.8.26.0152
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: Eduardo Gabriel de Oliveira,
 Requerido: Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli

Vistos.

Eduardo Gabriel de Oliveira, promoveu a presente habilitação de crédito, nos autos da recuperação judicial de Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli.

Considerando a concordância expressa do administrador judicial (fl. 41/43) e do órgão do Ministério Público, defiro o pedido inicial.

Assim, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, habilitado o crédito do(a) autor(a) Eduardo Gabriel de Oliveira, determinando a inclusão no quadro geral de credores da recuperanda Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli, pelo valor de R\$ 11.000,00, como Trabalhista – Classe I.

Custas na forma da lei.

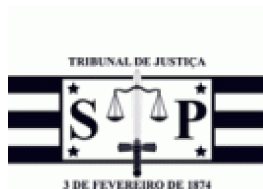
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da recuperação trasladando-se cópia desta sentença e a seguir, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas de estilo.

Dê-se ciência ao órgão do “parquet”.

P.R.I.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
 Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008430-55.2020.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Eduardo Gabriel de Oliveira,**
 Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 53 transitou em julgado em 03/03/2021. Nada Mais. Cotia, 18 de março de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transladei cópia da sentença e do trânsito do processo n° 1008430-55.2020.8.26.0152, conforme determinado na sentença. Nada Mais. Cotia, 18 de março de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO ESTRATÉGICO

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 1000963-59.2019.8.26.0152
REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTA E
OUTROS
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
pelo procurador do Estado que ao final subscreve, vem respeitosamente perante
Vossa Excelência, manifestar-se no seguinte sentido:

Com autorização da Lei 17.293/2020, o Estado de São Paulo,
por meio da resolução PGE de nº 27/2020 e Portaria SubG-CTF de n 20/20,
instituiu a transação tributária.

A transação tributária é um programa de liquidação e
parcelamento de débito oferecido pelo Estado de São Paulo para promover a
regularização dos créditos do Estado, decorrentes de débitos inscritos em dívida
ativa.

As transações da modalidade de adesão serão disponibilizadas
após autorizadas por edital publicado pela PGE, para serem realizadas no
sistema eletrônico próprio, exclusivamente para proponentes que tenham
débitos inscritos com a PGE de no máximo R\$ 10.000.000,00 e que não sejam
contumazes.

As transações individuais serão propostas pelo contribuinte,
no endereço eletrônico da unidade competente para analisá-lo, com os
documentos e requisitos da Resolução PGE 27/20.

**Pois bem. Foram abertos os editais PGE/TR 01/2021 e
02/2021, que tratam exclusivamente de transações para em empresas em
recuperação judicial que tenham com a PGE débito de no máximo R\$
10.000.000,00 e não sejam contumazes.**

O edital PGE/TR 01/2021 é destinado a contribuintes



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO ESTRATÉGICO

enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, que poderão liquidar seus débitos fiscais com desconto de 50% nos juros e multa e em até 84 parcelas mensais.

Já o edital 02/2021, voltado a empresas que não possuam o referido enquadramento, prevê a possibilidade de pagamento de débitos com desconto de 40% nos referidos encargos e também em até 84 prestações.

Assim, restaram regulamentados os arts. 155-A, § 3º, do Código Tributário Nacional, e 68 da Lei de Falências, que tratam do parcelamento favorecido para as empresas em recuperação judicial, tendo sido suprida uma lacuna que não mais poderá ser invocada contra a apresentação de certidão de negativa de débitos como requisito para a concessão da recuperação judicial (art. 57, da Lei Federal nº 11.101)

Diante de todo o exposto, a Fazenda do Estado de São Paulo requer que o Administrador Judicial seja intimado a, querendo, aderir à proposta de adesão veiculada pelos aludidos editais, mediante acesso ao site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao/pages/home/home.jsf>.

Termos em que,
pede deferimento.

Limeira, 23 de março de 2021.

Tiago Leandro Gomes Estécio
Procurador do Estado
OAB/SP Nº 300.925

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Impugnação de Crédito, autos de nº 1012565-47.2019.8.26.0152 que Meinberg Fundo de Investimento em Direitos Creditórios move contra MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTRO, a r. sentença datada de 30 junho de 2020, transitada em julgado aos 20 de outubro de 2020, cuja cópia segue, habilitou o crédito do requerente no valor de R\$ 79.516,32 (setenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), que deve ser listado em face da MELFLEX PREMIUM como Quirografário - Classe III e - e no valor de R\$ 55.048,06 (cinquenta e cinco mil, quarenta e oito reais e seis centavos), que deve ser listado em face da MELFLEX CAIXA como Quirografário - Classe III. Nada Mais. Cotia, 26 de março de 2021. Eu, _____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 30 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1012565-47.2019.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Meinberg Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Lp**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli e outro**

Vistos.

1. Meinberg Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Lp promoveu a presente impugnação de crédito nos autos da recuperação judicial das empresas MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO e MELFLEX PREMIMUM COMÉRCIO. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou parcialmente com a impugnação, pugnano pela alteração dos creditos na relação de credores para constar: 1) O crédito em favor de MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL é no valor de R\$ 79.516,32 (setenta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) e deve ser listado em face da MELFLEX PREMIUM como Quirografário - Classe III e, 2) O crédito em favor de MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL é no valor de R\$ 55.048,06 (cinquenta e cinco mil quarenta e oito reais e seis centavos) e deve ser listado em face da MELFLEX CAIXA como Quirografário - Classe III, conforme petição e documento de fl. 174/183.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

O impugnante não se manifestou, conforme certificado a fl. 190.

É o relatório

Decido.

2. Considerando tanto a concordância do administrador judicial e como do órgão do “*parquet*”, bem como a ausência de manifestação do autor, acolho o parecer do administrador judicial e determino a alteração na relação de credores para constar os seguintes créditos: 1) O crédito em favor de MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL é no valor de R\$ 79.516,32 (setenta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) e deve ser listado em face da MELFLEX PREMIUM como Quirografário - Classe III e, 2) O crédito em favor de MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL é no valor de R\$ 55.048,06 (cinquenta e cinco mil quarenta e oito reais e seis centavos) e deve ser listado em face da MELFLEX CAIXA como Quirografário - Classe III.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da recuperação judicial e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

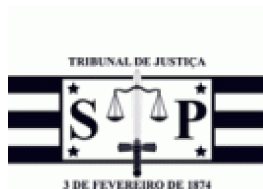
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012565-47.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Meinberg Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Lp**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli e outro**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 191/192 transitou em julgado em 20 de outubro de 2020. Nada Mais. Cotia, 26 de março de 2021. Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 29 de março de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= DESPACHO =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação indisponível >>:

Vistos.
 Fl. 3648/3649: Intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, ouça-se o MP.
 Int.
 Cotia, d.s

Seung Chul Kim
 Juiz de Direito

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação
Judicial de **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE
EMBALAGENS EIRELI e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, vem,
respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO
MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de
SETEMBRO E OUTUBRO DE 2020 já está disponível aos credores e demais
interessados no **incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152**,
bem como no website da AJ: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos
credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada
do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 3 de abril de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2021, foi disponibilizado na página 2459/2464 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)

Teor do ato: "Fl. 3648/3649: Intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 5 dias. Após, ouça-se o MP."

Cotia, 5 de abril de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 18 de fevereiro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1005322-18.2020.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **José Augusto da Silva Correia**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Vistos.

1. José Augusto da Silva Correia promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 14.335,35, como trabalhista – Classe I.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador. No mesmo sentido, houve a concordância do habilitante.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor José Augusto da Silva Correia, no valor de R\$ 14.335,35,, no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1005322-18.2020.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **José Augusto da Silva Correia**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 85/86 transitou em julgado em 26/03/2021. Nada Mais. Cotia, 06 de abril de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transladei cópia da sentença e do trânsito do processo n° 1005322-18.2020.8.26.0152, conforme determinado na sentença. Nada Mais. Cotia, 06 de abril de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP.

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo principal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção da decisão de fls. 3.654, manifestar-se nos seguintes termos:

Às fls. 3.648/3.649 a Fazenda do Estado de São Paulo manifestou-se informando acerca da transação tributária instituída pela Resolução - PGE 27/2020 e Portaria SubG-CTF 20/20, requerendo a manifestação da Administração Judicial para adesão a umas das propostas ofertadas para parcelamento dos débitos tributários.

Como é sabido, os débitos tributários não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, tendo o artigo 68 da Lei n. 14.112/20, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.101/05, incluído a previsão de deferimento de parcelamento dos créditos das Fazendas Públicas e Instituto de Seguridade Social - INSS, em sede de Recuperação Judicial, nos termos da legislação específica.

Diante disto, tem-se que o parcelamento previsto no artigo 68 da Lei n.º 11.101/05 e a adesão ofertada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo às fls. 3.275/3.276, é uma faculdade das Recuperandas, não guardando relação com a atuação da Administração Judicial na qualidade de auxiliar do Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 6 de abril de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP n.º 168.436/O-0
CRA SP n.º 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 09 de abril de 2021.

Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 09/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 09 de abril de 2021

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Fls. 3661/3662: Diante do informado pelo z. Administrador Judicial, por cautela, requer-se a prévia intimação da recuperanda para manifestação.

Cotia/SP, 09 de abril de 2021.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER

Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

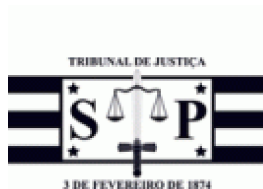
Data da intimação: 09/04/2021 16:49

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 9 de Abril de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 16/04/2021, faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____ (Rozenildo Rodrigues Pedrosa)M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

Vistos.

Manifeste-se, a recuperanda, em 10 dias.

Int.

Cotia, 16 de abril de 2021.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 11 de março de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1000364-52.2021.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Ana Celestina dos Reis de Jesus**
 Requerido: **Melflex Serviço e Comércio Ltda.**

Vistos.

1. Ana Celestina dos Reis de Jesus promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa Melflex Serviço e Comercio Ltda . Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O habilitante instruiu corretamente o seu pedido inicial, com a documentação pertinente.

Ademais, tanto o administrador judicial como o órgão do Ministério Público foram favoráveis ao acolhimento do pedido deduzido em Juízo.

3. Ante o exposto, defiro o pedido inicial e determino a inclusão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

crédito do autor Ana Celestina dos Reis de Jesus, no valor de R\$ 20.500,00 , no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000364-52.2021.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Ana Celestina dos Reis de Jesus**
 Requerido: **Melflex Serviço e Comércio Ltda.**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 25/26 transitou em julgado em 14/04/2021. Nada Mais. Cotia, 20 de abril de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transladei cópia da sentença e do trânsito do processo n° 1000364-52.2021.8.26.0152, conforme determinado na sentença. Nada Mais. Cotia, 20 de abril de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2021, foi disponibilizado na página 2908/2912 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se, a recuperanda, em 10 dias. Int."

Cotia, 20 de abril de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial **REQUER**, seja realizada a atualização do cadastro de seus patronos nos autos para fins de recebimento de intimações e publicações por parte da MGA Administração e Consultoria Ltda., **com a inclusão do nome da advogada RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP N.º 349.406, mantendo-se o nome do advogado DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP N.º 424.626**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.

PROCESSO N° 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual n° 0004584-81.2019.8.26.0152**, bem como no website da AJ: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) A intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) O cadastramento do nome da **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP n° 349.406)** como advogada desta administradora judicial na capa dos autos.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP n° 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cotia
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

= *CONCLUSÃO* =

Em 19 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (Paulo de Oliveira Marques, M810584, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo nº: 1001052-48.2020.8.26.0152
Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli
Requerido: Sul Brasil Brz - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial

Vistos.

Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli promoveu a presente impugnação de crédito em favor do credor Sul Brasil Brz - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial, requerendo a intimação do administrador judicial, pugnando pela inclusão do valor de R\$ 36.000,00, decorrente do instrumento particular firmado em 08/01/18. Juntou documentos.

A credora concordou com o pedido, conforme se infere a fl. 15.

Considerando a concordância expressa do administrador judicial (fl.148/149.) e do órgão do Ministério Público, defiro o pedido inicial.

Assim, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, habilitado o crédito da credora Sul Brasil Brz - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial, determinando a inclusão no quadro geral de credores da recuperação judicial, pelo valor de R\$ 36.000,00, como quirografário - classe III.

Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da recuperação trasladando-se cópia desta sentença e a seguir, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas de estilo.

Dê-se ciência ao órgão do "parquet".

P.R.I. Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001052-48.2020.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**
Requerido: **Sul Brasil Brz - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. * transitou em julgado em 09/12/2020. Nada Mais. Cotia, 24 de março de 2021. Eu, ____, Debora Duarte Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Impugnação de Crédito – Classificação de Crédito, processo nº 1001052-48.8.26.0152 que Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli move contra Sul Brasil BRZ – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial a r. sentença datada de 19/06/2020, transitada em julgado em 09/12/2020, habilitou o crédito da credora Sul Brasil Brz, pelo valor de R\$ 36.000,00, conforme cópia da sentença, acima. Nada Mais. Cotia, 29 de abril de 2021. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

**MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE EMBALAGENS LTDA. e OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua
Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Às **fls. 3.648/3.649**, a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO** requereu a intimação do Ilustre Administrador Judicial para,
querendo, aderir à proposta de transação tributária prevista nos editais
PGE/TR 01/2021 e 02/2021.

Devidamente intimado, o Administrador Judicial se manifestou às
fls. 3.661/3.662 esclarecendo que os débitos tributários não se sujeitam à
recuperação judicial, bem como que o parcelamento e a adesão são tão
somente uma faculdade da recuperanda.

Aberta vista ao Ministério Público, este, por cautela, requereu às
fls. 3.665 a intimação das recuperandas para que se manifestassem sobre a
petição do Administrador Judicial, o que foi deferido por este MM. Juízo às
fls. 3.667.

Pois bem.

Inicialmente, é necessário esclarecer que, diferentemente do que ocorre na falência, o Administrador Judicial não responde pelas devedoras e tampouco possui poderes de gestão em se tratando de processo de recuperação judicial, a teor do que determina o art. 64, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, como bem pontuado pelo auxiliar deste juízo na sua manifestação de **fls. 3.661/3.662**, os débitos tributários não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional, sendo que a adesão a eventual parcelamento ou proposta de transação constitui uma mera faculdade das recuperandas, não guardando qualquer relação com o processo de recuperação judicial.

De se notar, inclusive, que a própria **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** reconhece se tratar de mera faculdade do devedor, porquanto no final de sua petição de **fls. 3.648/3.649** requereu que o Administrador Judicial fosse intimado a aderir à proposta de transação **somente caso quisesse**, conforme abaixo reproduzido:

Diante de todo o exposto, a Fazenda do Estado de São Paulo requer que o Administrador Judicial seja intimado a, **querendo**, aderir à proposta de adesão veiculada pelos aludidos editais, mediante acesso ao site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao/pages/home/home.jsf>.

Diante disso, a adesão a parcelamento tributário ou proposta de transação deve ser feita fora do bojo da recuperação judicial, e a critério exclusivo das recuperandas.



Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE COTIA.**

E TELMIR DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, impressor, portador do RG. 46.905.321-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.854.758-03, filho de Maria Aparecida de Oliveira Souza, residente e domiciliado na Estrada do Jacarandá, 2600, casa 24, Carapibuíba/SP, CEP 06361-400, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., informar que teve seu crédito aqui habilitado – fls. 3364 a 3367, conforme determinado nos autos 1012720-50.2019.8.26.0152, todavia não fora juntada a procuração da advogada que o representa, pelo que o faz no presente momento, **requerendo seja intimada de todos os atos processuais, por ser de direito.**

Informa, por oportuno, que os dados da conta para crédito estão na petição de habitação de crédito, cuja cópia segue inclusa.

N. Termos.

A. Deferimento.

São Paulo, 3 de maio de 2018.

Adriana Nuncio de Rezende
OAB/SP. nº 130.759

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA.

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
Recuperação Judicial e Falência**

Autos nº 1000963.59.2019.5.02.0152

EETELMIR DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, impressor, portador do RG. 46.905.321-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.854.758-03, filho de Maria Aparecida de Oliveira Souza, residente e domiciliado na Estrada do Jacarandá, 2600, casa 24, Carapibuíba/SP, CEP 06361-400, por sua advogada (procuração inclusa), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO** na Recuperação Judicial da empresa MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.333.342/0001-72, sito na Rua San Jose, nº 137, Bairro Parque Industrial S, CEP 06715-862, Cotia/SP, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Conforme ofício expedida pela MM. Juízo da Vara do Trabalho de Cotia, o requerente é credor da empresa em recuperação judicial no importe de R\$ 18.000,00.

Nos termos do artigo 9º na Lei nº 11.101/05, apresenta o requerente os dados necessários para inclusão do seu crédito na presente habilitação:

A) Nome e endereço do credor:

EETELMIR DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, impressor, portador do RG. 46.905.321-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.854.758-03, filho de Maria Aparecida de Oliveira Souza, residente e domiciliado na Estrada do Jacarandá, 2600, casa 24, Carapibuíba/SP, CEP 06361-400,

B) Endereço para comunicação atos do processo:

Rua Doze de Outubro, sala 02, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05073-000

e-mail: adriananuncio@hotmail.com

C) **Valor do crédito:** R\$ 18.000,00

D) **Documento comprobatório:** OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE COTIA – PROCESSO 1001468-29.2018.5.02.0241

E) **Conta corrente para depósito do crédito em nome da patrona do requerente : ADRIANA NUNCIO DE REZEMDE, CPF 127.107.108-89, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 1045 C/C 0287.364-8**

Diante de todo o exposto, requer seja o acolhimento da presente habilitação, inserindo o crédito trabalhista privilegiado no quadro geral dos credores, por ser de direito.

Requer os benefícios da Justiça Gratuita, pois o requerente não tem condições de arcar com o pagamento de eventuais custas sem prejuízo do sustento de sua família, conforme declaração de pobreza inclusa.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Adriana Nuncio de Rezende
OAB/SP. 130.759

**PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA "**

ETELMIR DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, operador de off set, portador do RG. nº 46.905.321-5, inscrito no CPF/MF. sob o nº 347.854.758-03, residente e domiciliado na Estrada do Jacarandá, 2600, casa 24, CEP 06361-400, Altos da Santa Lúcia, Carapicuíba/SP, filho de Maria Aparecida de Oliveira Souza por esse instrumento particular, nomeia e constitui como sua procuradora:

ADRIANA NUNCIO DE REZENDE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP. sob o nº 130.759, com escritório na R. Doze de Outubro, 594 – sala 02, Lapa, São Paulo/SP, CEP.: 05073-000, tel: 3835-8740 e-mail adriananuncio@hotmail.com

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou recibos, receber e dar quitação, recorrer, prestar últimas e demais declarações em Juízo ou fora dele, concordar, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações, receber notificações, citações e intimações, podendo também substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, *especialmente para propor reclamação trabalhista.*

São Paulo, ²⁰ de ^{julho} de 2018.

Etelmir de Oliveira Souza
ETELMIR DE OLIVEIRA SOUZA

Este documento é cópia digitalizada e assinada digitalmente por ADRIANA NUNCIO DE REZENDE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10020780-59.2019.8.26.0152 e código 3863738.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 16 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1012720-50.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Etelmir de Oliveira Souza**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Vistos, etc.

1. Etelmir de Oliveira Souza promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante discordou, reiterando os termos da inicial.

É o relatório

Decido.

2. Ante a concordância expressa tanto do administrador judicial como do Ministério Público, de rigor o acolhimento do pedido inicial, já que amparado em sentença trabalhista.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “parquet”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Etelmir de Oliveira Souza, no valor de R\$ 18.000,00, como crédito privilegiado trabalhista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos supra mencionado e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1012720-50.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Etelmir de Oliveira Souza**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que trasladei cópia da sentença e do transito em julgado para os autos da recuperação judicial nº 1000963-59.2019.8.26.0152. Nada Mais. Cotia, 08 de setembro de 2020. Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.

**MARIA MONTSERRAT MONASTERIO ALVARES
CARLOS LACERDA DA SILVA
ADVOGADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Nº. 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANIA FERREIRA SILVA, devidamente qualificada como credora na presente Recuperação Judicial, fls. **3316/3319**, vem , mui respeitosamente perante Vossa Excelência, pedir informação do porque essa credora que já vem de longo tempo nos autos, ainda não foi chamada para receber seus créditos, e esclareço porque:

O dono da empresa recuperada, entrou em contato com a Dona Vivania, recentemente, dizendo que para receber seus créditos teria que estar habilitada na recuperação judicial.

Ora, às **fls. 3316/3319** consta a devida habilitação oriunda de créditos trabalhistas, vinda do feito 1001366-91.2020.8.26.0152, da qual aceitou a habilitação no crédito da qual foi enviado ofício com envio dos documentos de fls. 3316/3319.

Pois bem, novamente anexo cópias dos autos da habilitação e cópia da procuração ad-judicia para que o dono da empresa tenha

**MARIA MONTSERRAT MONASTERIO ALVARES
CARLOS LACERDA DA SILVA
ADVOGADOS**

ciência e possa pagar essa ex-empregada, que encontra-se em situação caótica, tudo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Termos em que, pede deferimento.
Cotia, 04 de maio de 2021.

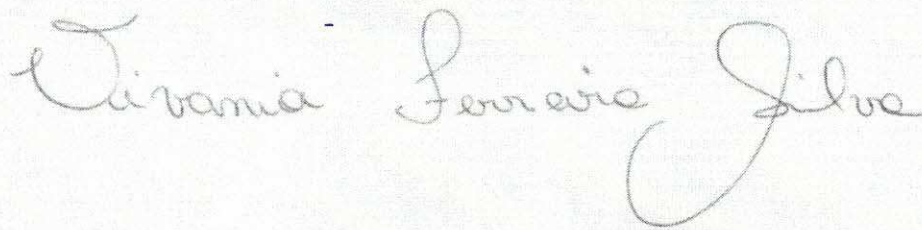
CARLOS LACERDA DA SILVA
PP. OAB/SP 102.671

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

VIVANIA FERREIRA SILVA, brasileira, solteira, recepcionista, portadora da cédula de identidade RG. nº 42.383.307-8-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 325.060.368-65, CTPS N. 21634, SÉRIE 00264-SP, cadastrado no PIS N. 13188306856, filha de Maria da Penha Ferreira da Silva, nascida em data de 03/12/1983, residente e domiciliada à Rua Darcy Ribeiro, 397, Jardim Santa Maria, Osasco-SP, CEP. 06149-220, pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e contitui (em) seu (a) bastante procurador (es), os advogados: Dr. CARLOS LACERDA DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP., sob n. 102.671, e a Dra., MARIA MONTSERRAT MONASTERIO ALVARES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 62.207, ambos com escritório situado na Praça Castelo Branco, n. 255, 1º. Andar – sala 1- Centro - Diadema – SP., CEP. 09911-130, Fones-Fax: (011) 4057.29.88, a quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo contra quem de direito as ações competentes e defendê-los (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe (s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive a cláusula "Et Extra" a fim de ambos possam diligenciar junto à Administração Pública de quaisquer esferas, União, Estado, ou Município, junto à Repartições Policiais, Militares ou Estaduais, podendo assinar documentos, receber intimações, citações e representar em qualquer ato o constituinte, defendê-lo (a) em processos ou sindicâncias administrativas, requerer informações etc., enfim, tudo o que for necessário para garantir os direitos do constituinte, onde neste caso **ESPECIFICAMENTE**, para promover o ingresso no processo de Recuperação Judicial, com habilitação nos autos do processo n. 10000963—59.2019.8.26.0152, perante à 1ª Vara Cível do Foro de Cotia.

Cotia, 24 de janeiro de 2020. ..

VIVANIA FERREIRA SILVA
RG. 42.383.307-8

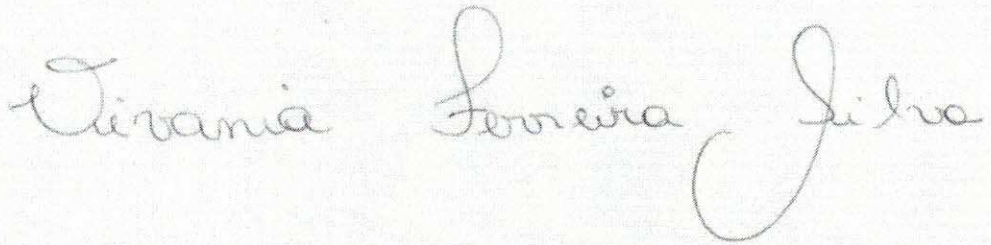


DECLARAÇÃO

Eu, **VIVANIA FERREIRA SILVA**, brasileira, solteira, recepcionista, portadora da cédula de identidade RG. nº 42.383.307-8-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 325.060.368-65, CTPS N. 21634, SÉRIE 00264-SP, cadastrado no PIS N. 13188306856, filha de Maria da Penha Ferreira da Silva, nascida em data de 03/12/1983, residente e domiciliada à Rua Darcy Ribeiro, 397, Jardim Santa Maria, Osasco-SP, CEP. 06149-220, *DECLARA para fins Judiciais, que atualmente não está trabalhando, cujo salário mensal é de R\$-1.500,00, da qual paga as despesas da casa e de seu filho, o que torna impossível arcar com despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Nos termos da Lei o declarante assume toda responsabilidade pelas declarações acima prestadas.*

Cotia, 24 de janeiro de 2020.

VIVANIA FERREIRA SILVA
RG. 42.383.307-8-SSP/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 16 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1001366-91.2020.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Vivania Ferreira Silva**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Vistos, etc.

1. Vivania Ferreira Silva promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 10.000,00, classe Trabalhista – I.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante concordou com o parecer.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Vivania Ferreira Silva, no valor de R\$ 10.000,00 como crédito privilegiado trabalhista

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos supra mencionados e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001366-91.2020.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Viviana Ferreira Silva**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 40/41 transitou em julgado em 08/07/2020. Nada Mais. Cotia, 21 de agosto de 2020. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001366-91.2020.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Vivania Ferreira Silva**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transladei cópias para o processo de n° 1000963-59.2019.8.26.0152, conforme determinado na sentença. Nada Mais. Cotia, 21 de agosto de 2020. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= *C O N C L U S Ã O* =

Em 04 de maio de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= *D E S P A C H O* =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação indisponível >>:

Vistos.

Fl. 3673: Atualize-se o cadastro do patrono no sistema.

Após, intime-se o administrador judicial para se manifestar sobre fl. 3678 e seguintes, no prazo de 5 dias.

Por último ao MP.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim
 Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0259/2021, foi disponibilizado na página 2635/2641 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2021. Considera-se a data de publicação em 12/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)

Teor do ato: "Fl. 3673: Atualize-se o cadastro do patrono no sistema. Após, intime-se o administrador judicial para se manifestar sobre fl. 3678 e seguintes, no prazo de 5 dias. Por último ao MP."

Cotia, 11 de maio de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.696, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial, através da manifestação de fls. 3.661/3.662, externou seu entendimento de que a adesão as formas de parcelamento propostas pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo é uma faculdade das Recuperandas, as quais detêm autonomia na gestão de suas atividades através de seus sócios e administradores, tratando-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial

Desta forma, manifesta ciência acerca da manifestação das Recuperandas as fls. 3.678, as quais poderão aderir aos parcelamentos propostos de forma extrajudicial diretamente junto a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, reiterando os termos da sua manifestação de fls. 3.661/3.662.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 11 de maio de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 20 de maio de 2021.

Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 20/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 20 de maio de 2021

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Fls. 3698/3699: Diante do informado pelas Recuperandas e em conformidade com a manifestação do z. Administrador Judicial, tem-se que a análise da viabilidade do parcelamento proposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo é uma faculdade inerente às Recuperandas, as quais poderão aderir, se entenderem pertinente, de forma extrajudicial, diretamente junto à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

No mais, requer-se a intimação do z. Administrador Judicial para que se manifeste acerca do exposto às fls. 3688/3689

Cotia/SP, 21 de maio de 2021.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER

Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 21/05/2021 13:57

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 21 de Maio de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: SEUNG CHUL KIM

Vistos.

Fls. 3688/3689: Digam a recuperanda e o administrador judicial.

Após, ao Ministério Público.

Int.

Cotia, 02 de junho de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que nos autos da Ação de **Habilitação de Crédito**, processo n° **1008877-43.2020.8.26.0152** que **Elaine Aparecida Roselli de Oliveira** move contra **Melflex Serviço e Comercio Ltda**, a r. sentença datada de **19 de Janeiro de 2021**, transitada em julgado em **24 de Fevereiro de 2021**, habilitou o crédito do requerente pelo valor de **R\$ 12.640,00(Doze mil, seiscentos e quarenta reais)**, como privilegiado, conforme cópia da sentença, que segue. Nada Mais. Cotia, 08 de junho de 2021. Eu, ____, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cotia
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 19 de janeiro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (Paulo de Oliveira Marques, M810584, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo nº: 1008877-43.2020.8.26.0152
Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: Elaine Aparecida Roselli de Oliveira
Requerido: Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Vistos.

Elaine Aparecida Roselli de Oliveira promoveu a presente habilitação de crédito, nos autos da recuperação judicial de Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Considerando a concordância expressa do administrador judicial (fl. 60/61.) e do órgão do Ministério Público, defiro o pedido inicial.

Assim, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, habilitado o crédito do(a) autor(a) Elaine Aparecida Roselli de Oliveira, determinando a inclusão no quadro geral de credores da recuperanda Melflex Serviço e Comércio Ltda., pelo valor de R\$ 12.640,00, como trabalhista..

Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da recuperação trasladando-se cópia desta sentença e a seguir, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas de estilo.

Dê-se ciência ao órgão do “parquet”.

P.R.I.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2021, foi disponibilizado na página 2863/2870 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3688/3689: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Após, ao Ministério Público. Int."

Cotia, 10 de junho de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= C O N C L U S ã O =

Em 28 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1010207-75.2020.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Luiz Claudio dos Santos Alves**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Vistos.

1. Luiz Claudio dos Santos Alves promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli** Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo com valor informando, requerendo que o crédito deve ser alterado para constar o valor de R\$ 8.000,00, como trabalhista – Classe I.

O Ministério Público, a Recuperanda e o Habilitante acompanharam o parecer do administrador.

O habilitante discordou, reiterando os termos da inicial.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*” e da recuperanda, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Luiz Claudio dos Santos Alves, no valor de R\$ 8.000,00, como trabalhista – Classe I.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1010207-75.2020.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Luiz Claudio dos Santos Alves**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 58/59 transitou em julgado em 26/05/2021. Nada Mais. Cotia, 11 de junho de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transladei cópia da sentença e do trânsito do processo n° 1010207-75.2020.8.26.0152, conforme determinado na sentença. Nada Mais. Cotia, 11 de junho de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.704, manifestar-se nos seguintes termos:

Através da manifestação de fls. 3.688/3.689 a credora Vivania Ferreira Silva alega que não recebeu nenhum valor referente ao seu crédito.

Ao contrário do alegado, conforme se denota dos comprovantes anexos (**Doc. 01/02**), já foi realizado o pagamento das 02 (duas) primeiras parcelas referentes ao seu crédito nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, nas datas de 29/04/2021 e 28/05/2021, respectivamente, ambas depositadas na conta corrente de seu patrono, Dr. Carlos Lacerda da Silva, informada nestes autos.

O restante do crédito será pago nos termos e prazos constantes do Plano de Recuperação Judicial, devendo o credor e seu patrono acompanharem a movimentação na conta bancária indicada.

Era o que cumpria manifestar,
permanecendo a disposição para prestar eventuais
esclarecimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



30
horas

fls. 3714

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
DOC C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MELFLEX PREMIUM I C E E EM**

Agência: **9892**

Conta corrente: **13570 - 9**

Dados do DOC:

Nome do favorecido: **CARLOS LACERDA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **00000359151884**

Número do banco: **033 - BANCO SANTANDER BANESPA S**

Agência: **0142DIADEMA**

Conta corrente: **0000050051880**

Valor do DOC: **R\$ 833,33**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador: **PARC 1 DE 12 ACORDO RJ VIVANIA FERREIRA**

Controle: **161398119000563**

DOC solicitado em 29/04/2021 às 17:48:52 via Sispag.

Autenticação:

467B28D8B9709060456C3F282E90F835082D3565

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
DOC C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:Nome: **MELFLEX PREMIUM I C E E EM**Agência: **9892**Conta corrente: **13570 -9**

Dados do DOC:Nome do favorecido: **CARLOS LACERDA DA SILVA**CPF/CNPJ: **00000359151884**Número do banco: **033 - BANCO SANTANDER BANESPA S**Agência: **0142DIADEMA**Conta corrente: **0000050051880**Valor do DOC: **R\$ 833,33**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**Informações fornecidas pelo pagador: **ACORDO RJ PARC 2 DE 12 VIVANIA FERREIRA**Controle: **165962439000532**

DOC solicitado em 28/05/2021 às 17:43:39 via Sispag.

Autenticação:

CC6B34EAD32AE67C34604B1FCE08B2191EE30B9D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE EMBALAGENS LTDA. e **OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua **Recuperação Judicial**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de **fls. 3.704**, expor e requerer o quanto segue.

Às **fls. 3.688/3.689**, a credora **VIVANIA FERREIRA SILVA** protocolou petição noticiando que ainda não havia “sido chamada para receber seus créditos”, informando, ainda, que o sócio da recuperanda recentemente teria entrado em contato para esclarecer que, “para receber seus créditos, teria que estar habilitada na recuperação judicial”.


Pois bem.

Inicialmente, é importante destacar que o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado por este MM. Juízo determina em suas **Cláusulas 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4**, resumidamente, que os credores devem informar seus dados bancários através do e-mail **credores@melflexpremium.com.br** para que possam receber seus créditos, sendo que a inércia dos credores em informá-los não poderá ser considerada como descumprimento do plano:

8.1 Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante **(a)** depósito judicial junto ao Juízo da

18

fls. 1710



Recuperação; ou, preferencialmente **(b)** mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta a ser informada individualmente pelo Credor através do e-mail *credores@melflexpremium.com.br*.

8.2 Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, e acarretarão na mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

8.3 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

8.4 Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Este documento é cópia do original, ass. Para conferir o original, acesse o site ht
GUILLERME C. AMARAL MOREIRA MARCONDES MACHADO, protocolado em 10/06/2019, às 17:25, sob o número WCOA21700639374 digital/pg/abrir Conferencia Documento do, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código 48050CF.

(fls. 1.709/1.710)

Ocorre, Excelência, que a credora aparentemente não se atentou a essas disposições do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que não enviou os dados bancários para o endereço de e-mail nele indicado.

A desídia fica ainda mais clara pelo fato de que a credora reconhece que estava “aguardando ser chamada para receber seu crédito”, conforme consta na petição de **fls. 3.688/3.689**, evidenciando que sequer leu o plano com a devida atenção.

Entretanto, a despeito da omissão da credora em informar seus dados bancários para receber seu crédito, ainda assim o sócio da recuperanda, em clara demonstração de boa-fé, a contatou para esclarecer a situação, tendo os pagamentos se iniciado logo no mês subsequente, na conta corrente informada pelo seu patrono, conforme comprovantes que seguem anexados (**Docs. 01 e 02**).

De se notar, ainda, que às **fls. 3.712/3.713** o próprio Administrador Judicial reconhece o descabimento das infundadas acusações feitas pela credora, atestando o correto pagamento das duas primeiras parcelas.

Por fim, chama a atenção o fato de que a petição falsamente noticiando a suposta falta de pagamento foi protocolada pelo patrono da credora data de **04/05/2021**, ou seja, após o recebimento da 1ª parcela, depositada em sua conta corrente em 29/04/2021 (Doc. 01), beirando, inclusive, a litigância de má-fé prevista no art. 80, inciso II, do CPC.

Diante disso, resta demonstrado o descabimento da temerária acusação feita pela credora em sua manifestação de **fls. 3.688/3.689**, devendo ela aguardar o recebimento das parcelas restantes do seu crédito na forma estipulada pelo plano de recuperação judicial.



Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945



30
horas

fls. 3720

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
DOC C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MELFLEX PREMIUM I C E E EM**

Agência: **9892**

Conta corrente: **13570 - 9**

Dados do DOC:

Nome do favorecido: **CARLOS LACERDA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **00000359151884**

Número do banco: **033 - BANCO SANTANDER BANESPA S**

Agência: **0142DIADEMA**

Conta corrente: **0000050051880**

Valor do DOC: **R\$ 833,33**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador: **PARC 1 DE 12 ACORDO RJ VIVANIA FERREIRA**

Controle: **161398119000563**

DOC solicitado em 29/04/2021 às 17:48:52 via Sispag.

Autenticação:

467B28D8B9709060456C3F282E90F835082D3565

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
DOC C – outra titularidade****Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES****Dados da conta debitada:**Nome: **MELFLEX PREMIUM I C E E EM**Agência: **9892**Conta corrente: **13570 -9****Dados do DOC:**Nome do favorecido: **CARLOS LACERDA DA SILVA**CPF/CNPJ: **00000359151884**Número do banco: **033 - BANCO SANTANDER BANESPA S**Agência: **0142DIADEMA**Conta corrente: **0000050051880**Valor do DOC: **R\$ 833,33**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**Informações fornecidas pelo pagador: **ACORDO RJ PARC 2 DE 12 VIVANIA FERREIRA**Controle: **165962439000532****DOC solicitado em 28/05/2021 às 17:43:39 via Sispag.****Autenticação:**

CC6B34EAD32AE67C34604B1FCE08B2191EE30B9D

Solicito Informações

DANIELI RODRIGUES DE CAMARGO <danieli.camargo@trtsp.jus.br>

Ter, 22/06/2021 14:18

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

 2 anexos (97 KB)

1000941-43.2019.5.02.0241 Despacho.pdf; 1000941-43.2019.5.02.0241 Mandado.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a)

Solicito Informações sobre o cumprimento do mandado anexo, referente ao processo: 1000941-43.2019.5.02.0241 Id:89741e8.

Atenciosamente,

Danieli Rodrigues de Camargo
Servidor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000941-43.2019.5.02.0241

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/05/2019

Valor da causa: R\$ 34.913,49

Partes:

RECLAMANTE: ANA CELESTINA DOS REIS DE JESUS

ADVOGADO: DARCIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

ADVOGADO: SILVANA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO: VERA LUCIA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000941-43.2019.5.02.0241
RECLAMANTE: ANA CELESTINA DOS REIS DE JESUS
RECLAMADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

Cotia/SP, data abaixo.

VANESSA CAVALARI VICENTE DA ROCHA

Assistente de Diretor

DESPACHO

Vistos etc.,

Solicite-se, através de correspondência eletrônica, ao setor responsável deste Regional, informações acerca do cumprimento do(s) mandado(s) de Id 89741e8.

Dê-se ciência à parte autora e aguarde-se por 30 dias.

COTIA/SP, 24 de maio de 2021.

FLAVIA FERREIRA JACO DE MENEZES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FLAVIA FERREIRA JACO DE MENEZES - Juntado em: 24/05/2021 17:21:38 - 1279bee
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052417131010500000215764539?instancia=1>
Número do processo: 1000941-43.2019.5.02.0241
Número do documento: 21052417131010500000215764539



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000941-43.2019.5.02.0241

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/05/2019

Valor da causa: R\$ 34.913,49

Partes:

RECLAMANTE: ANA CELESTINA DOS REIS DE JESUS

ADVOGADO: DARCIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

ADVOGADO: SILVANA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO: VERA LUCIA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000941-43.2019.5.02.0241
RECLAMANTE: ANA CELESTINA DOS REIS DE JESUS
RECLAMADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1000941-43.2019.5.02.0241**

ANA CELESTINA DOS REIS DE JESUS
ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA e
outros (2)

OFÍCIO por Oficial (E.mail institucional: vtcotia01@trtsp.jus.br)

REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Cotia

Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA - SP - CEP: 06717-090

Destinatário: **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA**

RUA TOPAZIO , 585 - JARDIM NOMURA - COTIA - SP - CEP: 06717-235

O MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, por meio deste ofício, solicita a V.Exa. que seja providenciada a reserva de crédito, nos autos do vosso processo de recuperação judicial , **1000963-59.2019.8.26.0152** em tramite na 1ª Vara Cível de Cotia-SP, a crédito do perito beneficiário **ANA CELESTINO DOS REIS DE JESUS**, CPF: 169.458.368-60, no importe de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais)

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COTIA/SP, 05 de março de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 05/03/2021 15:16:16 - 89741e8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030514435331800000206410034?instancia=1>
Número do processo: 1000941-43.2019.5.02.0241
Número do documento: 21030514435331800000206410034

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **JANEIRO e FEVEREIRO DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152**, bem como no website da AJ: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 23 de junho de 2021.

Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 23/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 23 de junho de 2021

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Fls. 3728: Ciente e nada a opor.

No mais, por cautela, requer-se a intimação da credora Viviane Ferreira Silva para que se manifeste acerca do informado pelo z. Administrador Judicial (fls.3712/3713) e pela Recuperanda (fls. 3716/3719).

Oportunamente, nova vista.

Cotia/SP, 23 de junho de 2021.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER

Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 23/06/2021 15:24

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 23 de Junho de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: SEUNG CHUL KIM

Vistos.

Ciência à credora da Viviane Ferreira Silva da manifestação da recuperanda e do administrador judicial sobre o pagamento das 2 primeiras parcelas.

Fls. 3722/3727: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial para manifestação em 10 dias.

Int.

Cotia, 30 de junho de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2021, foi disponibilizado na página 3104/3110 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2021. Considera-se a data de publicação em 07/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência à credora da Viviane Ferreira Silva da manifestação da recuperanda e do administrador judicial sobre o pagamento das 2 primeiras parcelas. Fls. 3722/3727: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial para manifestação em 10 dias. Int."

Cotia, 6 de julho de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA COTIA - SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.733, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de ofício emanado da 01ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, solicitando a reserva do crédito no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), em favor de Ana Celestina dos Reis de Jesus, decorrente da Reclamação Trabalhista n.º 1000941-43.2019.5.02.0241.

No caso, referida credora propôs a competente habilitação de crédito n.º 1000364-52.2021.8.26.0152, tendo como objeto o mesmo crédito apontado no ofício de fls. 3.722/3.727, a qual foi julgada procedente em 11/03/2021, com a determinação da inclusão do crédito no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) - Classe I- Trabalhistas, em seu favor.

Desta forma, encerrada a discussão acerca do crédito com o trânsito em julgado da mencionada habilitação de crédito na data de 14/04/2021, não há que se falar em reserva do crédito, o qual já se encontra incluído na relação de credores pelo valor determinado e será pago nos termos e forma do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE EMBALAGENS LTDA. e **OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua **Recuperação Judicial**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de **fls. 3.733**, informar que o crédito de R\$ 20.500,00 pertencente à credora **ANA CELESTINA DOS REIS DE JESUS** já se encontra devidamente habilitado, conforme r. sentença já transitada em julgado proferida nos autos do incidente de habilitação nº 1000364-52.2021.8.26.0152, cuja cópia segue anexada (**Docs. 01 e 02**).

Diante disso, o pedido de reserva constante às **fls. 3.722/3.727** revela-se inócuo, tendo em vista que o crédito em questão já foi devidamente incluído na relação de credores.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 11 de março de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1000364-52.2021.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Ana Celestina dos Reis de Jesus**
 Requerido: **Melflex Serviço e Comércio Ltda.**

Vistos.

1. Ana Celestina dos Reis de Jesus promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa Melflex Serviço e Comercio Ltda . Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O habilitante instruiu corretamente o seu pedido inicial, com a documentação pertinente.

Ademais, tanto o administrador judicial como o órgão do Ministério Público foram favoráveis ao acolhimento do pedido deduzido em Juízo.

3. Ante o exposto, defiro o pedido inicial e determino a inclusão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

crédito do autor Ana Celestina dos Reis de Jesus, no valor de R\$ 20.500,00 , no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000364-52.2021.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Ana Celestina dos Reis de Jesus**
Requerido: **Melflex Serviço e Comércio Ltda.**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 25/26 transitou em julgado em 14/04/2021. Nada Mais. Cotia, 20 de abril de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**MARIA MONTSERRAT MONASTERIO ALVARES
CARLOS LACERDA DA SILVA
ADVOGADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Nº. 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANIA FERREIRA SILVA, devidamente qualificada como credora na presente Recuperação Judicial, fls. **3316/3319**, vem , mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. esclarecer o seguinte:

Excelência, este patrono que esta subscreve não teve informações anteriores a respeito do parcelamento, apenas quando a Dona Vivania me ligou informando, por isso fui verificar na minha conta corrente e constatei que havia um depósito no valor de R\$-833,00, sem saber realmente do porque do depósito, mesmo assim, repassei o valor a Dona Vivania, isso bem depois da minha petição anterior.

Realmente entrou os depósitos noticiados, todavia, posterior a minha petição, portanto, não há má-fé da minha parte, apenas estava deslocado a respeito desse parcelamento, mesmo porque, o processo tem muitas páginas.

**MARIA MONTSERRAT MONASTERIO ALVARES
CARLOS LACERDA DA SILVA
ADVOGADOS**

Desta feita, a obreira está recebendo valores quando constato na minha conta os depósitos, portanto, vamos esperar até o ultimo pagamento para informar se houve quitação, tudo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Termos em que, pede deferimento.
Cotia, 21 de julho de 2021.

CARLOS LACERDA DA SILVA
PP. OAB/SP 102.671



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 22 de julho de 2021.

Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 22/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 22 de julho de 2021

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Fls. 3.741/3.742: Ciente do informado e, por ora, aguarda-se a vinda de informações acerca da quitação integral do débito.

No mais, como bem informado pelo z. Administrador Judicial, o crédito apontado no ofício de fls. 3.722/3.727, já fora devidamente habilitado nos autos do processo sob o nº 1000364-52.2021.8.26.0152, razão pela qual mostra-se inviável a reserva pretendida, porquanto já incluído na relação de credores da Recuperanda.

Cotia/SP, 22 de julho de 2021.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER
Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 22/07/2021 18:18

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 22 de Julho de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE COTIA****FORO DE COTIA****1ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 10001720-82.2021.8.26.0152 que Euflozina Teixeira Teles dos Santos, a r. sentença datada de 11/06/2021, transitada em julgado em 07/07/2021, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), como privilegiado trabalhista, conforme cópia da sentença que segue. Nada Mais. Cotia, 26 de julho de 2021. Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= C O N C L U S ã O =

Em 11 de junho de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1001720-82.2021.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Euflozina Teixeira Teles dos Santos**
 Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**

Vistos.

1. Euflozina Teixeira Teles dos Santos promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido (fl. 31/32).

As recuperandas e o Ministério Público acompanharam o parecer do administrador (fl. 41 e 45/46, respectivamente).

É o relatório

Decido.

2. O habilitante instruiu corretamente o seu pedido inicial, com a documentação pertinente.

Ademais, tanto o administrador judicial como o órgão do Ministério Público foram favoráveis ao acolhimento do pedido deduzido em Juízo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

3. Ante o exposto, defiro o pedido inicial e determino a inclusão do crédito do autor Euflozina Teixeira Teles dos Santos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001720-82.2021.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Euflozina Teixeira Teles dos Santos**
 Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 47/48 transitou em julgado em 07/07/2021. Nada Mais. Cotia, 26 de julho de 2021. Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000963-59.2019.8.26.0152 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Classificação de créditos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ 18.890.006/0001-47, Rua Elisa Giglio de Oliveira, 282, conj. 01, Paisagem Renoir, CEP 06715-420, Cotia - SP

MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ 07.333.342/0001-72, Rua Elisa Giglio de Oliveira, 282, térreo, Paisagem Renoir, CEP 06715-420, Cotia - SP

MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 09.460.159/0001-63, Rua Elisa Giglio de Oliveira, 282, conj. 02, Paisagem Renoir, CEP 06715-420, Cotia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

A recuperação judicial das requerentes.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 03/04/2019 16:19:29 - Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. Emendas à inicial às fls. 308/311, 402/406. Determinada a perícia prévia, o laudo foi apresentado às fls. 840/862. Manifestação de desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda às fls. 768/769 e pedido de sua manutenção à fl. 926, com prova de sua regularização. Na decisão de fl. 301, foi determinada emenda à inicial para que fosse apresentada a relação das ações judiciais subscritas pelo sócio administrador da Melflex caixas e Melflex Serviço e Comércio e o extrato bancário dessa última, além da regularização do quadro societário da Melflex Serviço e Comércio que estava com apenas um sócio. Esclareceram os requerentes que a Melflex Serviço e Comércio Ltda não é empresa operacional e que por isso não possui contas bancárias e nem aplicações financeiras e apresentaram as relações de ações subscritas pelo administrador às fls. 312/315. Comprovou também a juntada de transformação da Melflex Serviço e Comércio Ltda em Melflex Serviço e Comércio EIRELI, arquivada na JUCESP (fls. 927/929). Por sua vez, na perícia prévia, apurou-se que: "A perícia diligenciou a sede das Requerentes onde constatou que as empresas estão em funcionamento e bem estabelecidas. A fábrica está bem equipada e em funcionamento, porém muito aquém de sua capacidade. Verificase também que todos os colaboradores, das 3 Requerentes, trabalham no mesmo estabelecimento. Não há duplicidade de departamentos, ou seja, a administração é realizada de forma conjunta. Os departamentos, comercial, recursos humanos, faturamento, estoque, expedição, almoxarifado, refeitório, salas de descanso, atendem todas as empresas, bem com todas utilizam um único



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

departamento de sistemas - inclusive utilizam os mesmos equipamentos" (fl. 848) (...) "A análise inicial da documentação apresentada mostra que as empresas atuam em ramos correlatos e/ou complementares e têm, atualmente, o Sr. SIDINEI DA SILVA GOMES como sócio comum das Requerentes MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI e MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. Já a empresa MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., tem como único sócio o Sr. CLAUDINEI DA SILVA GOMES, irmão do Sr. Sidinei. Os demonstrativos contábeis apontam registros de realizáveis e exigíveis entre partes relacionadas (DOC. 1), bem como os extratos bancários demonstram a ocorrência de transferências intercompany entre as empresas Melflex Premiun e Melflex Caixas Prontas (DOC. 1). Tais operações são comuns entre empresas de um mesmo Grupo. Conforme exposto no item V, não há duplicidade de departamentos, ou seja, as empresas dividem a mesma administração. Além disso, todas as decisões emanam da mesma diretoria, exercida pelo Sr. Sidinei da Silva Gomes. Portanto, s.m.j., há de se reconhecer a formação do grupo econômico para processamento conjunto da recuperação judicial como litisconsórcio ativo das empresas do Grupo MELFLEX." (fls. 851/852). (...) " A empresa Melflex Serviço funciona, de fato, como fornecedora de mão-de-obra para as demais, no entanto a estruturação da escrituração de sua contabilidade não reflete esta operação. Atualmente, os pagamentos dos seus empregados, encargos, tributos e demais custos, são realizados com utilização do caixa das outras duas empresas e registrados na contabilidade como empréstimos concedidos nas contas de Partes Relacionadas. A atual forma de registro da operação está equivocada e leva a crer que a Melflex Serviço, quando individualmente considerada, não tem atividade, pois não há emissão de fatura de serviços e efetivo recebimento do valor para pagamento de seus empregados, encargos e demais custos. A rigor, mesmo com a utilização de caixa único, há que se regularizar a escrituração das empresas, com a emissão do documento fiscal de prestação de serviços, baixa do recebimento e pagamento do valor através das contas de caixa/bancos, bem como as operações financeiras intercompany deverão ser devidamente formalizadas por contratos de mútuos/empréstimos. Com a regularização da escrituração da operação, a atividade empresarial exercida de fato pela Melflex Serviços, passará também a ser refletida em sua contabilidade." (fls. 854/855) Opinou, assim, contra a exclusão da Melflex Serviço e Comércio Ltda. Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Conforme apurado na perícia e para que não ocorra desequilíbrio no concurso de credores e considerando a formação do grupo econômico entre os requerentes, deixo homologar a desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda. Nomeio como administrador judicial o MGA Administração e Consultoria EIRELI EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade (mga@mgaconsultoria.com.br), o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1o, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. No ofício à Receita Federal, considerando que nas recuperações anteriores, houve substituição de administradores, deverá constar expressamente que os atuais administradores não devem ser excluídos. Int. Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 24/04/2019 15:37:05 - Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. A decisão de processamento não está eivada do vício de omissão, pois devidamente fundamentado e de acordo com o que dispõe a Lei 11.101/05. Não existe regra processual que obrigue o julgador a acatar a sugestão da perícia prévia, como se pedido da parte fosse. De qualquer forma, a admissão de litisconsórcio ativo nada mais é do que a consolidação processual, que não se confunde com a consolidação substancial, questão ainda prematura, considerando a fase processual em que se encontra, e deve ser analisado pelos interessados, quais sejam, os credores. Fls. 1.014/1.017: Indeferido, devendo seguir nos termos da lei. Int. Recuperação judicial - 27/10/2020 17:06:12 - Vistos. Trata-se de recuperação judicial de **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, em que nomeado como administrador judicial MGA Administração e Consultoria EIRELI – EPP. Deferido o processamento da recuperação judicial e publicado o edital do artigo 52, § 1º, da LRE, foi apresentado o plano de recuperação judicial às fls. 1691/1769. Editais de aviso de recebimento de plano e de relação de credores publicados. Objeção apresentada pelo **BANPAR FOMENTO COMERCIAL SERVIÇOS LTDA**, impugnando o excessivo deságio de 60%, prazo alongado e com correção monetária ínfima, liberação de garantias e gravames e dos coobrigados (fls. 1.838/1.843). O administrador judicial se manifestou contra a carência de 12 meses quanto aos créditos trabalhistas, deságio adicional de 90% aos credores que não informarem seus dados bancários após 1 ano da homologação, compensação de valores, liberação de gravames, garantias e coobrigados e possibilidade de descumprimento do plano (fls. 1879/1880). **BANCO SANTANDER S/A** apresentou objeção contra o prazo excessivo de carência, o deságio de 60%, ínfima correção monetária, termo inicial da correção e juros, novação aos garantidores, possibilidade de modificação do plano a qualquer tempo, cláusula impeditiva de falência (fls. 1882/1891). Objeção do **BANCO BRADESCO S/A**, impugnando o excessivo deságio de 60%, extenso prazo de pagamento, TR para correção monetária, juros de 1% ao ano, pagamentos semestrais e pelo prazo alongado de 15 anos, deságio de 90% em caso de ausência de informação dos dados bancários em 1 ano da homologação do plano, compensação de créditos, liberação de garantias e coobrigados (fls. 1.944/1.952). **Daisan Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda** e **Mirai Geração Futura Participações Ltda** apresentaram objeção contra o desconto de 60%, prazo longo de pagamento, juros de 1% ao ano e correção pela TR, termo inicial da correção a partir da homologação do plano, liberação de garantias e coobrigados (fls. 1957/1962). Nas decisões de fls. 3086 e 3139 foram deferidos pedidos de suspensão da assembleia inicialmente designada e da prorrogação do *stay period por 90 dias*. Convocada Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação no dia 21/09/20, houve aprovação do plano pelas Classes Trabalhistas e de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em 100%, pelos credores quirografários por 82,53% do crédito e 82,14% de credores (fls. 3.516/3.524).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Esclarecimentos quanto à ressalva manifestada por e-mail pelo Banco Bradesco às fls. 3534/3536. O Ministério Público nada requereu (fl. 3540). É o relatório. DECIDO. Observa-se que houve a aprovação do plano pelas Classes Trabalhistas e de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em 100%, pelos credores quirografários por 82,53% do crédito e 82,14% de credores. Preconiza a Lei 11.101/05 que: Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa: I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes; II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas; III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei. § 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado. Em que pese a aprovação do plano, cabível o controle de legalidade, conforme o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial. Nesse sentido, o seguinte julgado do Eg. Tribunal Paulista: “*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade necessidade de previsão do termo inicial da correção monetária, bem como do tema referente aos juros moratórios. Inserção de ofício, dispensando-se a convocação de AGC. Reconhecimento, ainda, da nulidade referente à cláusula que prevê a novação em benefício dos avalistas das obrigações da recuperanda. Provimento, em parte, para este fim.*” (AgI 20489367120138260000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Enio Zuliani, j. 06.02.14). Assim, a cláusula que prevê a novação das garantias pessoais ofertadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial e, por conseguinte, a extinção de quaisquer garantia pessoais ou fidejussórias prestadas pela empresa ou por seus sócios ou das execuções, viola o artigo 59, *caput*, da Lei 11.101/05, de modo que deve ser anulada tal cláusula, cabendo a cada credor decidir, de forma facultativa e não obrigatória, pela persecução do crédito contra os coobrigados. Quanto à cláusula de deságio adicional de 90% previsto no item 8.5, de fato, não há razoabilidade em proceder a deságio adicional, como se a falta de informação de dados bancários acarretasse alguma forma de sanção. O credor que deixa de informar os dados corretos para pagamento já deixa de receber no prazo consignado no plano até a regularização ou pode receber por meio de depósito judicial, caso justificado motivo plausível, não cabendo todavia sanção alguma, ainda mais para praticamente zerar o crédito. Com relação a carência de 12 meses para pagamento das classes III e IV, não se verifica a ilegalidade, ainda mais porque aprovado pelos credores. Não há que se falar em burla à fiscalização do Juízo, na medida em que o prazo de suspensão tem início após o prazo de carência, conforme consta no Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial: “*O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado*”. Quanto ao item 8.8 que prevê compensação de quaisquer créditos ou credores, a critério da recuperanda, também não pode ser admitido. Primeiro, por falta de previsão legal. Segundo, porque, na forma como prevista, sem nenhuma avaliação e aprovação prévia dos credores, a imposição da vontade unilateral da recuperanda para definir qual crédito pode ser objeto de compensação viola o princípio de tratamento paritário dos credores. Com relação ao item 10.3.1 que prevê o período de cura, segundo o qual prevê prazo para a constituição de mora e designação de nova assembleia em caso de descumprimento do plano está em desconformidade com o previsto no art. 61, §1º, e 73, IV, da Lei 11.101/05, de modo que não cabe a sua homologação. Quanto à correção monetária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

e o termo inicial, pacífica a jurisprudência de que em se tratando de mera recomposição monetária e não um acréscimo, é ilegal a cláusula que posterga a sua aplicação, tal como a cláusula que impõe o índice TR que não recompõe adequadamente a perda monetária. Assim, a correção monetária deve incidir normalmente desde o vencimento e pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Quanto à cláusula 11.1.2 que prevê o encerramento da recuperação judicial, deverá aguardar o término do prazo de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05 e Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial conforme acima mencionado. Quanto aos demais pontos levantados pelos credores como o prazo de pagamento, percentual de deságio, juros de mora de 1% ao ano, entendo que não violam as disposições legais e que estão dentro da negociação realizada com os credores e do juízo discricionário, razão pela qual com a aprovação em assembleia, devem ser homologados. Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial a MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e doplanoaprovado pela Assembléia Geral de Credores em deliberação assemblear dos credores de 21/09/20, com a ressalva de anulação das cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 no tocante a correção monetária; 8.5; 8.8; 10.1.3; 10.1.5; 10.3.1 e 11.1.2, nos termos da fundamentação acima. P.R.I.C. Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 12/11/2020 17:19:24 - Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Apenas para fins de esclarecimento, vencimento é o vencimento da obrigação e não a novação, o que seria expressamente mencionado se assim fosse. Int. Mero expediente - 27/11/2020 18:35:10 - Fl. 3571/3574: Ciente. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Ausente a concessão de efeito suspensivo, prossiga-se. Mero expediente - 08/02/2021 14:41:22 - Ciência ao administrador sobre fls. 3592/3593. Ciência aos credores/interessados sobre fl. 3599. Int. Mero expediente - 29/03/2021 14:44:26 - Fl. 3648/3649: Intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 5 dias. Após, ouça-se o MP. Mero expediente - 16/04/2021 14:13:07 - Manifeste-se, a recuperanda, em 10 dias. Int. Mero expediente - 04/05/2021 18:48:27 - Fl. 3673: Atualize-se o cadastro do patrono no sistema. Após, intime-se o administrador judicial para se manifestar sobre fl. 3678 e seguintes, no prazo de 5 dias. Por último ao MP. Mero expediente - 02/06/2021 20:55:43 - Vistos. Fls. 3688/3689: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Após, ao Ministério Público. Int. Mero expediente - 30/06/2021 20:53:20 - Vistos. Ciência à credora da Viviane Ferreira Silva da manifestação da recuperanda e do administrador judicial sobre o pagamento das 2 primeiras parcelas. Fls. 3722/3727: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial para manifestação em 10 dias. Int. Autos em andamento aguardando análise de petições. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 27 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,

Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fls. 3722/3727: Informe o juízo trabalhista que o crédito já foi habilitado e que será pago de acordo com o plano de recuperação judicial. Encaminhe-se com a cópia de fls. 3735/3740.

Fls. 3741/3742: Ciente do esclarecimento da patrona da credora Vivania Ferreira. Int.

Cotia, 29 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA/SP.

Recuperação Judicial nº 1000963-59.2019.8.26.0152

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A (“Invista”), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.049.737/0001-88, com sede social na Rua Tabapuã. 81, 11º andar, vem, por seus advogados, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor e requerer o quanto segue:

A Invista é credora da presente Recuperação Judicial, tendo em vista o inadimplemento de operações de Fomento Mercantil, realizadas em favor da Recuperanda. Importante ponderar que, tais operações foram avalizadas pelo Sr. Sidnei da Silva Gomes (CPF nº 050.038.008-27).

Dessa forma, a Invista foi arrolada nos quadros de credores da presente Recuperação Judicial, na Classe III, nos valores de R\$ 358.594,60 (Melflex Caixas Prontas) e R\$ 231.508,27 (Melflex Premium).

Com a finalidade de encerrar as discussões relativas ao inadimplemento das supracitadas operações, a Invista aceitou conceder quitação do crédito, mediante recebimento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que foram efetivamente pagos pelo Avalista da Dívida – Sr. Sidnei da Silva Gomes.

Ressalte-se que o pagamento da dívida, por meio do avalista, é plenamente possível, conforme prevê a Súmula 581 do STJ¹.

¹ Súmula 581-STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória

Portanto, considerando o efetivo pagamento dos valores pactuados, a Invista informa que deu quitação aos valores em aberto, arrolados no âmbito da presente Recuperação Judicial, ensejando a necessidade de exclusão do Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

João Pedro de Paula Cortês
OAB/SP 389.645

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede social na Rua Tabapuã, nº81, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0001-88 e NIRE 35.300.379.951, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JUCESP sob o nº 109.786/18-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Diretores (a) **Bruno Augusto do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 221.001, inscrito no CPF/MF sob 291.527.458-48 e (b) **Ademir Magdaleno Morales**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 13.640.631-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.146.268-40, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: (i) **Mayra Katita Alvarez Rosende Bueno**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 320.323 e inscrita no CPF/MF sob o nº 365.460.498-43; (ii) **Victor Kendi Oikawa Furumoto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 372.551 e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.761.628-12; (iii) **Ryan David Braga da Cunha**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 313.623-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.386.747-52; (iv) **João Pedro de Paula Côrtes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 389.645, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.044.158-42; (v) **Isabela Santos Castilho**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 427.264, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.425.928-32 e; (vi) **Pedro Roque De Mattia**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 441.656, todos domiciliados na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais outorga poderes da cláusula “*ad judicium et extra*” para representar a Outorgante, tanto a matriz como suas filiais, ISOLADAMENTE, independentemente da ordem de nomeação, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive arbitral, Receita Federal do Brasil e suas Secretarias e Delegacias, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Central do Brasil (BACEN), ICP-Brasil, Banco do Brasil para realização de depósito compulsório conforme art. 80 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Procuradoria da Fazenda Nacional, Tribunal Regional do Trabalho/ Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Cartórios, Tabeliões, Juntas Comerciais e Prefeituras, em São Paulo e em todos os estados do Brasil, podendo, inclusive, mas não se limitando, representar a Outorgante: (i) requerer, solicitar, protocolar, acompanhar e retirar pesquisas, registros, certificados, senhas, alvarás, permissões, licenças, certidões sobre situação fiscal, cadastral e relatório de restrições, poderes específicos para recebimento e desbloqueio de Senha Web, e atos correlatos a Inscrição, Atualização e Baixa Cadastral, Inscrição/matricula, alterações perante o RFB, INSS, SEFAZ, CEF, Prefeituras, Juntas Comerciais e outros órgãos públicos e/ou autarquias, solicitar certidão negativa de débitos, certidões de baixa, baixa de CNPJ; (ii) em processos de recuperações judiciais, comparecer em Assembleia de Credores, assinar lista de presença, votar e ser votado para integrar o comitê de credores, deliberar e votar plano de Recuperação Judicial, deliberar propostas de modificação do plano de Recuperação Judicial e sobre a realização do ativo em processos falimentar, praticar todos os atos que se fizerem necessários em Assembleia e debater qualquer outra matéria do interesse da Outorgante; e (iii) ajuizar ações, defender a outorgante nas ações em que for parte contrária, recorrer em todas as instâncias, impetrar mandados de segurança, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromissos e declarações, tomar ciência de despachos, assinar credenciamento de empregados que poderão representar a Outorgante como prepostos, perante autoridades judiciais ou administrativas e representa-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Distritais e Autarquias, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, notificar, cientificar e praticar, enfim, tudo quanto necessário para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, bem como substabelecer, com reserva de iguais poderes, no todo ou em parte os poderes ora outorgados, sendo certo que o presente mandato tem prazo de validade indeterminado.

São Paulo, 05 de março de 2020

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.




TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
 ADEMIR MAGDALENO MORALES e BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO, a qual
 confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 06/03/2021 - 12:11:34

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 12,90
 RODRIGO MELGAR GARDINI - ESCRIVENTE AUT.

Etiqueta: 2717116 Selos: AA 438988

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **AE269189**



JUCESP
29 04 21

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/ME: 12.049.737/0001-88

NIRE: 35.300.379.951

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2021**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021, às 9 horas, na sede social, situada na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04533-901.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia
3. **MESA:** Presidente: Ademir Magdaleno Morales; Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a atualização da sede da Companhia; (ii) o encerramento da filial da Companhia, nos termos do artigo 2º do seu Estatuto Social; (iii) a reeleição dos membros da Diretoria; e (iv) outros temas de relevância para a Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Prestados os esclarecimentos necessários pela Diretoria da Companhia e análise dos documentos pertinentes, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas, o que abaixo é transcrito:
 - 5.1. Aprovar, em decorrência da atualização pela prefeitura, a alteração do CEP da sede da Companhia, passando de 04533-010 para 04533-901.
 - 5.2. Aprovar, por unanimidade, o encerramento da filial da Companhia localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 111/113, Conjuntos 11 e 12, Ed. Trade Tower, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0003-40.
 - 5.3. Em decorrência das deliberações acima, os acionistas aprovam a consolidação do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
29 04 21


“Art. 2º - A Companhia tem sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-901, cidade e Estado de São Paulo, podendo, ainda, abrir e/ou fechar outras filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único: A Companhia tem as seguintes filiais:

1) No município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150 – Sala 409, Edifício Galleria Plaza, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0002-69, com o seguinte objeto social: suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;

2) No município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-10 com a Rua T-27, Quadra 102, Lote: 09/12, nº 208, Ed. New Times Square Urban Office - Sala 1214, CEP: 74.223-060, com o seguinte objeto social: suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;

3) No município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, Quadra 04, Lote 20, nº 867, complemento 871, Edifício Inconfidentes – Salas 1001 e 1002, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-128, a qual terá o seguinte objeto social: suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente.”



JUCESP
26 04 21

5.4. A reeleição, nos termos do Estatuto Social, dos atuais membros da Diretoria da Companhia, a saber: **(a)** o Sr. **Ademir Magdaleno Morales**, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 13.640.631-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.146.268-40, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e **(b)** o Sr. **Bruno Augusto do Nascimento**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.001 e no CPF/ME sob o nº 291.527.458-48 para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, todos domiciliados na Rua Tabapuã, 81, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-901, que cumprirão um mandato até 30 de abril de 2023.

5.4.1. Os membros da diretoria, ora reeleitos, tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76 e declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 147 e parágrafos da lei Lei nº 6.404/76.

(i) **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa: Presidente: Ademir Magdaleno Morales e Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto e pelos Acionistas: Adriano Genis Ghelman e AKK Participações Eireli, por seus representantes legais e Adriano Genis Ghelman.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

"Confere com a original lavrada em livro próprio."



Presidente da Mesa
ADEMIR MAGDALENO MORALES



Secretário da Mesa
VICTOR KENDI OIKAWA FURUMOTO



WCOA21700823485

2021

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/ME Nº 12.049.737/0001-88

NIRE 35.300.379.951

("Companhia")

TERMO DE POSSE

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021, às 9h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes reelegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, o Sr. **Ademir Magdaleno Moraes**, brasileiro, casado, contador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n. 13.640.631-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 012.146.268-40, domiciliado à Rua Tabapuã, 81 – 11º Andar - Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.533-901, para o mandato como Diretor da Sociedade até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 07 de abril de 2021.


ADEMIR MAGDALENO MORALES

WCOA21700823485

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.
CNPJ/ME Nº 12.049.737/0001-88
NIRE 35.300.379.951
("Companhia")

TERMO DE POSSE

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021, às 9h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes reelegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, o Sr. **Bruno Augusto do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n. 21.803.653-X, inscrito no CPF/ME sob o n. 291.527.458-48, domiciliado à Rua Tabapuã, 81 – 11º Andar - Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.533-901, para o mandato como Diretor da Companhia até 30 de abril de 2023. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou de administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 07 de abril de 2021



BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO

ATOrd 1000941-43.2019.5.02.0241

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Seg, 02/08/2021 17:56

Para: danieli.camargo@trtsp.jus.br <danieli.camargo@trtsp.jus.br>

📎 2 anexos (7 MB)

of.pdf; 3735-3740.pdf;

Boa tarde!

Atendendo ao ofício anexo, seguem as informações solicitadas nos autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º ofício cível de Cotia:

"Vistos.

Fls. 3722/3727: Informe o juízo trabalhista que o crédito já foi habilitado e que será pago de acordo com o plano de recuperação judicial. Encaminhe-se com a cópia de fls. 3735/3740.

Fls. 3741/3742: Ciente do esclarecimento da patrona da credora Vivania Ferreira.

Int."

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2021, foi disponibilizado na página 3220/3224 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2021. Considera-se a data de publicação em 04/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

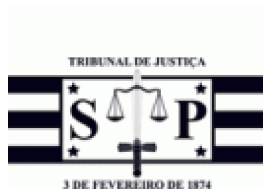
Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3722/3727: Informe o juízo trabalhista que o crédito já foi habilitado e que será pago de acordo com o plano de recuperação judicial. Encaminhe-se com a cópia de fls. 3735/3740. Fls. 3741/3742: Ciente do esclarecimento da patrona da credora Vivania Ferreira. Int."

Cotia, 3 de agosto de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 05 de agosto de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= DESPACHO =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação indisponível >>:

Vistos.

Fl. 3757/3758: Diga o administrador judicial.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2021, foi disponibilizado na página 2637/2640 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2021. Considera-se a data de publicação em 11/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)

Teor do ato: "Fl. 3757/3758: Diga o administrador judicial."

Cotia, 10 de agosto de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.768, manifestar ciência quanto a quitação do crédito do credor Invista Crédito e Investimento S/A pelo sócio Sidnei da Silva Gomes, noticiada as fls. 3.757/3.758.

Desta forma, a Administração Judicial procederá a substituição na Relação de Credores, devido a sub-rogação operada, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de August de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 19 de agosto de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= DESPACHO =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**

Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**

Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Parte Passiva Principal

<< Informação

indisponível >>:

Vistos.

Ao MP.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim

Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 19 de agosto de 2021.

Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 19/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 19 de agosto de 2021

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Fls. 3.771: Ciente e nada a opor à quitação do crédito do credor *Invista Crédito e Investimento S/A*, informada às fls. 3.757/3.758.

No mais, aguarda-se a substituição da Relação de Credores, conforme informado pelo z. Administrador Judicial às fls. 3.770.

Cotia/SP, 20 de agosto de 2021.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER
Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 20/08/2021 15:05

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 20 de Agosto de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que e nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 1001379-56.2021.8.26.0152 que Sandra Barbosa moveu contra Melflex Premium Indústria e Comércio, a r. sentença datada de 14/07/2021, transitada em julgado em 13/08/2021, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 26.918,80 (Vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), como trabalhista Classe I, conforme cópia da sentença que segue. Nada Mais. Cotia, 23 de agosto de 2021. Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Cotia
 FORO DE COTIA
 1ª VARA CÍVEL
 RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 14 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 1001379-56.2021.8.26.0152
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: Sandra Barbosa
 Requerido: Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli

Vistos.

1. Sandra Barbosa promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, pelo valor de R\$ 31.822,08. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 26.918,80 como Trabalhista – Classe I, com as devidas exclusões das contribuições previdenciária, honorários de sucumbência e multa do artigo 477 da CLT (fl. 81/88).

A recuperanda concordou com o parecer (fl. 91).

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

A habilitante impugnou o parecer do administrador, conforme se infere a fl. 99/100.

É o relatório

Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cotia
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

Por outro lado, o pedido de referente ao pagamento da contribuição previdenciária não merece acolhida, pois como bem ressaltou o administrador judicial.

Ademais, patente a inviabilidade, em nome do trabalhador, de habilitação de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, tais como INSS, Imposto de Renda, e Custas devidas à Fazenda Nacional, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Sobre os fundamentos de tal entendimento, é conveniente destacar pequeno trecho de v. Acórdão sob a Relatoria do Exmo. Des. Pereira Calças, também reproduzido em v. Aresto da C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, da lavra do Exmo. Des. Enio Zuliani, proferido no AI n.º 0067130-90.2012.8.26.0000 (j. em 31/07/2012): “(...) *Impende ressaltar que os créditos do INSS e do Imposto de editos do INSS e do Imposto de Renda, bem como as custas processuais devidas à Fazenda Nacional, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e, por isso, não podem ser incluídos no Quadro-Geral de Credores, a teor do artigo 187, do Código Tributário Nacional e do artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005.*”

Com a relação a multa do artigo 477 da CLT, assiste razão o ilustre administrador judicial.

Isso porque, a demissão da habilitante ocorreu em 05/02/2019 e a ação trabalhista fora distribuída em 15/03/2019 sendo que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 06/02/2019, de modo que não houve inadimplência, como pretende a habilitante, mas apenas uma restrição do pagamento diante do ajuizamento da recuperação judicial.

Por fim, o habilitante é parte ilegítima para cobrar os honorários

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cotia

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

advocatícios, que deverá ser pleiteada pelo titular do aludido crédito, em ação autônoma.

3. Ante o exposto, acolho o parecer do administrador judicial e determino a inclusão do crédito do(a) autor(a) Sandra Barbosa, pelo valor de R\$ 26.918,80 (vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), como Trabalhista – Classe I.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001379-56.2021.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Sandra Barbosa**
 Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 110/112 transitou em julgado em 13/08/2021. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Cotia, 23 de agosto de 2021.

Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1000941-43.2019.5.02.0241
RECLAMANTE: ANA CELESTINA DOS REIS DE JESUS
RECLAMADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000941-43.2019.5.02.0241**

ANA CELESTINA DOS REIS DE JESUS
ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA e
outros (2)

OFÍCIO por Oficial (E.mail institucional: vtcotia01@trtsp.jus.br)

REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Cotia

Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA - SP - CEP: 06717-090

Destinatário: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA

RUA TOPAZIO , 585 - JARDIM NOMURA - COTIA - SP - CEP: 06717-235

O MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, por meio deste ofício, solicita a V.Exa. que seja providenciada a reserva de crédito, nos autos do vosso processo de recuperação judicial , **1000963-59.2019.8.26.0152** em tramite na 1ª Vara Cível de Cotia-SP, a crédito do perito beneficiário **ANA CELESTINO DOS REIS DE JESUS**, CPF: 169.458.368-60, no importe de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais)

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COTIA/SP, 05 de março de 2021.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MARIA GABRIEL - Juntado em: 05/03/2021 15:16:16 - 89741e8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030514435331800000206410034?instancia=1>
Número do processo: 1000941-43.2019.5.02.0241
Número do documento: 21030514435331800000206410034

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo n° 1010866-84.2020.8.26.0152 que Gildeon da Silva dos Santos moveu contra Melflex Premium Indústria e Comércio, a r. sentença datada de 19/07/2021, transitada em julgado em 13/08/2021, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 8.060,52 (Oito mil, sessenta reais e cinquenta e dois centavos), como privilegiado trabalhista, conforme cópia da sentença que segue. Nada Mais. Cotia, 23 de agosto de 2021. Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= C O N C L U S ã O =

Em 19 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1010866-84.2020.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Gildeon da Silva dos Santos**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli e outros**

Vistos.

1. Gildeon da Silva dos Santos promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli e outros**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnano pelo valor de R\$ 8.06052.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante também concordou o aludido parecer.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Gildeon da Silva dos Santos, no valor de R\$ 8.060,52 (oito mil, sessenta reais e cinquenta e dois centavos), no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1010866-84.2020.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Gildeon da Silva dos Santos**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 55/56 transitou em julgado em 13/08/2021. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Cotia, 23 de agosto de 2021.

Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2021, foi disponibilizado na página 3684/3688 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2021. Considera-se a data de publicação em 25/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

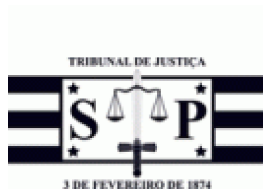
Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)

Teor do ato: "Ao MP."

Cotia, 24 de agosto de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 27 de agosto de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= DESPACHO =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Vistos.

Defiro a cota do MP lançada a fl. 3774.

Intime-se o administrador para substituição da relação de credores, ante a sub-rogação noticiada.

Int.

Cotia, d.s

Seung Chul Kim

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2021, foi disponibilizado na página 3423/3428 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2021. Considera-se a data de publicação em 01/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)

Teor do ato: "Defiro a cota do MP lançada a fl. 3774. Intime-se o administrador para substituição da relação de credores, ante a sub-rogação noticiada."

Cotia, 31 de agosto de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= C O N C L U S Ã O =

Em 11 de junho de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1003258-98.2021.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**
 Requerente: **Gersino Candido de Oliveira**
 Requerido: **Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me**

Vistos.

1. Gersino Candido de Oliveira promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo informou que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 9.500,00

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante concordou com a manifestação do administrador (fl. 33).

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Gersino Candido de Oliveira, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003258-98.2021.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**
 Requerente: **Gersino Candido de Oliveira**
 Requerido: **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 34/35 transitou em julgado em 13/08/2021. Nada Mais. Cotia, 03 de setembro de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Autos: 1000963-59.2019.8.26.0152

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
erro.

Cotia, 09 de setembro de 2021.

Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 22 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1008968-36.2020.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Francisco de Sousa Nunes Junior**
 Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**

Vistos.

1. Francisco de Sousa Nunes Junior promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 23. 156,21 (fl. 75/82).

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Francisco de Sousa Nunes Junior, no valor de R\$ 23.156,21 (vinte e três mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) , no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008968-36.2020.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Francisco de Sousa Nunes Junior**
 Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 88/89 transitou em julgado em 18/08/2021. Nada Mais. Cotia, 09 de setembro de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transladei cópia da sentença e do trânsito dos processos n° 1003258-98.2021.8.26.0152 e 1008968-36.2020.8.26.0152, conforme determinado nas sentenças. Nada Mais. Cotia, 09 de setembro de 2021. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que nos autos da Ação de **Habilitação de Crédito**, autos de nº **1002067-18.2021.8.26.0152** que **Jhonatan Silva Rocha** move contra **MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, a r. sentença datada de 13 de abril de 2021, transitada em julgado em **23 de agosto de 2021**, cuja cópia segue, habilitou o crédito do requerente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), como crédito privilegiado trabalhista. Nada Mais. Cotia, 09 de setembro de 2021. Eu, _____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 13 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1002067-18.2021.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
Requerente: **Jhonatan Silva Rocha**
Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**

Vistos.

1. Jhonatan Silva Rocha promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O habilitante instruiu corretamente o seu pedido inicial, com a documentação pertinente.

Ademais, tanto o administrador judicial como o órgão do Ministério Público foram favoráveis ao acolhimento do pedido deduzido em Juízo.

3. Ante o exposto, defiro o pedido inicial e determino a inclusão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

crédito do autor Jhonatan Silva Rocha, no valor de R\$ 9.000,00 , no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002067-18.2021.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
Requerente: **Jhonatan Silva Rocha**
Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de Embalagens Eireli**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 42/43 transitou em julgado em 23 de agosto de 2021. Nada Mais. Cotia, 09 de setembro de 2021.
Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que nos autos da Ação de **Habilitação de Crédito**, autos de nº **1010049-20.2020.8.26.0152** que **Fernandes dos Santos Alves** move contra **MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, a r. sentença datada de 10 de maio de 2021, transitada em julgado em **23 de agosto de 2021**, cuja cópia segue, habilitou o crédito do requerente no valor de R\$ 37.284,29 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), como crédito privilegiado trabalhista. Nada Mais. Cotia, 10 de setembro de 2021. Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 10 de maio de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1010049-20.2020.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Fernandes dos Santos Alves**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli e outro**

Vistos.

1. Fernandes dos Santos Alves promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS e outros. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 37.284,29.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante também concordou com o aludido parecer.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Fernandes dos Santos Alves, no valor de R\$ 378.284,29, no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1010049-20.2020.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Fernandes dos Santos Alves**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Acolho os embargos de declaração.

O erro material pode ser corrigido a qualquer momento.

Desta forma retifico a sentença de fls. 92/93 para constar:

“... No valor de R\$ 37.284,29...”.

Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.

Publique-se.

Intime-se.

Cotia, 17 de junho de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1010049-20.2020.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Fernandes dos Santos Alves**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 92/93 transitou em julgado em 23 de agosto de 2021. Nada Mais. Cotia, 10 de setembro de 2021.
Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C E R T I D ã O =

Certifico e dou fé que o administrador não se manifestou sobre a intimação de fl. 3789 até a presente data. Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso), digitei e subscrevi. Cotia, 14/09/2021.

C O N C L U S ã O =

Em 14/09/2021 , faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito – Seung Chul Kim. Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso)[M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Juiz de Direito: Seung Chul Kim

Vistos.

Manifeste-se, o administrador, sobre o despacho de fl. 3788.

Int.

Cotia, 14 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.**

Processo n.º 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.807, manifestar-se sobre a decisão de fls. 3.788, nos seguintes termos:

A Administração Judicial informa que diante do deferimento da sub-rogação noticiada as fls. 3.757/3.758, procedeu a substituição na Relação de Credores, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0581/2021, foi disponibilizado na página 2093/2097 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2021. Considera-se a data de publicação em 22/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se, o administrador, sobre o despacho de fl. 3788. Int."

Cotia, 21 de setembro de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **MARÇO e ABRIL DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152**, bem como no website da Administradora Judicial: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= *C O N C L U S ã O* =

Em 27 de setembro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= *D E S P A C H O* =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação indisponível >>:

Vistos.
 Ao MP.
 Int.
 Cotia, d.s

Seung Chul Kim
 Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 27 de setembro de 2021.

Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 27/09/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 27 de setembro de 2021

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Fls. 3808 e 3810: Ciente do informado, bem como do Relatório Mensal de Atividades apresentado e, por ora, nada a requerer.

Oportunamente, nova vista.

Cotia/SP, 28 de setembro de 2021.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER

Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**

Foro: **Foro de Cotia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **28/09/2021 16:33**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Cotia, 28 de Setembro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0621/2021, foi disponibilizado na página 2832/2839 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)

Teor do ato: "Ao MP."

Cotia, 30 de setembro de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação
 indisponível >> - Jardim Nomura
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 05 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= DESPACHO =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Vistos.
 Intimem-se os credores, conforme requerido à fl. 3810.
 Após, aguarde-se o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia e nos moldes da sentença de fl. 3548/3551.

Int.
 Cotia, d.s

Seung Chul Kim
 Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0655/2021, foi disponibilizado na página 3355/3361 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2021. Considera-se a data de publicação em 08/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Marilson Barbosa Borges (OAB 280898/SP)
Orenir Antonieta Dolfi (OAB 183450/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se os credores, conforme requerido à fl. 3810. Após, aguarde-se o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia e nos moldes da sentença de fl. 3548/3551. Int."

Cotia, 7 de outubro de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 14 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), **Assistente Judiciário**, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1010119-37.2020.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Marcelo Pragana**
Requerido: **Melflex Serviço e Comércio Ltda.**

Vistos.

1. Marcelo Pragana promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Serviço e Comércio Ltda.**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O habilitante instruiu corretamente o seu pedido inicial, com a documentação pertinente.

Ademais, tanto o administrador judicial como o órgão do Ministério Público foram favoráveis ao acolhimento do pedido deduzido em Juízo.

3. Ante o exposto, defiro o pedido inicial e determino a inclusão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

crédito do autor Marcelo Pragana, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1010119-37.2020.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Marcelo Pragana**
Requerido: **Melflex Serviço e Comércio Ltda.**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 69/70 transitou em julgado em 11/08/2021. Nada Mais. Cotia, 08 de outubro de 2021. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, autos de nº 1010119-37.2020.8.26.0152 que Marcelo Pragana move contra MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, a r. sentença datada de 14 de julho de 2021, transitada em julgado em 11 de agosto de 2021, cuja cópia segue, habilitou o crédito do requerente no valor de R\$ 9.500,00, como crédito privilegiado trabalhista. N. Nada Mais. Cotia, 08 de outubro de 2021. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **MAIO DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba de “Informações Processuais” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JUNHO DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba de “Informações Processuais” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de novembro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Ciência aos credores e demais interessados sobre fls. 3824/3825.

Nada Mais. Cotia, 10 de novembro de 2021. Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0742/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência aos credores e demais interessados sobre fls. 3824/3825."

Cotia, 11 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0742/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2021. Considera-se a data de publicação em 16/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Córtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência aos credores e demais interessados sobre fls. 3824/3825."

Cotia, 12 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1007677-64.2021.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Maria de Fatima Ribeiro Nunes**
Requerido: **Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 37/38 transitou em julgado em 22/10/2021. Nada Mais. Cotia, 02 de dezembro de 2021. Eu, _____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 23 de setembro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1007677-64.2021.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Maria de Fatima Ribeiro Nunes**
Requerido: **Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me**

Vistos.

1. Maria de Fatima Ribeiro Nunes promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me** Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O habilitante instruiu corretamente o seu pedido inicial, com a documentação pertinente.

Ademais, tanto o administrador judicial como o órgão do Ministério Público foram favoráveis ao acolhimento do pedido deduzido em Juízo.

3. Ante o exposto, defiro o pedido inicial e determino a inclusão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

crédito do autor Maria de Fatima Ribeiro Nunes, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) , no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista – classe I.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, autos de nº 1007677-64.2021.8.26.0152 que Maria de Fátima Ribeiro Nunes move contra MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, a r. sentença datada de 23 de setembro de 2021, transitada em julgado em 22 de outubro de 2021, cuja cópia segue, habilitou o crédito do requerente no valor de R\$ 11.000,00, como crédito privilegiado trabalhista.. Nada Mais. Cotia, 02 de dezembro de 2021. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – SP.**

**PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JULHO DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **AGOSTO DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Ciência aos credores e demais interessados sobre fls. 3833/3834.

Nada Mais. Cotia, 13 de janeiro de 2022. Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Córtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência aos credores e demais interessados sobre fls. 3833/3834."

Cotia, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Córtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência aos credores e demais interessados sobre fls. 3833/3834."

Cotia, 17 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Cotia – SP.

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Ilizela de Farias Souza, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **Melflex Premium Comércio Importação e Exportação de Embalagens Ltda**, por intermédio de seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer, o que segue:

MM(a). Juiz(a), o crédito trabalhista da requerente já foi integralmente quitado. Sendo assim, **requer-se a exclusão dos dados dos patronos da requerente (fls. 3547) do sistema e-Saj relacionado a este processo**, para que não haja mais recebimento de publicações ante a ausência de interesse.

Termos em que

Pede deferimento.

Cotia, 20 de janeiro de 2022.

CELSO GONÇALVES JR.

OAB-SP 158.281



Rua Algas-marinha, 15, sala 21, V. Monte Serrat, Cotia-SP



samanthaandreotti@gmail.com | jr.celsog@gmail.com



(11) 99157-7163 (Samantha) | (11) 99292-5677 (Celso)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Cotia – SP.

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Claudiana Maria da Silva Rocha, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **Melflex Premium Comércio Importação e Exportação de Embalagens Ltda**, por intermédio de seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer, o que segue:

MM(a). Juiz(a), o crédito trabalhista da requerente já foi integralmente quitado. Sendo assim, **requer-se a exclusão dos dados dos patronos da requerente (fls. 3547) do sistema e-Saj relacionado a este processo**, para que não haja mais recebimento de publicações ante a ausência de interesse.

Termos em que

Pede deferimento.

Cotia, 20 de janeiro de 2022.

CELSO GONÇALVES JR.

OAB-SP 158.281



Rua Algas-marinha, 15, sala 21, V. Monte Serrat, Cotia-SP



samanthaandreotti@gmail.com | jr.celsog@gmail.com



(11) 99157-7163 (Samantha) | (11) 99292-5677 (Celso)



OLIVEIRA DE CAMARGO & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.653

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
COTIA/SP.**

Autos Principais: 1000963-59.2019.8.26.0152

Incidente: 1006496-28.2021.8.26.0152

Recuperação Judicial do Grupo MELFLEX

ADILSON MANOEL DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado ao final firmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de e-mail encaminhado a Administradora Judicial em 11/01/2022, onde informa os dados bancários para pagamento do crédito do requerente, conforme sentença já homologado por este Juízo.

Ocorre que até a presente data, não houve uma resposta por parte da Administradora Judicial quanto a tal pagamento.

Desta forma serve a presente para reiterar as informações bancárias, bem como requerer a intimação da Administradora Judicial para que comprove o pagamento do crédito do requerente, conforme plano aprovado da Recuperação Judicial.

Dados para pagamento:

Oliveira de Camargo e Araujo Sociedade de
Advogados

CNPJ: 18.103.618/0001-42

Banco Bradesco Agência 1282 conta
corrente 1635-7

CNPJ É A CHAVE DO PIX



OLIVEIRA DE CAMARGO & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.653

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Santana de Parnaíba, 26 de janeiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO
OAB/SP 257.371





Fernando Oliveira Camargo <fernando.adv@aasp.org.br>

PGTO DE CREDITO TRABALHISTA DEVIDAMENTE HABILITADO GRUPO MELFLEX

1 mensagem

Fernando Oliveira Camargo <fernando.adv@aasp.org.br>

11 de janeiro de 2022 15:30

Para: credores@melflexpremium.com.br

Prezados, boa tarde!

Conforme contato telefônico, segue dados para que seja realizado o pagamento do credor trabalhista: Adilson Manoel da Silva

Processo nº: 1006496-28.2021.8.26.0152 Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios

Requerente: Adilson Manoel da Silva

Requerido: Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli

--

Segue anexo, sentença de habilitação do crédito, documentos pessoais do credor e instrumento de procuração.

Dados para pagamento:

Oliveira de Camargo e Araujo Sociedade de Advogados

CNPJ: 18.103.618/0001-42

Banco Bradesco Agência 1282 conta corrente 1635-7

cnpj é a chave do pix

Fico no aguardo, informando que o prazo para pagamento iniciou-se com a prolação da sentença.

Atenciosamente.




Fernando Oliveira de Camargo
Advogado | OAB/SP 257.371


Rua Eclipse, 01, sala 04, Jardim do Luar, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06529-005
(11) 98104-4463 (Vivo) | 98104-4329 (Claro) | 97034-2602 (Tim) | 96115-8034 (Oi)
(11) 4156-3474 | 4705-1260 | fernando.adv@aasp.org.br

4 anexos

 **SENTENÇA.pdf**
60K

 **01. PROCURAÇÃO.pdf**
66K

 **03. RG.pdf**
582K

 **04. CTPS.pdf**
1135K

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S ã O =

Em 31/01/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso)M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Fls. 3838/3839: Demonstrada a ausência de interesse na continuidade nos autos, baixem-se as referidas partes e seus patronos.

Intime-se o administrador para que se manifeste sobre fls. 3840/3841.

Int.

Cotia, 31 de janeiro de 2022.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0076/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Córtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3838/3839: Demonstrada a ausência de interesse na continuidade nos autos, baixem-se as referidas partes e seus patronos. Intime-se o administrador para que se manifeste sobre fls. 3840/3841. Int."

Cotia, 1 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Celso Gonçalves Junior (OAB 158281/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Córtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3838/3839: Demonstrada a ausência de interesse na continuidade nos autos, baixem-se as referidas partes e seus patronos. Intime-se o administrador para que se manifeste sobre fls. 3840/3841. Int."

Cotia, 2 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.**

Processo n.º 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.843, manifestar-se nos seguintes termos:

O credor Adilson Manoel da Silva manifestou-se às fls. 3840/3841 alegando que informou os dados bancários para pagamento do seu crédito, não havendo até a presente data uma resposta por parte da Administradora Judicial a respeito.

Desta forma, reiterou as informações bancárias, bem como requereu a intimação da Administração Judicial para que comprove o pagamento do seu crédito, cnos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

A Administração Judicial esclarece que os dados bancários foram enviados em 11/01/2022 para o e-mail credores@melflexpremium.com.br, o qual é de titularidade da Recuperanda, não tendo a Administração Judicial acesso ao mesmo.

Vale resaltar, conforme item 8.3 do Plano de Recuperação Judicial aprovado, os credores deverão informar a conta corrente indicada paga pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento.

Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do plano.

Cabe destacar que até o momento a Recuperanda não apresentou comprovante de pagamento em nome do respectivo credor.

Desta feita, a Administração Judicial REQUER a intimação da Recuperanda para que se manifeste quanto ao pagamento do crédito do referido credor.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **SETEMBRO DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= C O N C L U S Ã O =

Em 28 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1005678-76.2021.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Adilson Ramos de Oliveira**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Vistos.

1. Adilson Ramos de Oliveira promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo concordou com o pedido

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O habilitante instruiu corretamente o seu pedido inicial, com a documentação pertinente.

Ademais, tanto o administrador judicial como o órgão do Ministério Público foram favoráveis ao acolhimento do pedido deduzido em Juízo.

3. Ante o exposto, defiro o pedido inicial e determino a inclusão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

crédito do autor Adilson Ramos de Oliveira, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) , no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005678-76.2021.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Adilson Ramos de Oliveira**
 Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 58/59 transitou em julgado em 29/11/2021. Nada Mais. Cotia, 11 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que translatei cópia da sentença e do trânsito do processo n° 1005678-76.2021.8.26.0152, conforme determinado na sentença. Nada Mais. Cotia, 11 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE COTIA, SP**

**Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152
Recuperação Judicial**

MARCIO ROBERTO FREGONA, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 24.765.469-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.644.368-78, residente e domiciliado na Rua Salvador Orsini, 29, Bairro Água Nova, Valinhos, SP, CEP 13.273-573, sem endereço eletrônico, por seu advogado, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para **requerer** sua habilitação de crédito na presente ação de **Recuperação Judicial**, nos termos do ofício extraído da Reclamação Trabalhista que tramita pela 1ª Vara do Trabalho de Cotia, SP, Processo nº 1001148-76.2018.5.02.0241, que aponta o valor do débito no importe de **R\$54.459,13** (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), atualizado até 01/09/2020, tudo conforme documentos que ora anexamos.

Requer ainda pela juntada da inclusa procuração anexa, e o cadastramento e anotações de praxe, para que, doravante, todas as intimações e publicações no DOE sejam direcionadas também à este subscritor.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Valinhos, 21 de fevereiro de 2022

RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO
OAB/SP nº 158.379



1ª Vara do Trabalho de Cotia/Juiz do Trabalho Titular

ATOrd 1001148-76.2018.5.02.0241 - Rescisão Indireta

MARCIO ROBERTO FREGONA X MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

- Anexar petições ou documentos
- Audiências
- Expedientes
- Características do processo
- Segredo ou sigilo
- Associados
- Acesso de terceiros
- Movimentações
- Cálculos / Obrigações de Pagar

Processo

Distribuído em 27/07/2018 **Autuado em** 27/07/2018 **Órgão Julgador** 1ª Vara do Trabalho de Cotia **Valor da causa** R\$ 39.039,58

Documentos do Processo

Prese

Dados do documento

Id * Identificador do documento: **f8da5ee**
Assinaturas presentes: 1

Jur De:

Assinaturas do documento

Signatário	Data de Assinatura	CN Certificado	Emissor
FRANCISCO GRECO JUNIOR	Quarta-feira, 17/11/2021 15:25:43	CN=FRANCISCO GRECO JUNIOR:112852,OU=Servidor,OU=Tribunal Regional do Trabalho da 2 Região-TRT2,OU=15631762000163,OU=Cert-JUS Institucional - A3,OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,O=ICP-Brasil,C=BR	CN=AC CERTISIGN-JUS G6,OU=SMIME,OU=Autoridade Certificadora da Justiça v5,O=IC Brasil,C=BR

Id	Grau	Data e Hora	Tipo	Status	Validado
f8da5ee	1º Grau	17/11/2021 15:25	Trabalhista)		
ad24cf5	1º Grau	13/10/2021 08:07	Intimação		Validado
ad24cf5	1º Grau	13/10/2021 08:07	Intimação		Validado
5ba1a25	1º Grau	13/10/2021 08:06	Despacho		Validado
34478fd	1º Grau	05/10/2021 16:53	habilitação		Validado
3340a35	1º Grau	25/08/2021 18:14	Certidão de Oficial de Justiça		Validado
172cb0c	1º Grau	24/06/2021 14:16	pedido expedição de certidão		Validado
69688d1	1º Grau	22/06/2021 14:33	Email encaminhado		Validado
9924070	1º Grau	25/05/2021 20:12	Intimação		Validado
e2bb646	1º Grau	25/05/2021 20:11	Despacho		Validado

1 11 Foram encontrados: 109 resultados

Polo Ativo

Nome da Parte	Tipo da Parte
MARCIO ROBERTO FREGONA - CPF: 252.644.368-78	RECLAMANTE
VALQUIRIA SPERANCIN MANCEBO - OAB: SP119205	ADVOGADO

Polo Passivo

Nome da Parte	Tipo da Parte
MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME - CNPJ: 07.333.342/0001-72	RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001148-76.2018.5.02.0241
RECLAMANTE: MARCIO ROBERTO FREGONA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

FRANCISCO GRECO JUNIOR, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, **CERTIFICO**, que revendo os assentamentos desta Secretaria, verificou a existência dos autos do processo 1001148-76.2018.5.02.0241, entre partes supra qualificadas. **CERTIFICO** em breve relatório, a requerimento do interessado, nos autos do processo acima identificado, **AÇÃO TRABALHISTA RITO ORDINÁRIO** que a ação foi distribuída pelo sistema eletrônico (PJ-E), em 27/07/2018, com o valor da causa de R\$ 39.039,58; Audiência **UNA** realizada em **21/07/2020** e designada a **INSTRUÇÃO** para o dia **27/08/2020**; **JULGAMENTO** realizado em **11/09/2020**, "**PARCIALMENTE PROCEDENTE**". **Transitado em julgado em 24/09/2020**. Deferida a expedição da presente certidão para **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do autor junto ao Juízo da recuperação judicial e Falimentar, nos autos do Processo **1000963-59.2019.8.26.0152** da **1ª Vara Cível de Cotia - SP** no importe de **R\$ 54.459,13** em **01/09/2020**, sendo:

Principal - R\$ 34.174,99;

Juros de mora – R\$ 8.178,43;

Honorários advocatícios - R\$ 3.169,29;

INSS (empresa - GPS) - R\$ 8.236,42;

Custas processuais – R\$ 700,00.

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/09/2020 - R\$ 54.459,13.

Estão autorizadas as deduções das parcelas previdenciárias (R\$ 3.078,28) e fiscal (R\$ 7.582,19) do crédito do reclamante.

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1127/11.

COTIA/SP, 17 de novembro de 2021.

FRANCISCO GRECO JUNIOR
Diretor de Secretaria



Documento assinado pelo Shodo



Processo Judicial Eletrônico
 Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

Número do Processo: 1001148-76.2018.5.02.0241
 Órgão Julgador: 1ª Vara do Trabalho de Cotia
 Documento: Ofício (Certidão para Habilitação de Crédito Trabalhista)
 Tipo de Documento: Ofício

RECLAMANTE
MARCIO ROBERTO FREGONA
VALQUIRIA SPERANCIN MANCEBO
RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO

RECLAMADO
MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
VERA LUCIA NUNES

Assinado eletronicamente por FRANCISCO GRECO JUNIOR - 17/11/2021 15:25:43 - f8da5ee

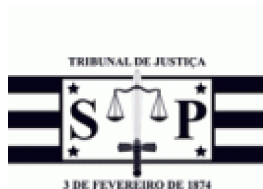


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MARCIO ROBERTO FREGONA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.765.469-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.644.368-78, portador da CTPS nº 54.863, Série 0141-SP, residente e domiciliado na Rua Salvador Orsini, nº 29, Bairro Água Nova, Valinhos, SP, CEP 13.273.573, sem endereço eletrônico, ao final assinado(a)(s), nomeia(m) seus procuradores, **RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 158.379 e **VALQUIRIA SPERANCIN MANCEBO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 119.205, ambos com escritório na Rua Fioravante Basilio Maglio, nº 335, Bairro Nova Valinhos, Valinhos, SP, Cep. 13.271-260, aos quais OUTORGA todos os poderes "ad judicium et extra", previstos nos parágrafos 3º e 5º do artigo 70, da Lei 4.215/63 e artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para representá-la(o)(s) em Ação de Rescisão Indireta junto a uma das Varas do Trabalho da Comarca de Cotia, SP, podendo ainda confessarem, conhecerem a procedência do pedido, transigirem, desistirem, renunciarem, darem e receberem quitação, firmarem compromisso, inclusive fazerem acordos e contestarem assunto(s) de interesse(s) do(s) outorgante(s) relacionado(s) com o fim especial acima citado, junto a quaisquer entidades de direito público ou privado, autarquias federais, estaduais ou municipais, instituições financeiras públicas ou privadas de qualquer grau ou natureza, inclusive sociedades de economia mista, facultado ainda aos ditos procuradores, na forma da lei, SUBSTABELECEM a presente, com ou sem reserva de poderes, a quem lhes convier, sob aviso ao(s) outorgante(s).

Valinhos, 17 de Julho de 2018

MARCIO ROBERTO FREGONA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= *C O N C L U S Ã O* =

Em 21 de fevereiro de 2022, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= *D E S P A C H O* =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação indisponível >>:

Vistos.
 Ao MP.
 Cotia, d.s

Seung Chul Kim
 Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 21 de fevereiro de 2022.

Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 21/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 21 de fevereiro de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao MP."

Cotia, 22 de fevereiro de 2022.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 22/02/2022 13:13

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 22 de Fevereiro de 2022

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz,

1. Fls. 3846/3847: Nada a opor.
2. Fls. 3848: Ciente do informado, bem como do Relatório Mensal de Atividades e, por ora, nada a requerer.
3. Fls. 3849/3852: Ciente.
4. Fls. 3853/3857: Requer-se a intimação do Z. Administrador Judicial para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de **MÁRCIO ROBERTO FREGONA**.
5. Após, pugna-se por nova abertura de vista.

Cotia/SP, 22 de fevereiro de 2022.

Marcelo Silva Cassola

Promotor de Justiça

Anna Sabrina Lopes dos Santos

Analista Jurídico

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2022. Considera-se a data de publicação em 24/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)

Teor do ato: "Ao MP."

Cotia, 23 de fevereiro de 2022.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **OUTUBRO DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 1 de março de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 10 de março de 2022, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, *Paulo de Oliveira Marques, Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fl. 3846/3847: Intime-se a recuperanda para que informe quanto ao pagamento do credor Adilson Manoel da Silva, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias.

Fl. 3863: Intime-se o administrador para manifestação, no prazo de 5 dias.

Int.

Cotia, 10 de março de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0182/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 3846/3847: Intime-se a recuperanda para que informe quanto ao pagamento do credor Adilson Manoel da Silva, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias. Fl. 3863: Intime-se o administrador para manifestação, no prazo de 5 dias. Int."

Cotia, 11 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2022. Considera-se a data de publicação em 15/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 3846/3847: Intime-se a recuperanda para que informe quanto ao pagamento do credor Adilson Manoel da Silva, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias. Fl. 3863: Intime-se o administrador para manifestação, no prazo de 5 dias. Int."

Cotia, 14 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.**

Processo n.º 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 3.866, manifestar-se nos seguintes termos:

O Sr. Márcio Roberto Fregona manifestou-se as fls. 3.853/3.857 dos autos requerendo a habilitação do seu crédito oriundo da Reclamação Reabalhista n.º 1001148-76.2018.5.02.024 - que tramitou perante a 01ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

Contudo, em que pese a pretensão do manifestante, escoado há tempos o prazo para apresentação de divergência administrativa do crédito diretamente ao Administrador Judicial, as habilitações de crédito deverão ocorrer por meio de distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, a qual deverá ser devidamente instruída nos termos do artigo 9º da Lei n.º 11.101/05.

MGA

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

fls. 3870

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE EMBALAGENS LTDA. e **OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua **Recuperação Judicial**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de **fls. 3.866**, expor e requerer o quanto segue.

Às **fls. 3.840/3.842**, o credor **ADILSON MANOEL DA SILVA** informou que havia enviado seus dados bancários às recuperandas por e-mail em 11 de janeiro de 2022, mas que o pagamento do seu crédito ainda não havia sido realizado.

Assim, às **fls. 3.846/3.847** o Ilustre Administrador Judicial requereu a intimação das recuperandas para que se manifestassem acerca do referido crédito, tendo Vossa Excelência determinado às **fls. 3.866** a comprovação do pagamento nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Pois bem.

Inicialmente, informam as recuperandas que já foram pagas duas parcelas ao credor Adilson Manoel da Silva, tendo a primeira sido realizada em 31/01/2022 (**Doc. 01**), e a segunda em 25/02/2022 (**Doc. 02**).

Entretanto, mesmo tendo recebido as duas parcelas acima indicadas, o credor procedeu de modo absolutamente temerário, uma vez que, em flagrante má-fé, deixou de comunicar nos autos que os pagamentos haviam se iniciado, talvez, inclusive, levando este MM. Juízo a equivocadamente crer que o plano estaria sendo descumprido, quando, na realidade, vem sendo pago à risca.

Diante disso, requerem as recuperandas que o credor seja condenado em litigância de má-fé, com multa a ser fixada em seu grau máximo sobre o valor do crédito, haja vista que inegavelmente violou a boa-fé objetiva que deve nortear a conduta das partes no processo.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2022.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945



Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 31/01/2022 - 21h21

Nº de controle: 762659854400288538 | Documento: 1282830

Conta de débito: **Agência: 3040 | Conta: 0026742-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS | CNPJ: 007.333.342/0001-72**

Conta de crédito: **Agência: 1282 | Conta: 0001635-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **OLIVEIRA DE CAMARGO & ARAUJO S D**

Valor: **R\$ 5.139,33**

Data de débito: **31/01/2022**

Descrição: **PARC-1/12 ACORDO RJ ADILSON MANO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

JW@mayG* TCdMNLGx BPHu@o@c MtHzBqEA Wia#lh@M #*HNUdvF Ci8R4Vn8 J?ONszE2
 DOt3LBEc x9yZtNvy c9aKNvYw 4jdiwlon G2r5p4#X #2U61KRn q3Dpw5ri 5L8aREdB
 zg3eHvGf JeKxHCip M2@5ImJ@ TR@pXjmo 3lRS5ECT S8If9gKw 04242028 53230239

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 25/02/2022 - 19h25

Nº de controle: 643406652425289518 | Documento: 1282591

Conta de débito: **Agência: 3040 | Conta: 0026742-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS | CNPJ: 007.333.342/0001-72**

Conta de crédito: **Agência: 1282 | Conta: 0001635-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **OLIVEIRA DE CAMARGO & ARAUJO S D**

Valor **R\$ 5.139,33**

Data de débito: **25/02/2022**

Descrição: **PARC-2/12 RJ - ADILSON MANUEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

3x@E7Kdu wp98wxc6 v2xhXJlh Y*pXJZM3 AeDQQsWM XwWJyQV4 Fksug4m9 x7jaAb5o
n#FjGsKq KARazron wi8oxmUQ xEm4aJMG c@j52xcz nFD40*a7 Vn6va3?R dRSFJxo3
jxHk18Mb UMpe2a4w rG2C2DTx uZs#z7cC 2G3zWi9K 8D2f@ABt 04242028 53220139

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 01 de abril de 2022.

Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 01/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 01 de abril de 2022

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **NOVEMBRO DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de março de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP
Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz,

1. Fls. 3865: Ciente do informado do Relatório Mensal de Atividades e, por ora, nada a requerer.

2. Fls. 3853/3857: À vista do quanto informado pelo Administrador Judicial às fls. 3896/3870, **manifesta-se pelo indeferimento do pedido** de habilitação de crédito de **MÁRCIO ROBERTO FREGONHA**, devendo tal pleito ser postulado por meio de distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial.

3. Fls. 3871/3872: Trata-se de pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao credor *Adilson Manoel da Silva*, porquanto deixou de comunicar nos autos os pagamentos efetuados pelas recuperandas.

A despeito das alegações, não se verifica atuação deliberada do credor no sentido de proceder de modo temerário no âmbito deste processo. Desse modo, **manifesta-se pelo indeferimento do pedido**.

4. Oportunamente, nova vista.

Cotia/SP, 01 de abril de 2022.

Gabriela Pereira Viannay Belloni
Promotora de Justiça Substituta

Anna Sabrina Lopes dos Santos
Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 04/04/2022 10:40

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 4 de Abril de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 18 de abril de 2022, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, *Paulo de Oliveira Marques, Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR**

Vistos.

Fl. 3853/3857: Acolho a manifestação do administrador judicial lançada a fl. 3869/3870, como razão de decidir para indeferir a pretensão do credor Márcio Roberto, que deverá manejar o competente incidente de habilitação de crédito, instruído com os documentos necessários.

Fl. 3871/3872: ciência ao credor Adilson Manoel da Silva, ficando indeferida a aplicação de multa, pois como bem apontou o MP a fl. 3878.

Fl. 3877: Digam, sobre o relatório mensal das atividades da recuperanda.

Int.

Cotia, 18 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0286/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 3853/3857: Acolho a manifestação do administrador judicial lançada a fl. 3869/3870, como razão de decidir para indeferir a pretensão do credor Márcio Roberto, que deverá manejar o competente incidente de habilitação de crédito, instruído com os documentos necessários. Fl. 3871/3872: ciência ao credor Adilson Manoel da Silva, ficando indeferida a aplicação de multa, pois como bem apontou o MP a fl. 3878. Fl. 3877: Digam, sobre o relatório mensal das atividades da recuperanda. Int."

Cotia, 19 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2022. Considera-se a data de publicação em 25/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 3853/3857: Acolho a manifestação do administrador judicial lançada a fl. 3869/3870, como razão de decidir para indeferir a pretensão do credor Márcio Roberto, que deverá manejar o competente incidente de habilitação de crédito, instruído com os documentos necessários. Fl. 3871/3872: ciência ao credor Adilson Manoel da Silva, ficando indeferida a aplicação de multa, pois como bem apontou o MP a fl. 3878. Fl. 3877: Digam, sobre o relatório mensal das atividades da recuperanda. Int."

Cotia, 20 de abril de 2022.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2021** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 21 de abril de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Ciência aos credores e demais interessados sobre o relatório mensal de atividades das recuperandas, conforme fl. 3884.

Nada Mais. Cotia, 28 de abril de 2022. Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência aos credores e demais interessados sobre o relatório mensal de atividades das recuperandas, conforme fl. 3884."

Cotia, 28 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que nos autos da Ação de **Habilitação de Crédito**, processo nº 1010425-06.2020.8.26.0152, que **DANILO BELFORT SILVA DA PONTE** move contra **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**, a r. sentença datada de 03 de novembro de 2021, transitada em julgado em **07 de março de 2022**, habilitou o crédito do(a) requerente pelo valor de **R\$ 13.263,88 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, como privilegiado, conforme cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado que seguem. Nada Mais. Cotia, 29 de abril de 2022. Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cotia
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 03 de novembro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (Paulo de Oliveira Marques), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 1010425-06.2020.8.26.0152
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
Requerente: Danilo Belfort Silva da Ponte
Requerido: Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli

Vistos.

1. Danilo Belfort Silva da Ponte promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 13.263,88, classificado como trabalhista.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante também concordou com o aludido parecer.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

1010425-06.2020.8.26.0152 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cotia

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor, no valor de R\$ 13.263,88 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), no quadro geral de credores do processo de recuperação judicial da empresa habilitada, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da recuperação judicial e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1010425-06.2020.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
Requerente: **Danilo Belfort Silva da Ponte**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 109/110 transitou em julgado em 07 de março de 2022. Nada Mais. Cotia, 29 de abril de 2022. Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, o encerramento da presente Recuperação Judicial está previsto para outubro/2022.

No caso, o tempo do presente processo de Recuperação Judicial superou os 42 (quarenta e dois) meses inicialmente previstos, o qual havia sido considerado para o cálculo dos honorários em 36 (trinta e seis) meses.

Contudo, apesar do final do período de 42 (quarenta e dois) meses inicialmente previsto, esta Administração Judicial continuará atuando ativamente na fiscalização do procedimento, inclusive com a apresentação dos competentes relatórios mensais, análise das habilitações de crédito e atendendo aos comandos judiciais para manifestação nos autos.

O fato é que ao continuar a exercer o seu trabalho, este deverá ser remunerado pela Recuperanda, até o efetivo encerramento da Recuperação Judicial.

Como já dito, o trabalho desenvolvido pela Administração Judicial entre fev/2019 até abr/2022 irá perdurar até o efetivo encerramento do procedimento recuperacional, o qual deverá ser devidamente remunerado, devendo ser mantido o pagamento de seus honorários, equivalente a média do valor inicialmente homologado atualizado pelo IGP-M, correspondente a quantia de R\$ 16.499,93 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) mensais.

Ante o exposto, **REQUER seja deferida a extensão dos honorários da Administração Judicial até o efetivo encerramento da Recuperação Judicial previsto para outubro/2022, sem prejuízo de nova extensão na hipótese de não encerramento do procedimento no período previsto**, intimando-se a Recuperanda para que mantenha o pagamento mensal dos honorários da Administração Judicial no valor atualizado acima apontado, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

CERTIDÃO

Autos: 1000963-59.2019.8.26.0152

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
duplicidade.

Cotia, 04 de maio de 2022.

Leonice Aparecida Ribeiro de Lima

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que nos autos da Ação de **Habilitação de Crédito**, processo n° **1006496-28.2021.8.26.0152** que **Adilson Manoel da Silva** move contra **Melflex Caixas Prontas Com. Import. E Exportação de Embalagens Ltda**, a r. sentença datada de **20 de Outubro de 2021**, transitada em julgado em **25 de Novembro de 2021**, habilitou o crédito do requerente pelo valor de **R\$ 61.671,88(Sessenta e um mil, seiscientos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, como privilegiado, conforme cópia da sentença, que segue. Nada Mais. Cotia, 04 de maio de 2022. Eu, **___**, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 20 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1006496-28.2021.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
Requerente: **Adilson Manoel da Silva**
Requerido: **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**

Vistos.

1. Adilson Manoel da Silva promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli**. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 61.671,88.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante também concordou com o aludido parecer (fl. 64).

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

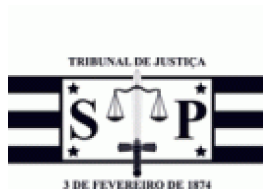
3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Adilson Manoel da Silva, no valor de R\$ 61.671,88, no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S ã O =

Em 10/05/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso)M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Vistos.

Digam as recuperandas sobre fls. 3892/3893.

Int.

Cotia, 10 de maio de 2022.

RENATA MEIRELLES PEDRENO

Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0356/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Digam as recuperandas sobre fls. 3892/3893. Int."

Cotia, 11 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2022. Considera-se a data de publicação em 13/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)

Teor do ato: "Vistos. Digam as recuperandas sobre fls. 3892/3893. Int."

Cotia, 12 de maio de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

**MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE EMBALAGENS LTDA. e OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua
Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção à r. decisão de **fls. 3.898**, informar que não se opõem
à prorrogação dos honorários do Ilustre Administrador Judicial até o mês de
outubro de 2022, nos termos da petição de **fls. 3.892/3.893**.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= *C O N C L U S Ã O* =

Em 20 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dra. Renata Meirelles Pedreño . Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

= *D E S P A C H O* =

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal
 << Informação indisponível >>:

Vistos.
 Ao M.P.
 Cotia, d.s

Renata Meirelles Pedreño
 Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0388/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao M.P."

Cotia, 20 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 20 de maio de 2022.

Eu, ____, Carolina Correa Porto Rosa, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 20/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 20 de maio de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

Foro: Foro de Cotia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 20/05/2022 19:45

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, 20 de Maio de 2022

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JANEIRO DE 2022** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

1. Fls. 3884: Ciente do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de dezembro de 2021.
2. Fls. 3892/3893: Nada a opor ao pedido de extensão dos honorários formulado pelo Administrador Judicial, sobretudo porque há concordância da Recuperanda nesse sentido (fls. 3901).
3. Oportunamente, nova vista.

Cotia/SP, 21 de maio de 2022.

Gustavo Albano Dias da Silva

Promotor de Justiça

Anna Sabrina Lopes dos Santos

Analista Jurídico

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2022. Considera-se a data de publicação em 25/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)

Teor do ato: "Ao M.P."

Cotia, 24 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

Defiro o pedido de extensão dos honorários da Administração Judicial até o efetivo encerramento desta recuperação judicial, previsto para outubro/2022.

Se o caso e, eventualmente superado o prazo acima, oportunamente, será apreciada nova necessidade de extensão dos pagamentos.

Intimem-se os credores e interessados acerca do relatório de atividades de dezembro/2021 (fls. 3884).

Intime-se.

Cotia, 07 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0442/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de extensão dos honorários da Administração Judicial até o efetivo encerramento desta recuperação judicial, previsto para outubro/2022. Se o caso e, eventualmente superado o prazo acima, oportunamente, será apreciada nova necessidade de extensão dos pagamentos. Intimem-se os credores e interessados acerca do relatório de atividades de dezembro/2021 (fls. 3884). Intime-se."

Cotia, 7 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2022. Considera-se a data de publicação em 09/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de extensão dos honorários da Administração Judicial até o efetivo encerramento desta recuperação judicial, previsto para outubro/2022. Se o caso e, eventualmente superado o prazo acima, oportunamente, será apreciada nova necessidade de extensão dos pagamentos. Intimem-se os credores e interessados acerca do relatório de atividades de dezembro/2021 (fls. 3884). Intime-se."

Cotia, 8 de junho de 2022.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **FEVEREIRO DE 2022** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 1007388-34.2021.8.26.0152 que Carlos Nei Gonçalves dos Santos move contra Melflex Caixas Prontas Com. Import. E Exportação de Embalagens Ltda, a r. sentença datada de 07 de junho de 2022, transitada em julgado em 04 de julho de 2022, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 21.490,59 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), como trabalhista, conforme cópia da sentença, que segue. Nada Mais. Cotia, 12 de julho de 2022. Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1007388-34.2021.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Carlos Nei Gonçalves dos Santos**
 Requerido: **Melflex Serviço e Comércio Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

CARLOS NEI GONÇALVES DOS SANTOS, requereu habilitação de crédito nos autos da recuperação de MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, alegando, em síntese, ser credor da falida na quantia de R\$ 27.098,64, oriundos de processo trabalhista.

A falida se manifestou.

O Administrador se manifestou às fls. 75/76. Opinou pela inclusão do crédito habilitado no montante de R\$ 21.490,59, no Quadro Geral de Credores, na Classe I – Trabalhista, com o qual concordou o credor (fls. 89) e o MP (fls. 93).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido é parcialmente procedente.

Inicialmente, como bem fundamentado pelo Administrador, o crédito do habilitante não engloba valores relativos à contribuição previdenciária, nem honorários advocatícios de seu patrono, haja vista que não são de titularidade daquele, logo, não podem por ele ser pleiteados.

No mais, o Crédito se encontra devidamente comprovado, legitimando-se, assim, sua inclusão, contando, ainda, com a concordância do Administrador e M.P.

O habilitante, ademais, não impugnou o cálculo, presumindo sua concordância.

1007388-34.2021.8.26.0152 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Além disso, o cálculo foi elaborado nos termos da legislação cogente, uma vez que atualizado o débito até a data do pedido de recuperação judicial (06/02/2019).

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a habilitação e determino que se inclua o crédito habilitado no quadro geral de credores da recuperação judicial de MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, pela importância de R\$ 21.490,59, no Quadro Geral de Credores, na Classe I – Trabalhista, sob a titularidade de CARLOS NEI GONÇALVES DOS SANTOS, valor que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do deferimento do processamento da recuperação judicial até o efetivo pagamento, mediante oportuna atualização.

No caso de aplicação dos juros na forma do artigo 124 da Lei nº 11.101/05, esses deverão ser no percentual de 1% após a edição do Código Civil de 2002.

Assim, julgo o processo extinto, com apreciação do mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC.

Sem condenação em verbas de sucumbência, considerando que não houve resistência.

Promova o Administrador Judicial as anotações necessárias, para a oportuna inclusão no quadro geral de credores.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.I.C

Cotia, 07 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1007388-34.2021.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Carlos Nei Gonçalves dos Santos**
 Requerido: **Melflex Serviço e Comércio Ltda.**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 94/95 transitou em julgado em 04/07/2022. Nada Mais. Cotia, 12 de julho de 2022. Eu, ____, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Ciência ao(a)(s) credor(a)(s) e demais interessados sobre fls. 3914/3918.

Nada Mais. Cotia, 01 de agosto de 2022. Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0610/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência ao(a)s credor(a)s e demais interessados sobre fls. 3914/3918."

Cotia, 2 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2022. Considera-se a data de publicação em 04/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência ao(a)s credor(a)s e demais interessados sobre fls. 3914/3918."

Cotia, 3 de agosto de 2022.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo,
ABCDM, Osasco, Taboão da Serra e Região.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA/SP

PROCESSO nº. 1001937-91.2022.8.26.0152

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

OLDAIR MERCES CORREIA, nos autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO que promove em face de **MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME**, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., informar que tomou conhecimento de que existem alguns pagamentos sendo realizados no juízo universal.

Assim, requer a intimação do administrador judicial da recuperação judicial, para informar se houveram pagamentos, e se existe crédito disponível, sendo positiva a resposta, requer que os valores sejam creditados na conta do habilitante, com eventual compensação posterior.

OLDAIR MERCES CORREIA - CPF: 203.893.778-80

CONTA CORRENTE n. 94553-6

AGENCIA 0636-X

BANCO DO BRASIL

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 18 de AGOSTO de 2.022


Tadeu Batista da Silva

OAB/SP 224.357

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **MARÇO DE 2022** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S ã O =

Em 02/09/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso)M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Vistos.

Manifeste-se à administradora sobre fl. 3922.

Ciência aos credores e demais interessados sobre fl. 3923.

Int.

Cotia, 02 de setembro de 2022.

RENATA MEIRELLES PEDRENO

Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0718/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se à administradora sobre fl. 3922. Ciência aos credores e demais interessados sobre fl. 3923. Int."

Cotia, 5 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0718/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2022. Considera-se a data de publicação em 09/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se à administradora sobre fl. 3922. Ciência aos credores e demais interessados sobre fl. 3923. Int."

Cotia, 6 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP.

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 3.924, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial informa que a Recuperanda tomou conhecimento dos dados bancários do credor Oldair Mercês Correia e já providenciou o início dos pagamentos para o respectivo credor, cujo crédito importa em R\$ 25.343,16 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.111,93 (dois mil, cento e onze reais e noventa e três centavos), tendo o pagamento da primeira parcela sido realizado 31/08/2022 na conta corrente informada pelo credor as fls. 3922.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0 - CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= CONCLUSÃO =

Em 05 de abril de 2022, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*), *Assistente Judiciário*, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1001937-91.2022.8.26.0152**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Oldair Mercês Correia**
Requerido: **Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me**

Vistos.

1. Oldair Mercês Correia promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa **Melflex Premium Industria e Comércio de Embalagens Eireli Me** Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R\$ 25.343,19, como trabalhista - Classe I.

O Ministério Público e a recuperanda acompanharam o parecer do administrador (fl. 68 e 72).

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do “*parquet*”, acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Oldair Merces Correia, no valor de R\$ R\$ 25.343,19, no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista - Classe I.

Fixo o termo inicial inicial para o pagamento do crédito, como sendo a data da sentença que julgou habilitado o crédito neste feito.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos principais e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001937-91.2022.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Oldair Mercês Correia**
Requerido: **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 73/74 transitou em julgado em 05/05/2022. Nada Mais. Cotia, 03 de outubro de 2022. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo n° 1000963-59.2019.8.26.0152 que OLDAIR MERCES CORREIA move contra MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME., a r. sentença datada de 05 de abril de 2022, transitada em julgado em 05 de maio de 2022, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 25.343,19, como privilegiado, conforme cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado acima. Nada Mais. Cotia, 03 de outubro de 2022. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial do **GRUPO MELFLEX**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **ABRIL DE 2022** já está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 3 de outubro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório 1: Ciência ao credor Oldair sobre a manifestação de fl. 3927.

Nota de cartório 2: Ciência aos credores e demais interessados sobre fl. 3932.

Nada Mais. Cotia, 19 de outubro de 2022. Eu, ____, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0860/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório 1: Ciência ao credor Oldair sobre a manifestação de fl. 3927. Nota de cartório 2: Ciência aos credores e demais interessados sobre fl. 3932."

Cotia, 20 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0860/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2022. Considera-se a data de publicação em 24/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório 1: Ciência ao credor Oldair sobre a manifestação de fl. 3927. Nota de cartório 2: Ciência aos credores e demais interessados sobre fl. 3932."

Cotia, 21 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE EMBALAGENS LTDA. e **OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua **Recuperação Judicial**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em **27/10/2020**, este MM. Juízo proferiu r. decisão às **fls. 3.548/3.551** na qual foi homologado o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores reunidos em assembleia, iniciando-se, assim, o prazo de fiscalização de 2 (dois) anos previsto no art. 61, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Com efeito, tendo em vista que as recuperandas vêm cumprindo rigorosamente com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial – o que, inclusive, vem sendo atestado pelo Ilustre Administrador Judicial nos relatórios mensais de atividades apresentados no incidente nº 0004584-81.2019.8.26.0152 –, é de rigor o **encerramento** da presente recuperação judicial, conforme determina o art. 63, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, abaixo reproduzido:

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores.

Ressalte-se, por oportuno, que os honorários devidos ao Ilustre Administrador Judicial – os quais, vale lembrar, foram estendidos até outubro/2022, conforme r. decisão de **fls. 3.910** – já se encontram integralmente pagos, bem como que todas as custas judiciais, salvo melhor juízo, foram devidamente recolhidas.

Diante disso, requerem as recuperandas, *data maxima venia*, que Vossa Excelência:

- i) Determine que a Z. Serventia certifique se há saldo de custas judiciais a serem recolhidas;
- ii) Determine que o Ilustre Administrador Judicial apresente o relatório circunstanciado acerca do cumprimento do plano;
- iii) Com a vinda do relatório, decrete o **encerramento** por sentença da presente recuperação judicial;
- iv) Determine a exoneração do Ilustre Administrador Judicial;
- v) Determine a expedição de ofício à JUCESP e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia comunicando o encerramento da recuperação judicial.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n.º **1000963-59.2019.8.26.0152**

SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.956.882/0001-69, administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, endereço eletrônico juridico@sbc Credito.com.br, vem, por intermédio de suas procuradoras, informar e requerer o que segue.

Trata-se de recuperação judicial ajuizada pela empresa Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Outras, em que, conforme se extrai das certidões de fls. 3576 e 3677, houve a habilitação, por sentença, dos créditos devido a este Fundo. Não obstante, no próprio site do Administrador Judicial verificamos o débito devido a este credor.

Porém, este credor não se encontra devidamente habilitado no processo, de modo que pode vir a ser prejudicado pela falta de intimações. Desse modo, requer-se a habilitação nos autos.

Por fim, requer-se todas as intimações e publicações veiculadas, exclusivamente, em nome das advogadas Josiéle Bernardo de Lima Barbosa, inscrita na OAB/PR 84.172, e Jéssica Parravano de Souza, inscrita na OAB/PR 108.922, para todos os fins de direito e sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede-se deferimento

Curitiba/PR, 26 de outubro de 2022.

Josiéle Bernardo de Lima Barbosa
OAB/PR 84.172

Jessica Parravano de Souza
OAB/PR 108.922

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 - 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP				
RELAÇÃO DE CREDORES GRUPO MELFLEX				
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS				
Nº	DEVEDORA	CREADOR(A)	MOEDA	VALOR
1	Melflex Premium	ADRIANA CABRAL PERES	R\$	3.050,78
2	Melflex Premium	ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$	3.128,33
3	Melflex Premium	ANDERSON ALISSON RAMOS	R\$	3.538,86
4	Melflex Premium	CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	R\$	2.800,82
5	Melflex Premium	CLAUZENIR POPI	R\$	1.637,75
6	Melflex Premium	DANILO BELFORT SILVA DA PONTE	R\$	13.263,88
7	Melflex Premium	DALVANY DE NOVAIS VAZ DOMINGUES	R\$	4.295,18
8	Melflex Premium	DIEGO CHAVES GINDRO	R\$	4.908,81
9	Melflex Premium	ELIAS MARIANO DA SILVA	R\$	2.992,25
10	Melflex Premium	ELIAS SAMPAIO DE BRITO	R\$	4.225,83
11	Melflex Premium	ELTON EVANGELISTA DE SOUZA	R\$	2.969,12
12	Melflex Premium	FABIANO ANUNCIACÃO DOS SANTOS	R\$	3.468,14
13	Melflex Premium	FLAVIA DE PAIVA VIEIRA	R\$	6.341,68
14	Melflex Premium	FRANCIMARIO DA SILVA PALMEIRA	R\$	6.182,00
15	Melflex Premium	FRANCISCO DE SOUZA NUNES JÚNIOR	R\$	13.000,00
16	Melflex Premium	FRANCISCO ERLUCIO DE SOUZA	R\$	4.185,29
17	Melflex Premium	GENESIS BARBOSA SILVA	R\$	3.074,78
18	Melflex Premium	GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA	R\$	3.900,58
19	Melflex Premium	GUILLERMES STEPHEN VIANA MOZZER	R\$	4.164,06
20	Melflex Premium	JHONATAN SILVA ROCHA	R\$	9.000,00
21	Melflex Premium	JOÃO ANTÔNIO GOMES FERREIRA	R\$	8.994,30
22	Melflex Premium	JOÃO HENRIQUE DA SILVA	R\$	1.061,00
23	Melflex Premium	JOÃO MATIAS PINTO	R\$	2.955,85
24	Melflex Premium	JONES WILLIAN PEREIRA DA SILVA	R\$	10.000,00
25	Melflex Premium	JOSÉ ANCHIETA BRÁZ DE SOUZA	R\$	2.948,88
26	Melflex Premium	JOSÉ APARECIDO DA SILVA PALMEIRA	R\$	3.140,98
27	Melflex Premium	JOSÉ DANIEL DOS SANTOS NUNES	R\$	3.270,05
28	Melflex Premium	JOSÉ DO CARMO DA SILVA BRAGA	R\$	3.094,69
29	Melflex Premium	JOSÉ DOS SANTOS SILVA	R\$	3.545,66
30	Melflex Premium	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS ALVES	R\$	8.000,00
31	Melflex Premium	LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO	R\$	3.545,66
32	Melflex Premium	MARCIA AP. PRADO ALMEIDA	R\$	6.210,32
33	Melflex Premium	MARCOS MENDES DA SILVA	R\$	4.982,91
34	Melflex Premium	MARIA DAS GRAÇAS PAULINO MENDES	R\$	3.639,32
35	Melflex Premium	MARIO JANSEN SOUZA	R\$	10.000,00
36	Melflex Premium	MICHELE DINIZ DA SILVA	R\$	3.394,46
37	Melflex Premium	NATALIA RUTH DOS SANTOS	R\$	3.995,00
38	Melflex Premium	PAULO CESAR FELICIANO	R\$	3.446,16
39	Melflex Premium	RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA	R\$	3.059,86
40	Melflex Premium	RAIMUNDO DA SILVA BRAGA	R\$	3.358,32
41	Melflex Premium	REINILSON FERREIRA DE JESUS	R\$	2.979,71
42	Melflex Premium	ROGERIO MARCIO CASSUCIO	R\$	10.753,36
43	Melflex Premium	RONEI DE MAGALHÃES FERNANDES	R\$	4.942,36
44	Melflex Premium	ROQUE MENDES DA SILVA	R\$	3.827,02
45	Melflex Premium	SANDRA BARBOSA	R\$	26.918,80
46	Melflex Premium	SIVALDO EVANGELISTA DE LIMA SILVA	R\$	3.358,32
47	Melflex Premium	SOLANGE PEREIRA BRAVO	R\$	3.204,51
48	Melflex Premium	THAYANE DE SOUZA TOMAZOLLI	R\$	2.964,77
49	Melflex Premium	THIAGO PEEIRA DA COSTA	R\$	4.455,16
50	Melflex Premium	VALDIRENE GASPARINO FERREIRA	R\$	2.808,34
51	Melflex Premium	WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	2.964,77
52	Melflex Premium	M. GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	140.849,00
53	Melflex Caixas Prontas	ANDREA HUMMEL SCHIBUOLA	R\$	795,10
54	Melflex Serviços	ANA CELESTINA DOS REIS DE JESUS	R\$	20.500,00
55	Melflex Serviços	CELMA DE SOUZA PEREIRA	R\$	2.800,82
56	Melflex Serviços	CINTIA MARIA DE LIMA	R\$	2.800,82
57	Melflex Serviços	CLAUDIANA MARIA DA SILVA ROCHA	R\$	3.000,00
58	Melflex Serviços	CRISTIANO LUIZ BIANO	R\$	2.800,99
59	Melflex Serviços	ELAINE APARECIDA RODELLI DE OLIVEIRA	R\$	12.640,00
60	Melflex Serviços	ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	2.800,82
61	Melflex Serviços	EUFLOSINA TEIXEIRA TELES DOS SANTOS	R\$	7.000,00
62	Melflex Serviços	FABIANO ALMEIDA SOS SANTOS	R\$	2.800,82
63	Melflex Serviços	FRANCISCO DE SOUZA NUNES	R\$	9.000,00
64	Melflex Serviços	GERSINO CANDIDO DE OLIVEIRA	R\$	9.500,00
65	Melflex Serviços	GILBERTO DA SILVA BALBINO	R\$	3.065,94
66	Melflex Serviços	GILBERTO MENDES DA SILVA	R\$	2.955,85
67	Melflex Serviços	IRACILDA AMORIM DA SILVA	R\$	2.898,91
68	Melflex Serviços	ISABEL CRISTINA PEREIRA ARAÚJO	R\$	2.800,82
69	Melflex Serviços	JAIR SENO	R\$	4.044,50
70	Melflex Serviços	JOÃO MARCOS DIAS	R\$	3.589,76
71	Melflex Serviços	JOSÉ HILTON PEREIRA DOS SANTOS	R\$	2.804,50
72	Melflex Serviços	JOSENILDA FERREIRA DA SILVA (DEMISSÃO)	R\$	499,93
73	Melflex Serviços	JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS	R\$	2.800,82
74	Melflex Serviços	LUCIANO SAMPAIO	R\$	2.800,82
75	Melflex Serviços	MARIA DE FATIMA RIBEIRO NUNES	R\$	11.000,00
76	Melflex Serviços	MARIA FLAVIA SOUZA SANTOS	R\$	1.146,18
77	Melflex Serviços	MOISÉS DA COSTA LIMA JÚNIOR	R\$	3.032,84
78	Melflex Serviços	NAYARA CRISTINA DA SILVA	R\$	2.888,63
79	Melflex Serviços	OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA MACHADO	R\$	3.148,05
80	Melflex Serviços	PATRICK CRISTIANO DE SOUZA	R\$	1.291,93
81	Melflex Serviços	PAULO RICARDO TERTULIANO	R\$	1.500,00
82	Melflex Serviços	RICARDO DE SOUZA FALCÃO	R\$	4.899,14
83	Melflex Serviços	RODRIGO CORREIA DIAS	R\$	1.146,18
84	Melflex Serviços	THALYTA DE DEUS ARRAES	R\$	1.146,18
85	Melflex Serviços	UEDISON OLIVEIRA LIMA	R\$	3.235,56

86	Melflex Serviços	VANDELSON BISPO DE SOUZA	R\$	3.590,54
87	Melflex Serviços	VANESSA APARECIDA DE LIMA	R\$	2.800,82
88	Melflex Premium	JOSÉ MILTON BARBOSA	R\$	8.000,00
89	Melflex Premium	CELISA NUNES DA SILVA	R\$	10.000,00
90	Melflex Premium	ETELMIR DE OLIVEIRA SOUZA	R\$	18.000,00
91	Melflex Serviços	ILIZELA PEDRO DE FARIAS	R\$	2.700,00
92	Melflex Premium	JOSE AUGUSTO DA SILVA CORREIA	R\$	17.557,29
93	Melflex Premium	LEANDRA SOUZA COSTA	R\$	7.000,00
94	Melflex Premium	VIVANIA FERREIRA SILVA	R\$	10.000,00
95	Melflex Premium	CRISTIANO SANTIAGO	R\$	12.000,00
96	Melflex Premium	MARISA NUNES DOS SANTOS	R\$	10.293,91
97	Melflex Premium	CARLOS NEI GOLÇALVES DOS SANTOS	R\$	9.000,00
98	Melflex Premium	EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA	R\$	11.000,00
99	Melflex Premium	JOSE AUGUSTO DA SILVA CORREIA	R\$	14.335,35
100	Melflex Serviços	MARCELO PRAGANA	R\$	9.500,00
101	Melflex Premium	FRANCISCO DE SOUZA NUNES JÚNIOR	R\$	23.156,21
102	Melflex Premium	FENANDES DOS SANTOS ALVES	R\$	37.284,29
103	Melflex Premium	ADILSON MANOEL DA SILVA	R\$	61.671,88
104	Melflex Premium	ADILSON RAMOS DE OLIVEIRA	R\$	12.000,00
105	Melflex Premium	GILDEON DA SILVA DOS SANTOS	R\$	8.060,52
TOTAL DO CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I			R\$	829.884,40
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS				
Nº	DEVEDORA	CREDORES(A)	MOEDA	VALOR
106	Melflex Premium	LUIS ALBERTO PANHAN	R\$	16.410,84
107	Melflex Premium	ALEXANDRE DA SILVA MARQUES	R\$	35.517,25
108	Melflex Premium	AMERICA NET LTDA.	R\$	16.620,00
109	Melflex Premium	ANDRADE CONTABILIDADE & ASSOCIADOS LTDA.	R\$	92.299,90
110	Melflex Premium	APCER BRASIL CERTIFICADO LTDA.	R\$	9.533,53
111	Melflex Premium	ARMAZEM NACIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	8.330,08
112	Melflex Premium	ATTEND AMBIENTAL S/A	R\$	3.525,60
113	Melflex Premium	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	26.227,95
114	Melflex Premium	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	R\$	2.116,11
115	Melflex Premium	BANCO SANTANDER S.A.	R\$	30.000,00
116	Melflex Premium	CMF FUNDO DE INVEST. EM D.CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL LP	R\$	1.433.745,27
117	Melflex Premium	BENEFIT COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	20.511,46
118	Melflex Premium	BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	R\$	509,29
119	Melflex Premium	CARTONIFICIO VALINHOS S.A.	R\$	146.862,67
120	Melflex Premium	CEARÁ INVEST. FOMENTO MERCANTIL E ADM. DE BENS LTDA.	R\$	251.750,00
121	Melflex Premium	LIDIANE MARTINS ZANATA	R\$	12.894,47
122	Melflex Premium	CELULOSE IRANI S.A.	R\$	778.432,57
123	Melflex Premium	FABIA COSTA SANTOS	R\$	10.046,93
124	Melflex Premium	CIBRAPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS	R\$	1.269.811,26
125	Melflex Caixas Prontas	CMF FUNDO DE INVEST. EM D.CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL LP	R\$	1.383.255,84
126	Melflex Premium	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SP. - SABESP	R\$	40.569,22
127	Melflex Premium	CREDIT BRASIL FUNDO DE INVEST. EM D. CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MASTER	R\$	532.272,67
128	Melflex Premium	MARCOS DOS REIS VALE	R\$	6.237,76
129	Melflex Premium	CRISTINA LOURENÇO DE OLIVEIRA PRAGANA	R\$	2.236,50
130	Melflex Premium	DAISAN CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	R\$	334.679,73
131	Melflex Premium	CELSON MARCON	R\$	6.007,95
132	Melflex Premium	ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	R\$	12.950,39
133	Melflex Premium	EMMO SERVICOS LTDA.	R\$	20.271,00
134	Melflex Premium	EMPORIO ANDALUZIA LTDA	R\$	11.894,19
135	Melflex Premium	RAPHAEL ROBERTO RODRIGUES	R\$	3.896,97
136	Melflex Premium	MAURICIO VALOSSI	R\$	3.806,93
137	Melflex Premium	FÁBRICA DE PAPEL N. SRA. DA PENHA S.A.	R\$	365.719,49
138	Melflex Premium	ADEMIR FOGOLIN	R\$	3.396,60
139	Melflex Premium	FL BRASIL HOLDING LOGISTIC E TRANSP. LTDA.	R\$	267,65
140	Melflex Caixas Prontas	SIDINEI DA SILVA GOMES	R\$	358.594,62
141	Melflex Premium	DIVINA VICENTIN	R\$	2.462,77
142	Melflex Premium	GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	R\$	31.681,00
143	Melflex Premium	GUSTAVO DE AGOSTINHO	R\$	1.200,00
144	Melflex Premium	HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.	R\$	2.501,06
145	Melflex Premium	HEDLER INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	940,39
146	Melflex Premium	FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - LAVORO IV	R\$	312.291,76
147	Melflex Premium	SIDINEI DA SILVA GOMES	R\$	231.508,27
148	Melflex Premium	INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS HT LTDA.	R\$	2.510,90
149	Melflex Premium	INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA.	R\$	2.855,62
150	Melflex Premium	BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	R\$	142.594,19
151	Melflex Premium	IRINEU FLORENCIO	R\$	1.441,90
152	Melflex Premium	GILBERTO GERONIMO MORAES	R\$	2.318,26
153	Melflex Premium	CRISTINA LOURENÇO DE OLIVEIRA PRAGANA	R\$	1.712,36
154	Melflex Premium	MARIO AUGUSTO DA SILVA	R\$	1.620,50
155	Melflex Premium	LUMINAR TINTAS E VERNIZES LTDA.	R\$	8.734,32
156	Melflex Premium	FABIO HENRIQUE VICENTINI	R\$	1.561,34
157	Melflex Premium	LINO M. ESTUDINO FILHO	R\$	1.322,42
158	Melflex Premium	MARIO NAZIMA	R\$	27.589,00
159	Melflex Premium	MASTER TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.	R\$	745,03
160	Melflex Premium	FERNANDO APARECIDO ROSA	R\$	1.187,59
161	Melflex Premium	MIRAI GERAÇÃO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	R\$	334.679,73
162	Melflex Premium	MUNDIAL PACKING IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	9.825,18
163	Melflex Caixas Prontas	FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - LAVORO IV	R\$	105.803,70
164	Melflex Premium	PETERS & PETERS COMERCIAL LTDA.	R\$	2.352,00
165	Melflex Premium	CESAR BARROS DA SILVA	R\$	456,47
166	Melflex Premium	RICARDO DA SILVA CAMARGO	R\$	2.780,00
167	Melflex Premium	RICARDO MACIEL NAZIMA	R\$	34.353,00
168	Melflex Premium	RICARDO SEVERINO FIGUEROA	R\$	30.417,70
169	Melflex Premium	RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	R\$	83.313,59
170	Melflex Premium	ROBSON LOURENÇO JORGE	R\$	13.200,00
171	Melflex Premium	ROBSON LUIS SANTOS BARBOSA	R\$	3.701,00
172	Melflex Caixas Prontas	ANDRADE CONTABILIDADE & ASSOCIADOS LTDA.	R\$	28.494,80

173	Melflex Premium	MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$	79.516,32
174	Melflex Caixas Prontas	CIBRAPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS	R\$	539.984,06
175	Melflex Caixas Prontas	CREDIT BRASIL FUNDO DE INVEST. EM D. CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MASTER	R\$	177.639,56
176	Melflex Caixas Prontas	BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	R\$	45.376,63
177	Melflex Premium	NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.	R\$	39.796,93
178	Melflex Caixas Prontas	MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$	55.048,06
179	Melflex Caixas Prontas	GRANTERRA COM. DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	19.031,36
180	Melflex Caixas Prontas	CREDIT BRASIL FUNDO DE INVEST. EM D. CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL HIGH	R\$	32.518,85
181	Melflex Premium	HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA.	R\$	18.716,24
182	Melflex Premium	AGATHA COLLOR TINTAS E VERNIZES LTDA	R\$	1.357,55
183	Melflex Premium	BASS ELEVADORES LTDA.	R\$	725,44
184	Melflex Premium	CANTONEIRAS BRASILFIX IND DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	1.161,50
185	Melflex Premium	CLICHERIA REAL LTDA.	R\$	655,00
186	Melflex Premium	SUL BRASIL F. DE INVEST. EM DIREITOS CRED. ABERTO MULTISSETORIAL	R\$	329.249,80
187	Melflex Premium	SUI BRASIL BRZ F. DE INVEST. EM DIREITOS CRED. MULTISSETORIAL	R\$	36.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			R\$	10.056.135,84
CLASSE IV - CREDORES ME / EPP				
Nº	DEVEDORA	CREDO(A)	MOEDA	VALOR
188	Melflex Caixas Prontas	VANESSA HIGA CLICHÊ E PRÉ IMPRESSÃO EPP	R\$	21.874,30
189	Melflex Premium	A. ORION SEGURANÇA E LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA - ME	R\$	1.230,00
190	Melflex Premium	B&M SUPRIMENTOS GRAFICOS COMERCIAL LTDA. - EPP	R\$	795,00
191	Melflex Premium	CHAVEIRO CESAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME	R\$	350,00
192	Melflex Premium	COR-PORA COM DE TINTAS LTDA - ME	R\$	366,95
193	Melflex Premium	COTIA CENTER LUBRIFICANTES LTDA. ME	R\$	575,00
194	Melflex Premium	CRB IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA. - ME	R\$	1.003,60
195	Melflex Premium	DROGARIA COTIFARMA LTDA. - EPP	R\$	4.325,31
196	Melflex Premium	EDSON PEREIRA SILVA - ME (TRANSP)ECC	R\$	2.000,00
197	Melflex Premium	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA. - ME	R\$	1.079,11
198	Melflex Premium	FAGT COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME	R\$	620,75
199	Melflex Premium	FBR ORTOPEDIA EIRELI - ME	R\$	2.760,00
200	Melflex Premium	FISCO PAPER COMERCIAL LTDA. - EPP	R\$	939,94
201	Melflex Premium	FLEXOINK INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. - ME	R\$	22.184,72
202	Melflex Premium	GM PALLETS COMERCIO DE PALLETS LTDA-ME	R\$	23.770,73
203	Melflex Premium	GUERRERO ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. - EPP	R\$	5.442,21
204	Melflex Premium	HYPERBELT CORREIAS E SERVIÇOS DE EMENDAS LTDA. - ME	R\$	757,30
205	Melflex Premium	LDA TUR TRANSPORTES LTDA. - ME	R\$	8.750,00
206	Melflex Premium	LUBACC IND E COM DE RESINAS E ADESIVOS LTDA. - ME	R\$	5.172,50
207	Melflex Premium	LUCIENE NOUGUEIRA DA SILVA MAQUINAS E FERRAMENTAS - ME	R\$	3.118,44
208	Melflex Premium	LUSEANNA-EX TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA. - EPP	R\$	911,90
209	Melflex Premium	M E D SERVICE REFEIÇÕES LTDA. - ME	R\$	261.783,20
210	Melflex Premium	MAQNIPACK EMBALAGENS LTDA. - EPP	R\$	18.455,73
211	Melflex Premium	MATRIPEL-MATRIZES PELEGATI LTDA. - EPP	R\$	294,00
212	Melflex Premium	MELFLEXO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - EPP	R\$	8.714,46
213	Melflex Premium	MULTI EMPILHADEIRAS LTDA. - EPP	R\$	5.500,00
214	Melflex Premium	OSASTEC DESENTUPIDORA E DETEITIZAÇÃO LTDA. - EPP	R\$	3.615,44
215	Melflex Premium	PROSPER MEDICINA DO TRABALHO LTDA. - EPP	R\$	6.004,79
216	Melflex Premium	ROBSON SCARANELLO ELETRONICA - ME	R\$	1.380,00
217	Melflex Premium	SSI CORREIAS IND IMP EXPORTAÇÃO LTDA. - ME	R\$	2.275,00
218	Melflex Premium	TECHNOCORT COMPOSIÇÃO DE MATRIZES P/IMP.LTDA. - EPP	R\$	5.309,31
219	Melflex Premium	TOCANTINS TRANSP E LOG LTDA. - EPP	R\$	1.048,58
220	Melflex Premium	UNIÃO FORTE USINAGEM - ME	R\$	1.235,71
221	Melflex Caixas Prontas	TRANSLUZ SOLUÇÕES COM. TRANSPORTES - ME	R\$	14.206,00
222	Melflex Premium	CECILIA NOCETTI DURAES - ME	R\$	3.842,03
223	Melflex Premium	CONTEX SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	4.970,99
224	Melflex Premium	COTIPÃES IND E COM DE PANIFICAÇÃO LTDA. - ME	R\$	2.365,92
225	Melflex Premium	EXPRESSO FLOR DE MINAS LTDA. - EPP	R\$	3.340,86
226	Melflex Premium	FAMACOTIA COMERCIO DE GAS LTDA. - EPP	R\$	910,00
227	Melflex Premium	FECCHIO INFORMÁTICA LTDA. - EPP	R\$	1.841,29
228	Melflex Premium	FM DE ARAÚJO ASSESSORIA E TREINAMENTOS - ME	R\$	3.471,30
229	Melflex Premium	INTERCOL IND. QUÍMICA LTDA. - EPP	R\$	1.455,00
230	Melflex Premium	ITEC SOLUCOES LTDA. - EPP	R\$	8.528,87
231	Melflex Premium	LUCIANO FERREIRA DE SOUZA ADESIVOS - EPP	R\$	3.120,80
232	Melflex Premium	M&K FONOAUDIOLOGIA LTDA. - ME	R\$	532,00
233	Melflex Premium	MALTUS ACESSÓRIOS E PAINÉIS LTDA. - EPP	R\$	841,52
234	Melflex Premium	MATRIZ BRASIL IND E COM DE CLICHES E MATRIZES LTDA. ME	R\$	44.637,22
235	Melflex Premium	MC FACAS - FACAS PARA CORTE E VINCO EIRELI - ME	R\$	1.492,00
236	Melflex Premium	MEKCORTE IND E COM DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. - ME	R\$	5.830,87
237	Melflex Premium	MULTISISTEMAS INFORMÁTICA LTDA. - EPP	R\$	4.500,00
238	Melflex Premium	OGATA ASSESSORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP	R\$	72.000,00
239	Melflex Premium	PA PRODUTORES ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA. - EPP	R\$	3.833,08
TOTAL DOS CRÉDITOS ME / EPP - CLASSE IV			R\$	605.363,73
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$	11.491.383,97

Esta relação de credores não considera os pagamentos realizados pela Recuperanda.

A relação foi atualizada até o momento, conforme as decisões nas habilitações/impugnações de crédito.

Ademais, faz-se necessário informar, caso ocorra decisão para incluir/alterar/excluir o crédito,

a relação de credores poderá ser retificada.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 01/11/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso)M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Vistos.

Manifeste-se o administrador judicial, em 05 dias, sobre fls. 3936/3938.

Fls. 3939/3942: Habilite-se, devendo o credor regularizar a representação processual nestes autos, em 5 dias.

Após a manifestação do administrador, abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

Cotia, 01 de novembro de 2022.

RENATA MEIRELLES PEDRENO

Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0907/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o administrador judicial, em 05 dias, sobre fls. 3936/3938. Fls. 3939/3942: Habilite-se, devendo o credor regularizar a representação processual nestes autos, em 5 dias. Após a manifestação do administrador, abra-se vista ao Ministério Público. Int."

Cotia, 3 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0907/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2022. Considera-se a data de publicação em 07/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)

Teor do ato: "Manifeste-se o administrador judicial, em 05 dias, sobre fls. 3936/3938. Fls. 3939/3942: Habilite-se, devendo o credor regularizar a representação processual nestes autos, em 5 dias. Após a manifestação do administrador, abra-se vista ao Ministério Público. Int."

Cotia, 4 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n.º **1000963-59.2019.8.26.0152**

SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, vem, por intermédio de suas procuradoras, requerer a juntada dos documentos de representação para fins de regularização processual.

Não obstante, verificando no sistema E-SAJ, **foi cadastrado a denominação social equivocada desta Fundo**, vejamos:

Credor	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADOS Advogada: Josiéle Bernardo de Lima Barbosa Advogada: Jessica Parravano de Souza
--------	---

Desse modo, requer-se a retificação do polo acima para que passe a constar a denominação social correta, isto é, **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**.

Por fim, requer-se todas as intimações e publicações veiculadas, exclusivamente, em nome das advogadas Josiéle Bernardo de Lima Barbosa, inscrita na OAB/PR 84.172, e Jéssica Parravano de Souza, inscrita na OAB/PR 108.922, para todos os fins de direito e sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede-se deferimento

Curitiba/PR, 9 de novembro de 2022.

Josiéle Bernardo de Lima Barbosa
OAB/PR 84.172

Jessica Parravano de Souza
OAB/PR 108.922

**SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL
CNPJ nº 23.956.882/0001-69**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021**

DATA, LOCAL E HORÁRIO: Realizada no dia 26 de abril de 2021, às 15hrs, por videoconferência, organizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 23.956.882/0001-69 (“**Fundo**”).

1) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação enviada aos cotistas no dia 09 de abril de 2021, nos termos do item 21.7 do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento Original”). A Assembleia foi instalada em 2ª (segunda) convocação, considerando o recebimento de manifestação por escrito, na forma do Regulamento, atendido os quóruns previstos no Regulamento do Fundo (“Cotistas”), bem como o representante da Administradora, conforme assinaturas constantes desta ata e da lista de presença de Cotistas. Compareceram os Cotistas detentores: **(a)** de 70,61% (setenta inteiros e sessenta e um centésimos por cento) das cotas seniores de emissão do Fundo (“**Cotas Seniores**”); **(b)** de 16,85% (dezesseis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo (“**Cotas Subordinadas Mezanino**”); e, em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, (“**Cotas**”), totalizando o equivalente a 87,46% (oitenta e sete inteiros e quarenta e seis décimos por cento) do total das Cotas, conforme lista de presença constante no **Anexo I** à presente ata. Compareceram, ainda, os representantes **(1)** da Administradora; **(2)** da Átrio Gestora de Ativos Ltda. (“**Gestora**”); e **(3)** da Sul Brasil Securitizadora S.A. (“**Consultora Especializada**”).

- 2) **MESA:** Presidente: Carolina Nunes e Secretária: Milene Carmo.
- 3) **ORDEM DO DIA:** Deliberar:
- (i) A alteração da denominação social do Fundo que passará a constar como **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL;**
 - (ii) A alteração de estrutura do Fundo que passará de condomínio aberto para fechado, o que refletirá em toda a minuta do Regulamento e estrutura do Fundo, sendo alguns dos itens: onde o fundo passará a contar com a possibilidade de amortização de cotas e não mais resgate; a inclusão de classe de cotas que serão registradas na CVM; bem como demais informações exigidas pela norma conforme a nova estrutura do Fundo;
 - (iii) A inclusão de Cédula de Crédito Bancário no rol de Direitos Creditórios que poderão ser adquiridas pelo Fundo;
 - (iv) Ajustes nas Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade do Fundo, conforme Regulamento;
 - (v) A incorporação das classes sênior de cotas Sênior 1, Sênior 2 e Sênior 4 do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SB CRÉDITO SÊNIOR, inscrito no CNPJ nº 29.226.460/0001-14;
 - (vi) A incorporação das classes sênior de cotas Sênior 1, Sênior 2 e Sênior 5 do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SB CRÉDITO MEZANINO, inscrito no CNPJ nº 29.226.386/0001-36. As classes Seniores deste FIC MEZANINO que serão incorporadas ao Fundo serão transformadas na Classe Mezanino do Fundo.

4) DELIBERAÇÃO: Foram apresentados os votos pelos Cotistas presentes na Assembleia, titulares de 87,46% (oitenta e sete inteiros e quarenta e seis décimos por cento) das cotas de emissão do Fundo em circulação, os quais aprovaram integralmente:

- (a) a transformação da natureza do Fundo, que deixa de ser constituído sob a forma de condomínio aberto e passa a ser constituído sob a forma de condomínio fechado, alterando-se o Regulamento Original no que diz respeito às regras de emissão e de resgate das cotas e incluindo as disposições acerca da amortização e da negociação de cotas;
- (b) a alteração da denominação do Fundo para “**SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**”;
- (c) a completa reformulação do Regulamento Original e a aprovação Novo Regulamento, para refletir as deliberações mencionadas nos itens (a) e (b) acima, bem como as alterações descritas abaixo, dentre outras modificações; o Novo Regulamento passará a vigorar nos termos do **Anexo II** à presente ata a partir de 04 de maio de 2021, para todos os fins e efeitos:
 - (1) inclusão da previsão de regime de amortização, pagamento de remuneração e negociação das cotas;
 - (2) inclusão da possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário, emitidas conforme o disposto na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, com a consequente inclusão de índices de concentração e limites a serem observados com relação a tais Direitos Creditórios; e
 - (3) inclusão e alteração de determinados Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão, inclusive em razão da alteração descrita no item (2) acima;
- (d) a conversão de todas as Cotas Seniores, equivalentes, nesta data, a 3.109,48362933 Cotas Seniores, em 3.109,48362933 cotas seniores da 1ª (primeira) série do Fundo, a ser realizada pela Administradora em 04 de maio de 2021, cujas características encontram-se descritas no suplemento constante

no **Anexo III** à presente ata;

- (e) a conversão de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, equivalentes, nesta data, a 803,85575182 Cotas Subordinadas Mezanino, em 803,85575182 cotas subordinadas mezanino da classe A do Fundo, a ser realizada pela Administradora em 04 de maio de 2021, cujas características encontram-se descritas no suplemento constante nos **Anexo VII** à presente ata;
- (f) a incorporação do FIC-FIDC Sênior ao Fundo, com a observância dos seguintes procedimentos:
- (1) a incorporação será efetivada mediante a transferência ao Fundo da totalidade dos ativos, bens, direitos e obrigações do FIC-FIDC Sênior (“**Ativos FIC-FIDC Sênior**”), no fechamento dos mercados na data de incorporação, qual seja, 25 de maio de 2021 (“**Data de Incorporação**”);
 - (2) o valor do patrimônio líquido do FIC-FIDC Sênior e dos Ativos FIC-FIDC Sênior na Data de Incorporação será calculado de acordo com os termos e condições estabelecidos no regulamento vigente do FIC-FIDC Sênior;
 - (3) o FIC-FIDC Sênior será incorporado ao patrimônio do Fundo pelo valor referido no item (2) acima, de forma que os cotistas do FIC-FIDC Sênior receberão, em contrapartida à incorporação, novas cotas de emissão do Fundo, conforme descritas nos itens (4) e (h) abaixo;
 - (4) em razão da incorporação, as cotas seniores da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 4ª (quarta) séries do FIC-FIDC Sênior (“**Cotas Seniores FIC-FIDC Sênior**”) passarão a corresponder às cotas seniores da 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries do Fundo, respectivamente, a serem emitidas nos termos da deliberação constante no item (h) abaixo;
 - (5) a partir da Data de Incorporação e após a realização do procedimento descrito no item (4) acima, serão canceladas todas as cotas representativas do patrimônio do FIC-FIDC Sênior, para todos os fins e efeitos;

- (6) a partir da Data de Incorporação, o Fundo sucederá ao FIC-FIDC Sênior, para todos os fins e efeitos, em todos os seus direitos e obrigações, incluindo os relativos aos Ativos FIC-FIDC Sênior; e
 - (7) a Administradora deverá praticar todos os atos necessários junto ao escriturador do Fundo no sentido de operacionalizar a incorporação e a subscrição das novas cotas de emissão do Fundo pelos cotistas do FIC-FIDC Sênior, bem como deverá entregar à CVM demonstrações contábeis do FIC-FIDC Sênior relativas à incorporação, acompanhadas de relatório do auditor independente, e demais documentos e informações exigidos, nos prazos e na forma do disposto na Instrução CVM nº 356/01;
- (g) a incorporação do FIC-FIDC Mezanino ao Fundo, com a observância dos seguintes procedimentos:
- (1) a incorporação será efetivada mediante a transferência ao Fundo da totalidade dos ativos, bens, direitos e obrigações do FIC-FIDC Mezanino (“**Ativos FIC-FIDC Mezanino**”), no fechamento dos mercados na Data de Incorporação;
 - (2) o valor do patrimônio líquido do FIC-FIDC Mezanino e dos Ativos FIC-FIDC Mezanino na Data de Incorporação será calculado de acordo com os termos e condições estabelecidos no regulamento vigente do FIC-FIDC Mezanino;
 - (3) o FIC-FIDC Mezanino será incorporado ao patrimônio do Fundo pelo valor referido no item (2) acima, de forma que os cotistas do FIC-FIDC Mezanino receberão, em contrapartida à incorporação, novas cotas de emissão do Fundo, conforme descritas nos itens (4) e (i) abaixo;
 - (4) em razão da incorporação, as cotas seniores da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 5ª (quinta) séries do FIC-FIDC Mezanino (“**Cotas Seniores FIC-FIDC Mezanino**”) passarão a corresponder às cotas subordinadas mezanino das classes B, C e D do Fundo, respectivamente, a serem emitidas nos termos da deliberação constante no item (i) abaixo;

- (5) a partir da Data de Incorporação e após a realização do procedimento descrito no item (4) acima, serão canceladas todas as cotas representativas do patrimônio do FIC-FIDC Mezanino, para todos os fins e efeitos;
- (6) a partir da Data de Incorporação, o Fundo sucederá ao FIC-FIDC Mezanino, para todos os fins e efeitos, em todos os seus direitos e obrigações, incluindo os relativos aos Ativos FIC-FIDC Mezanino; e
- (7) a Administradora deverá praticar todos os atos necessários junto ao escriturador do Fundo no sentido de operacionalizar a incorporação e a subscrição das novas cotas de emissão do Fundo pelos cotistas do FIC-FIDC Mezanino, bem como deverá entregar à CVM demonstrações contábeis do FIC-FIDC Mezanino relativas à incorporação, acompanhadas de relatório do auditor independente, e demais documentos e informações exigidos, nos prazos e na forma do disposto na Instrução CVM nº 356/01;
- (h) a emissão, pelo Fundo, de cotas seniores da 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, a serem emitidas em 25 de maio de 2021, em razão da deliberação constante no item (f) acima, cujas características encontram-se descritas nos suplementos constantes nos **Anexos IV, V e VI** à presente ata, as quais serão integralmente atribuídas aos titulares das Cotas Seniores FIC-FIDC Sênior da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 4ª (quarta) séries, respectivamente, na proporção atualmente por eles detida com relação a tais cotas; o valor das cotas seniores do Fundo recebidas pelos cotistas do FIC-FIDC Sênior deverá ser, na data do respectivo recebimento, exatamente igual ao que teriam em cotas do FIC-FIDC Sênior se a incorporação não tivesse ocorrido;
- (i) a emissão, pelo Fundo, de cotas subordinadas mezanino das classes B, C e D, a serem emitidas em 25 de maio de 2021, em razão da deliberação constante no item (g) acima, cujas características encontram-se descritas nos suplementos constantes nos **Anexos VIII, IX e X** à presente ata, as quais serão integralmente atribuídas aos titulares das Cotas Seniores FIC-FIDC Mezanino da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 5ª (quinta) séries, respectivamente, na proporção atualmente por eles detida com relação a tais cotas; o valor das cotas subordinadas mezanino do Fundo recebidas pelos cotistas do FIC-FIDC Mezanino deverá ser, na data

do respectivo recebimento, exatamente igual ao que teriam em cotas do FIC-FIDC Mezanino se a incorporação não tivesse ocorrido; e

- (j) por fim, a autorização para a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo tomarem todas as providências necessárias para a implementação das deliberações previstas nos itens (a) a (i) acima.

5) ENCERRAMENTO: Não havendo dúvidas ou considerações adicionais por parte dos Cotistas, nem outras matérias a serem tratadas, foi encerrada esta Assembleia Geral e lavrada a presente Ata.

A presente Ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido as Partes signatárias, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Carolina Nunes

Presidente

Milene Carmo

Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcante
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE:16913257830
CPF: 16913257830
Data/Hora da Assinatura: 5/4/2021 | 3:54:51 PM BRT




5ACC97E983394EEC92315776C570D9FB

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL
CNPJ nº 23.956.882/0001-69
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021**

LISTA DE COTISTAS

Cotista	Assinatura
FIC DE FIDC SB CRÉDITO MEZANINO	 <p>DocuSigned by: Ademir Silva Oliveira Assinado por: ATRIO GESTORA DE ATIVOS LTDA CPF: 13109378850 Data/Hora da Assinatura: 5/4/2021 3:56:21 PM BRT ICP-Brasil 0943E8AE42244D92BA4017B8E8634BD6</p>
FIC FIDC SB CRÉDITO SÊNIOR	
PAULO SERGIO DE SOUZA VAZ	
IPRERIO - INSTITUTO DE RIO NEGRINHO	

**REGULAMENTO
DO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 23.956.882/0001-69**

SÃO PAULO, 26 DE ABRIL DE 2021

**REGULAMENTO DO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 23.956.882/0001-69**

O **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente poderão ser resgatadas ao término do respectivo prazo de duração da respectiva classe ou série de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o prazo de duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Administradora”).

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (a) registrar, às expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos, os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sempre que assim exigido pela regulação aplicável;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento;
- (d) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;
- (e) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- (f) monitorar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada e/ou pelo Agente de Monitoramento, conforme o caso:
 - (1) o atendimento à Subordinação Mínima Sênior e à Subordinação Mínima Mezanino;
 - (2) a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização;
 - (3) a ocorrência de qualquer Evento de Desalavancagem e, conseqüentemente, a composição da Reserva de Desalavancagem;

- (4) a ocorrência de qualquer Evento de Realavancagem; e
 - (5) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
- (g) realizar a escrituração das Cotas, incluindo **(1)** a abertura e a manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; **(2)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidores Autorizados dos Cotistas, em perfeita ordem; e **(3)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, o número de Cotas, sua propriedade e o respectivo valor;
- (h) constituir procuradores, inclusive para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo que as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceto **(1)** as procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** as procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (i) abrir e manter a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo até a liquidação do Fundo; e
- (j) enviar, mediante solicitação de qualquer Cotista, o mais recente Relatório de Acompanhamento preparado pelo Agente de Monitoramento.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

6.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, o valor calculado e provisionado diariamente, nos termos da fórmula abaixo:

$$TA = \frac{\left(\frac{tx}{252}\right)}{100} \times PL_{d-1}$$

sendo:

TA = Taxa de Administração;

$tx = 0,50$ (cinco centésimos); e

PL_{d-1} = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Taxa de Administração.

6.1.1 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.2 Da Taxa de Administração, Custódia e Gestão:

- (a) 0,40% (quatro centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano serão devidos à Administradora; e
- (b) 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano serão devidos à Gestora.

6.1.3 Adicionalmente, será devida a taxa de Consultoria Especializada equivalente a 0,90% (nove décimos por cento) do valor nominal total dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação antecipada do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E AGENTE DE MONITORAMENTO

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Gestora

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1(b) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto no item 8.3.1(a) abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado; e
- (b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo.

8.2.2 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções.

Consultora Especializada

8.3 A Consultora Especializada foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para auxiliar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato de consultoria especializada, a Consultora Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e as Condições de Cessão; e
- (b) orientar a Gestora na negociação ou na alienação, junto a terceiros, de qualquer Direito Creditório Cedido.

8.3.2 A Consultora Especializada obriga-se, ainda, nos termos do contrato de consultoria especializada, a manter verdadeira, durante a vigência do referido contrato, a declaração de que apenas apresentará, para seleção da

Gestora, nos termos do item 8.3.1(a) acima, Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, a Política de Crédito, as Condições de Cessão e os seguintes requisitos:

- (a) no caso de Devedores cujo valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos devidos ao Fundo seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), os referidos Devedores não poderão apresentar apontamentos junto ao Serasa Experian, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Equifax, relativos a emissões de cheques sem fundos, protestos, execuções judiciais (exceto execuções fiscais), falência ou recuperação judicial decretada; excepcionalmente, a Consultora Especializada poderá apresentar, para seleção da Gestora, Direitos Creditórios devidos por Devedores que apresentem protestos ou execuções judiciais, desde que o somatório dos valores referentes a essas pendências não exceda 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
- (b) a Taxa Média de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo em cada mês-calendário deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 9% (nove por cento) ao ano;
- (c) no caso de Direitos Creditórios – CCB, o ágio máximo na aquisição de tais Direitos Creditórios deverá ser de 1% (um por cento);
- (d) os Devedores não poderão estar em processo de falência ou de recuperação judicial; e
- (e) os Direitos Creditórios – CCB deverão contar com garantia reais ou alienação fiduciária de recebíveis: **(1)** em montante mínimo de 60% (sessenta por cento) do saldo devedor de tais Direitos Creditórios – CCB, representados por duplicatas, e **(2)** em montante mínimo correspondente à diferença entre o saldo devedor de tais Direitos Creditórios – CCB e as garantias descritas no item (1) acima, representadas por **(i)** imóvel, sendo certo que o valor dessa garantia será equivalente a 66% (sessenta e seis por cento) do seu valor de venda forçada, ou **(ii)** qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Devedores e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados. O Agente de Cobrança deverá atuar como gestor das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios – CCB em benefício do Fundo, controlando os montantes de garantias relacionados à cada Direito Creditório – CCB e representando o Fundo nos procedimentos de cobrança, incluindo a excussão de garantias.

Custodiante

8.4 O Custodiante foi contratado, nos termos do item 8.1(c) acima, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora:

- (a) validar, no momento de sua cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta de Arrecadação; ou **(2)** em conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e pelos devedores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e ali mantidos sob custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

8.4.1 A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas conforme os procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos Creditórios – Gerais representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por

meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultora Especializada, no prazo de até 3 (três) dias após a respectiva Data de Cessão, enviará à empresa certificadora digital o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; caso a nota fiscal seja física, a Consultora Especializada enviará ao Custodiante, por arquivo eletrônico, a imagem digitalizada da referida nota; o Custodiante visualizará, junto à empresa certificadora digital, o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, no caso de nota fiscal física, a imagem digitalizada enviada pela Consultora Especializada;

- (b) no caso de Direitos Creditórios – Gerais representados por notas promissórias, a verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios será realizada em até 10 (dez) dias contados da respectiva data da renegociação, observado o disposto no item 10.1.1 abaixo; o Custodiante poderá realizar diretamente ou contratar terceiro para efetuar, conforme a regulamentação em vigor, a guarda física e a verificação dos Documentos Comprobatórios;
- (c) no caso de Direitos Creditórios – Contratos, a verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Cessão; o Custodiante poderá realizar diretamente ou contratar terceiro para efetuar, conforme a regulamentação em vigor, a guarda física e a verificação dos Documentos Comprobatórios; e
- (d) no caso de Direitos Creditórios – CCB, a verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Cessão; o Custodiante poderá realizar diretamente ou contratar terceiro para efetuar, conforme a regulamentação em vigor, a guarda física e a verificação dos Documentos Comprobatórios.

8.4.2 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens 8.4(b) e (c) acima, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no **Anexo IV** a este Regulamento.

8.4.3 As contas especiais referidas no item 8.4(g)(2) acima (*escrow accounts*) deverão ser constituídas individualmente por Cedente ou por emissor dos Ativos Financeiros, conforme o caso, e destinadas a receber pagamentos feitos exclusivamente ao Fundo.

8.4.4 O Fundo poderá manter recursos em contas especiais (*escrow accounts*), referentes às operações do Fundo, junto a instituições financeiras que não sejam Instituições Autorizadas, desde que o somatório dos montantes liquidados diariamente em instituições financeiras que não sejam Instituições Autorizadas seja inferior ao menor entre os seguintes valores:

- (a) eventual excedente entre a Subordinação Sênior e a Subordinação Mínima Sênior; ou
- (b) eventual excedente entre a Subordinação Mezanino e a Subordinação Mínima Mezanino.

8.4.5 O disposto no item 8.4.4 acima deverá ser monitorado semanalmente pelo Custodiante, que informará imediatamente a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada sobre eventual desenquadramento.

8.4.6 O Fundo poderá manter recursos em contas de custódia e liquidação junto ao Banco Bradesco S.A. ou Banco Itaú S.A., exclusivamente para pagamento diário das operações de cessão e das demais obrigações do Fundo (despesas operacionais), sendo que o saldo remanescente de caixa deverá ser mantido em Instituições Autorizadas, observado o disposto no item 9.3 abaixo.

8.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto Direitos Creditórios – CCB, serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

8.5.1 Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos, conforme orientações do Custodiante, para a Conta do Fundo.

8.5.2 Com relação aos Direitos Creditórios – CCB, os pagamentos poderão ser feitos através de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para a Conta de Arrecadação, desde que a referida transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

Agente de Cobrança

8.6 O Agente de Cobrança foi contratado, nos termos do item 8.1(d) acima, para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos

Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato de cobrança.

8.6.1 Observado o disposto na Política de Cobrança, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar e alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido inadimplido, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na provisão para Devedores duvidosos do Fundo.

8.6.2 Adicionalmente, e respeitado o previsto na Política de Cobrança, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, **(a)** renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo os prazos para pagamento; e **(b)** negociar, junto aos Cedentes, **(1)** a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(2)** a substituição dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos por Direitos Creditórios a vencer.

8.6.3 O Agente de Cobrança deverá, ainda, atuar como gestor das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios – CCB em benefício do Fundo, conforme descritas no item 8.3.2(e) acima, controlando os valores das garantias relacionados à cada Direito Creditório – CCB e representando o Fundo nos procedimentos de cobrança de tais créditos, inclusive mediante excussão das garantias, observado o disposto neste item 8.6.

Agente de Monitoramento

8.7 Adicionalmente, a Administradora contratou o Agente de Monitoramento para calcular os Índices de Acompanhamento da Carteira.

8.7.1 Em cada Data de Monitoramento de Índices, o Agente de Monitoramento deverá calcular os Índices de Acompanhamento da Carteira abaixo e gerar o Relatório de Acompanhamento, a ser enviado para a Administradora, referente ao desempenho do Fundo e de sua carteira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Monitoramento de Índices, desde que tenha recebido do Custodiante as informações necessárias sobre a carteira de Direitos Creditórios Cedidos:

(a) índices de concentração por atividade econômica: índices a serem calculados pelo Agente de Monitoramento, considerando as informações do Fundo e de sua carteira referentes ao encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão:

- (1) Índice de Concentração na Indústria;
- (2) Índice de Concentração no Comércio;

- (3) Índice de Concentração no Setor Imobiliário; e
 - (4) Índice de Concentração no Setor de Serviços;
- (b) índices de concentração por tipo de Direito Creditório: índices a serem calculados pelo Agente de Monitoramento, considerando as informações do Fundo e de sua carteira referentes ao encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão:
- (1) Índice de Concentração em Duplicatas;
 - (2) Índice de Concentração em Notas Promissórias;
 - (3) Índice de Concentração em Contratos; e
 - (4) Índice de Concentração em CCB.
- (c) índices de concentração por Cedente: índices a serem calculados pelo Agente de Monitoramento, considerando as informações do Fundo e de sua carteira referentes ao encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão:
- (1) Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo – Duplicatas;
 - (2) Índice de Concentração pelos Três Cedentes Mais Representativos – Duplicatas;
 - (3) Índice de Concentração pelos Dez Cedentes Mais Representativos – Duplicatas; e
 - (4) Índice de Concentração por Cedentes em Recuperação de Passivo.
- (d) índices de concentração por Devedor: índices a serem calculados pelo Agente de Monitoramento, considerando as informações do Fundo e de sua carteira referentes ao encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão:
- (1) Índice de Concentração pelo Sacado Mais Representativo – Duplicatas;
 - (2) Índice de Concentração pelos Três Sacados Mais Representativos – Duplicatas;

- (3) Índice de Concentração pelos Dez Sacados Mais Representativos – Duplicatas;
 - (4) Índice de Concentração pelo Devedor Mais Representativo – CCB;
 - (5) Índice de Concentração pelos Três Devedores Mais Representativos – CCB;
 - (6) Índice de Concentração pelos Dez Devedores Mais Representativos – CCB; e
 - (7) Índice de Concentração pelo Devedor Mais Representativo – Notas Promissórias.
- (e) índices de concentração relacionados a sociedades empresárias em recuperação judicial: índices a serem calculados pelo Agente de Monitoramento, considerando as informações do Fundo e de sua carteira referentes ao encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão:
- (1) Índice de Concentração por Cedentes em RJ;
 - (2) Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo em RJ;
 - (3) Índice de Concentração pelos Três Cedentes Mais Representativos em RJ;
 - (4) Índice de Concentração pelos Dez Cedentes Mais Representativos em RJ;
 - (5) Índice de Concentração pelo Sacado Mais Representativo Referente a Cedentes em RJ;
 - (6) Índice de Concentração pelos Três Sacados Mais Representativos Referentes a Cedentes em RJ; e
 - (7) Índice de Concentração pelos Dez Sacados Mais Representativos Referentes a Cedentes em RJ.
- (f) índices de recebimento: índices a serem calculados pelo Agente de Monitoramento, considerando, como data-base, a Data de Monitoramento de Índices em questão:

- (1) Índice de Recebimento Geral;
 - (2) Índice de Recompra; e
 - (3) Índice de Liquidação Pontual, determinado em relação a todos os Cedentes de um mesmo Grupo Econômico, sendo certo que a informação sobre o agrupamento de Cedentes em Grupos Econômicos será informada pela Gestora ao Agente de Monitoramento, não tendo, portanto, o Agente de Monitoramento responsabilidade sobre tal agrupamento;
- (g) prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no Mês Aniversário Defasado de 5 (cinco) Dias Úteis, considerando o prazo vigente na respectiva Data de Cessão;
- (h) prazo máximo dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, considerando as informações do Fundo e de sua carteira referentes ao encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão;
- (i) prazo máximo dos Direitos Creditórios Cedidos representados por notas promissórias, considerando as informações do Fundo e de sua carteira referentes ao encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão; e
- (j) Taxa Média de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no Mês Aniversário Defasado de 5 (cinco) Dias Úteis.

8.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora, descritas na cláusula 7 acima, aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança e do Agente de Monitoramento.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, os previstos abaixo:

- (a) o Índice de Concentração por Cedentes em RJ não poderá ser superior a 22% (vinte e dois por cento);
- (b) o Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo em RJ não poderá ser superior a 1% (um por cento);
- (c) o Índice de Concentração pelos Três Cedentes Mais Representativos em RJ não poderá ser superior a 2,70% (dois inteiros e sete décimos por cento),
- (d) o Índice de Concentração pelos Dez Cedentes Mais Representativos em RJ não poderá ser superior a 7% (sete por cento); e
- (e) o Índice de Concentração pelo Sacado Mais Representativo Referente a Cedentes em RJ não poderá ser superior a 1% (um por cento).

9.2.1 Os limites acima deverão ser verificados pela Gestora **(a)** a partir do 90º (nonagésimo) dia subsequente à Data de Subscrição Inicial do Fundo, previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo; e **(b)** com relação ao Grupo Econômico do respectivo Cedente e do respectivo Devedor.

9.3 Observado o disposto no item 9.4 abaixo, bem como a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- (c) certificados e recibos de depósito bancário, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI e que sejam de emissão de Instituições Autorizadas, com prazo máximo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- (d) cotas de emissão dos seguintes fundos de investimento: **(1)** Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; e **(2)** Bradesco

Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00.

9.4 É vedado ao Fundo realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteção da carteira (*hedge*).

9.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte.

9.5.1 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente de Monitoramento ou de partes relacionadas a qualquer um deles.

9.6 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança, ao Agente de Monitoramento e a partes relacionadas a qualquer um deles, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: www.atrioasset.com.br.

9.9.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 abaixo.

9.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente de Monitoramento, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.10.2 Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa nos respectivos Contratos de Cessão. Os Cedentes são responsáveis, na Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

9.10.3 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente de Monitoramento, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança e do Agente de Monitoramento, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.11 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo devem ser representados por duplicatas, notas promissórias, contratos ou CCB, sendo os Direitos Creditórios originados, nos casos de duplicatas, notas promissórias ou

contratos, e devidos, nos casos de CCB, por pessoas jurídicas com sede no país (independentemente de terem como sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no exterior), que atuem nos setores industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços.

10.1.1 Os Direitos Creditórios representados por notas promissórias que integrarem a carteira do Fundo serão necessariamente vinculados a instrumentos de confissão de dívida, resultantes da renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos entre o Fundo e os respectivos Devedores. O Fundo não adquirirá Direitos Creditórios representados por notas promissórias.

10.1.2 O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que respeitados os limites e as condições definidos pela CVM e previstos neste Regulamento.

10.1.3 Observado o disposto no item 10.1.4 abaixo, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios performados, ou seja, Direitos Creditórios originados de operações em que os Cedentes ou originadores já tenham cumprido suas respectivas prestações, de modo que não dependam de qualquer ato dos Cedentes ou originadores para que sejam exigíveis quando do seu vencimento. Os Direitos Creditórios performados poderão ser Direitos Creditórios – Gerais, Direitos Creditórios – Contratos ou Direitos Creditórios – CCB.

10.1.4 Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios que sejam originados de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços a prazo, cuja exigibilidade ainda dependa do cumprimento de prestações pelos respectivos Cedentes ou originadores. Os Direitos Creditórios não performados serão necessariamente Direitos Creditórios – Contratos e não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

10.1.5 É expressamente vedado, ao Fundo, adquirir Direito Creditório que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos que venham ser solicitados pela Administradora, bem como todos os que sejam necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

10.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada para análise dos Direitos Creditórios, e

dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

10.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do **Anexo III** ao presente Regulamento.

11. CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 12 abaixo, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- (a) a análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores deverá ter sido realizada com base na Política de Crédito, adotada pela Consultora Especializada, conforme descrita no **Anexo II** a este Regulamento;
- (b) os respectivos Cedentes deverão ter concordado com a inclusão, nos Termos de Cessão, das declarações de que **(1)** não utilizam trabalho escravo ou infantil; **(2)** possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para o exercício de suas atividades, inclusive todas as licenças ambientais; e **(3)** os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo estão livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (c) os Direitos Creditórios não poderão ter sido originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- (d) os Direitos Creditórios Cedidos em atraso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias devidos pelo respectivo Devedor, bem como pelos demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão representar mais que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto nos itens (g) e **Error! Reference source not found.**;
- (e) os índices de concentração da carteira do Fundo por atividade econômica, considerada *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios a ser realizada, deverão observar as seguintes concentrações mínimas e máximas:

SETOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Índice de Concentração na Indústria	50%	100%
Índice de Concentração no Comércio	0%	50%
Índice de Concentração no Setor Imobiliário	0%	30%
Índice de Concentração no Setor de Serviços	0%	40%

- (f) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedente que esteja em processo de falência;

- (g) o Índice de Liquidação Pontual em relação ao respectivo Grupo Econômico, conforme verificado nos últimos Relatórios de Acompanhamento gerados pelo Agente de Monitoramento, não poderá ter sido inferior a 75% (setenta e cinco por cento), por 3 (três) meses consecutivos, observado que a verificação desta Condição de Cessão não será aplicável aos Cedentes em Recuperação de Passivo.
- (h) os respectivos Devedores, incluindo os demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes com relação a quaisquer Direitos Creditórios - CCB já integrantes da carteira do Fundo, caso o Direito Creditório a ser cedido seja um Direito Creditório – CCB;
- (i) os respectivos Devedores, incluindo os demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão estar inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias com relação a quaisquer Direitos Creditórios - CCB integrantes da carteira do Fundo, caso o Direito Creditório a ser cedido seja um Direito Creditório – Geral;
- (j) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios – CCB a serem cedidos, conforme vigentes nas respectivas Datas de Cessão, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, o Limite de Prazo Médio das CCB;
- (k) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório – CCB a ser cedido deverá corresponder a, no máximo, o Prazo Máximo das CCB;
- (l) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios – CCB não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (m) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios – CCB devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no item (o) abaixo;
- (n) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios - CCB devidos pelos 3 (três) Devedores mais representativos de Direitos Creditórios – CCB não poderá exceder 2,70% (dois inteiros e sete décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (o) o somatório dos Direitos Creditórios - CCB devidos pelos 20 (vinte) Devedores mais representativos de Direitos Creditórios – CCB não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; a partir do 21 (vigésimo primeiro) Devedor mais representativo de Direitos Creditórios – CCB, o somatório dos valores dos Direitos Creditórios – CCB devidos por cada Devedor não poderá exceder 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e

- (p) a partir do 90º (nonagésimo) dia após a Data de Fechamento do Condomínio do Fundo, o número de Devedores de Direitos Creditórios – CCB deve corresponder a, no mínimo, 50 (cinquenta) Devedores.

11.2 A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 11 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, notas promissórias, contratos ou CCB;
- (b) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios – Gerais representados por duplicatas integrantes da carteira do Fundo, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- (c) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório – Geral representado por duplicatas deverá corresponder a, no mínimo, 3 (três) dias e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da respectiva Data de Cessão;
- (d) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório – Geral representado por notas promissórias deverá corresponder a, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da respectiva Data de Cessão;
- (e) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios – Contratos integrantes da carteira do Fundo, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;
- (f) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório – Contrato deverá corresponder a, no máximo, 300 (trezentos) dias, a contar da respectiva Data de Cessão;
- (g) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo – Duplicatas não poderá ser superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas por Cedente;
- (h) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração pelos Três Cedentes Mais Representativos – Duplicatas não poderá ser superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Três Cedentes Mais Representativos;

- (i) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração pelos Dez Cedentes Mais Representativos – Duplicatas não poderá ser superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Dez Cedentes Mais Representativos;
- (j) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração pelo Sacado Mais Representativo – Duplicatas não poderá ser superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas por Sacado;
- (k) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração pelos Três Sacados Mais Representativos – Duplicatas não poderá ser superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Três Sacados Mais Representativos;
- (l) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração pelos Dez Sacados Mais Representativos – Duplicatas não poderá ser superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Dez Sacados Mais Representativos;
- (m) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração em Contratos não poderá ser superior ao Limite Máximo de Contratos;
- (n) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração em CCB não poderá ser superior ao Limite Máximo de CCB; e
- (o) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração pelo Devedor Mais Representativo – Notas Promissórias não poderá ser superior ao Limite Máximo de Concentração de Notas Promissórias por Devedor.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante a cada cessão.

12.3 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3.1 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente de Monitoramento, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no **Anexo III** a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará, além do **Anexo III** ao presente Regulamento, a política descrita abaixo.

13.2 Observado o disposto no item 8.5 deste Regulamento, os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para Conta de Arrecadação.

13.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou o Agente de Monitoramento, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

13.3.1 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente de Monitoramento não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.4 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente de Monitoramento não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por conseqüência, o seu

patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem a Consultora Especializada, nem o Agente de Cobrança, nem o Agente de Monitoramento, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.3 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.3 Riscos de Crédito

14.3.1 *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente de Monitoramento, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente de Monitoramento não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.3 *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente de Monitoramento não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.4 *Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos

Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.5 *Cedentes em Recuperação de Passivo* – Os Cedentes, bem como os Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos ao Fundo, poderão ter dificuldades financeiras que resultem na caracterização dos Cedentes como Cedentes em Recuperação de Passivo. Caso muitos Cedentes venham a se enquadrar nessa condição, o Fundo poderá ter dificuldade de receber os recursos esperados nas liquidações dos Direitos Creditórios Cedidos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.6 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.7 *Risco de Crédito dos Cedentes* – Em alguns Contratos de Cessão, os Cedentes responsabilizam-se pelos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos se os Devedores não realizarem seus pagamentos. Ocorrendo o inadimplemento pelos Devedores, caso tais Cedentes não realizem os referidos pagamentos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.8 *Risco de falhas na formalização dos instrumentos de garantia das CCB* – As CCB podem ser garantidas por garantias reais, garantias fiduciárias e/ou por aval. Pode haver irregularidades, falhas ou vícios, de qualquer tipo, na constituição ou na formalização de tais garantias, incluindo irregularidades, falhas ou vícios no registro dos instrumentos constitutivos de tais garantias nos cartórios, órgãos ou instituições competentes, podendo impactar negativamente a eficácia de tais garantias e, na hipótese de mora ou inadimplemento dos respectivos Devedores, a cobrança dos Direitos Creditórios – CCB, importando em perdas para o Fundo.

14.3.9 *Risco de insuficiência das garantias das CCB* – As eventuais garantias prestadas nas CCB, bem como outras que venham a ser eventualmente prestadas, podem vir a se tornar e permanecer inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios – CCB. Nessas hipóteses, o respectivo Devedor poderá vir a não reforçar,

complementar ou substituir as garantias prestadas, o que poderá impactar negativa a eficácia de tais garantias e, na hipótese de mora ou inadimplemento dos respectivos Devedores, a cobrança dos Direitos Creditórios – CCB, importando em perdas para o Fundo.

14.4 Riscos de Liquidez

14.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

14.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao seu pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é um condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, **(a)** exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode

dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança ou do Agente de Monitoramento em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

14.4.5 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

14.4.6 *Amortização e resgate condicionado das Cotas –* As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são a liquidação: **(a)** dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores; e **(b)** dos Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

14.4.7 *Patrimônio Líquido Negativo –* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.4.8 *Ocorrência de Eventos Relacionados ao Desempenho do Fundo –* Poderão ocorrer eventos relacionados ao desempenho do Fundo que são considerados Eventos de Avaliação, dentre eles, os eventos listados no item **Error! Reference source not found.** Nesses casos, o Fundo deverá alterar o Regime de Renovação de Direitos Creditórios para o de Renovação

Controlada, até que ocorra a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo. Reduções dos fluxos de cessões de Direitos Creditórios, inclusive resultantes da mudança do Regime de Renovação de Direitos Creditórios, podem ter impactos econômicos nos Cedentes e/ou nos Devedores, o que pode afetar suas capacidades de pagamento e, conseqüentemente, a capacidade do Fundo de receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.5 Riscos Operacionais

14.5.1 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no **Anexo IV** a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.5.2 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.5.3 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento* – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar o recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

14.5.4 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.5.5 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderia acarretar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.5.6 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação ou em contas especiais referidas no item 8.4(g)(2) acima (*escrow accounts*). Os valores depositados em tais contas deverão ser posteriormente transferidos para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação das respectivas instituições financeiras de realizar as transferências dos recursos depositados nessas contas para a Conta do Fundo, conforme solicitação do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento por qualquer das instituições financeiras no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento por referidas instituições financeiras de suas obrigações acima destacadas.

14.5.7 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente ou no momento da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida a esse respeito será tomada pela Administradora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

14.5.8 *Falhas ou Interrupção na Prestação de Serviços do Agente de Monitoramento* – O Agente de Monitoramento foi contratado para calcular os Índices de Acompanhamento da Carteira com relação às Datas de Monitoramento de Índices e gerar os Relatórios de Acompanhamento. A realização de tais atividades depende da atuação diligente do Agente de Monitoramento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Monitoramento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o acompanhamento do Fundo, especialmente, quanto à determinação dos Eventos de Desenquadramento da Carteira e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira Tipo 2. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

14.5.9 *Monitoramento de Grupos Econômicos* – Os desempenhos econômico e financeiro de empresas são potencialmente afetados por eventos e/ou situações referentes a outras empresas pertencentes a seus Grupos Econômicos. A Gestora busca informações que permitam identificar se os Cedentes e/ou os Devedores pertencem aos mesmos Grupos Econômicos e, com essas informações, gerenciar melhor os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo. Entretanto, essa busca de informações para caracterização de Grupos Econômicos pode ser de difícil acesso, dificultando a gestão dos Direitos Creditórios e podendo levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

14.5.10 *Cedentes e Devedores do Mesmo Grupo Econômico* – A identificação dos Grupos Econômicos relacionados aos Cedentes e aos Devedores é feita pela Gestora. Falhas em tais processos poderão dificultar a identificação de transações em que Cedente e Devedor sejam partes relacionadas, o que pode causar queda da rentabilidade ou perda patrimonial do Fundo.

14.5.11 *Processos Complexos* – A gestão do Fundo requer a implementação de processos complexos, tais como o monitoramento de Eventos de Desenquadramento da Carteira e/ou de Eventos de Desalavancagem e os procedimentos de resgate das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.6 Riscos de Descontinuidade

14.6.1 *Risco de Liquidação do Fundo* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.6.2 *Limitação ou Suspensão de Renovação de Cessões de Direitos Creditórios* – O Fundo observa 3 (três) Regimes de Renovação de Direitos Creditórios: o de Renovação Liberada, o de Renovação Controlada e o de Renovação Suspensa. Nos casos em que o regime aplicável seja o de Renovação Controlada ou o de Renovação Suspensa, nem todos os recursos recebidos dos pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos poderão ser utilizados para adquirir novos Direitos Creditórios, implicando em redução ou em descontinuidade dos fluxos de cessões de Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo. Tais reduções ou interrupções podem ter impactos financeiros para os Cedentes e/ou para os Devedores e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

14.6.3 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Recebimento e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.6.4 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

14.6.5 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.7 Riscos de Originação

14.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no presente Regulamento; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.7.2 *Rescisão dos Contratos que Lastreiam os Direitos Creditórios* – Eventual rescisão dos contratos que lastreiam os Direitos Creditórios que venham a ser cedidos ao Fundo, em especial os Direitos Creditórios não performados, poderia resultar na obrigação do respectivo Cedente de substituir ou recomprar referidos Direitos Creditórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão. Caso o Fundo tenha dificuldades para adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderia haver o desenquadramento da Alocação Mínima. Tanto na hipótese de o respectivo Cedente não cumprir com sua obrigação prevista no Contrato de Cessão, quanto no caso de o Fundo não conseguir adquirir novos Direitos Creditórios para a sua carteira, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas poderia vir a ser afetada.

14.8 Riscos dos Originadores

14.8.1 *Descumprimento dos Contratos de Cessão* – Em virtude do disposto nos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes cederão, ao Fundo, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso os Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos dos Contratos de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.8.2 *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (Não Performados)* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório não performado venha ser exigível, é imprescindível que o respectivo Cedente ou originador cumpra, primeiramente, com suas obrigações na relação jurídica existente com o Devedor. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente ou originador poderão acarretar o risco de que a relação jurídica originadora dos Direitos Creditórios não performados não se perfeça, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.3 *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito* – O Fundo se enquadra na categoria multicedente e multissacado, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações entre inúmeros Cedentes e Devedores, nos setores industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços, por todo o Brasil. Em razão das características diversas dos segmentos em que os Cedentes atuam e considerando-se, ainda, o giro da carteira de Direitos Creditórios Cedidos (que possibilita a alteração constante dos Cedentes), não é possível avaliar individualmente os critérios gerais e os padrões adotados por cada Cedente nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos originados por Cedentes que adotem políticas internas de concessão de crédito mais flexíveis ou menos criteriosas que a Política de Crédito adotada pelo Fundo. Além disso, mesmo que o respectivo Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes de sua política de crédito e referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os mesmos honrarão seus compromissos assumidos para com o Cedente. Assim, ainda que o Fundo adote a Política de Crédito, conforme descrita no **Anexo II** ao presente Regulamento, caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente.

14.9 Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

14.9.1 *Risco de os Direitos Creditórios Serem Bloqueados ou Redirecionados para Pagamentos de Outras Dívidas dos Respetivos Cedentes ou Devedores* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem **(a)** na possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.9.2 *Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Contrato de Cessão e Termo de Cessão não serão registradas

em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente de Monitoramento não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos respectivos Cedentes.

14.10 Riscos de Fungibilidade

14.10.1 *Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento* – Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

14.10.2 *Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação, a Conta do Fundo ou qualquer das contas especiais referidas no item 8.4(g)(2) acima (*escrow accounts*), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.10.3 *Recebimento em Contas Especiais (Escrow Accounts)* – Parte dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser recebida em contas especiais referidas no item 8.4(g)(2) acima (*escrow accounts*), potencialmente junto a instituições financeiras que não sejam Instituições Autorizadas. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em tais contas serem alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Adicionalmente, o Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em tais contas serem alcançados por obrigações assumidas pela própria instituição financeira na qual

elas são mantidas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

14.11 Riscos de Concentração

14.11.1 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.11.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.12 Risco de Pré-Pagamento

14.12.1 *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

14.13 Risco de Governança

14.13.1 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

14.14 Outros Riscos

14.14.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.14.2 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite, ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

14.14.3 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no presente Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.14.4 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

14.14.5 *Risco de Execução dos Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles, a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza por sua emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da

duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme, na doutrina e na jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que podem ser interpretadas como limitadoras da possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar, em juízo, o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito, uma vez que não há a apresentação da cártula, visto que a cobrança e o pagamento pelo Devedor, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, podendo ser resgatadas, ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou classe, conforme previstos nos respectivos Suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.2 Classes de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme previsto nos respectivos Suplementos das respectivas séries de Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** 1 (uma) ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino e **(b)** 2 (duas) classes de Cotas Subordinadas Juniores.

15.2.2 Todas as Cotas de uma mesma série ou classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2 A meta de remuneração das Cotas Seniores será definida no Suplemento das Cotas Seniores, que será parte integrante deste Regulamento.

15.3.3 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Autorizados.

15.3.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos Cotistas Subordinados Juniores, emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado o disposto na Instrução CVM nº 356/01 e neste Regulamento.

15.4 Cotas Subordinadas Mezanino

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

15.4.2 O Fundo poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino.

15.4.3 Todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Não haverá qualquer preferência entre as Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. A meta de remuneração e os prazos de amortização e resgate de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos no Suplemento da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante deste Regulamento.

15.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Autorizados.

15.4.5 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos Cotistas Subordinados Juniores, emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto na Instrução CVM nº 356/01 e neste Regulamento.

15.5 Cotas Subordinadas Juniores

15.5.1 As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2 Todas as Cotas Subordinadas Juniores terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Não haverá qualquer preferência entre as Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.3 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser subscritas e integralizadas por Terceiros Relacionados.

15.5.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos Cotistas Subordinados Juniores, emitir novas Cotas Subordinadas Juniores.

15.6 Subordinação Sênior e Subordinação Mezanino

15.6.1 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior à Subordinação Mínima Sênior.

15.6.2 A Subordinação Sênior deverá ser apurada pela Administradora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

15.6.3 Na hipótese de não atendimento da Subordinação Mínima Sênior, os Cotistas Subordinados serão informados pela Administradora, em até 1 (um) Dia Útil.

15.6.4 Enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior à Subordinação Mínima Mezanino.

15.6.5 A Subordinação Mezanino deverá ser apurada pela Administradora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

15.6.6 Na hipótese de não atendimento da Subordinação Mínima Mezanino, os Cotistas Subordinados Juniores serão informados pela Administradora, em até 1 (um) Dia Útil.

15.7 Emissão das Cotas

15.7.1 O valor nominal unitário das Cotas será definido nos respectivos Suplementos de cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.7.2 As classes de Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores de Cotas das classes referidas neste item 15.7.2 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

15.8 Subscrição e Integralização das Cotas

15.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva integralização.

15.8.2 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.8.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

16. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva série ou classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.2.1 e 16.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme fórmula constante do Suplemento das Cotas Seniores; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

16.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no item 16.2(a) acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2(a) acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial, deduzidas as amortizações realizadas.

16.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.3.1 e 16.3.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme fórmula constante do Suplemento da respectiva classe, caso o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino calculado conforme este item 16.3(a) seja menor ou igual ao Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o produto **(1)** do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total correspondente à totalidade das Cotas Seniores em circulação; e **(2)** do valor determinado conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\left(\frac{\text{Valor de Referência da Classe Específica de Cotas Subordinadas Mezanino}}{\text{Valor de Referência Global das Cotas Subordinadas Mezanino}} \right)}{\text{número de Cotas Subordinadas Mezanino da classe em questão}}$$

sendo:

Valor de Referência da Classe Específica de Cotas Subordinadas Mezanino = com relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino cujo valor unitário esteja sendo apurado, o somatório dos valores obtidos pela aplicação da meta de remuneração definida no Suplemento da respectiva classe, a partir da respectiva

Data de Subscrição Inicial, conforme parâmetros de rentabilidade estabelecidos no item 16.3(a) acima, deduzidas as amortizações realizadas; e

Valor de Referência Global das Cotas Subordinadas Mezanino = a soma dos Valores de Referência da Classe Específica de Cotas Subordinadas Mezanino, em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no item 16.3(a) acima.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.3(a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial, deduzidas as amortizações realizadas.

16.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado no fechamento de todo Dia Útil, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DAS COTAS

17.1 Os pagamentos de remuneração e amortização, durante os regimes de Amortização Ordinária ou Amortização Acelerada e Amortização Extraordinária Cotas, serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta cláusula 17 e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

17.2 Se o Patrimônio Líquido do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada a amortização e resgate, total ou parcial (referentes à remuneração e à

amortização de principal das referidas Cotas) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 25 deste Regulamento.

17.3 As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe farão jus a pagamentos de amortização e resgate, total ou parcial (referentes à remuneração e à amortização de principal das referidas Cotas), nas respectivas Datas de Pagamento, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos, durante o curso do regime de Amortização Ordinária, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista na cláusula 25 deste Regulamento.

17.4 Caso o regime de Amortização Acelerada passe a vigorar, em qualquer data, as Datas de Pagamento passarão corresponder a todas as Datas de Aniversário subsequentes à data em que for identificada a ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento.

17.5 As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe farão jus a pagamentos de remuneração nas Datas de Pagamento, respeitada a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista na cláusula 25 deste Regulamento.

17.6 Na hipótese de a data prevista para qualquer pagamento de amortização ou resgate não ser Dia Útil, a referida amortização ou resgate será realizada no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

17.7 Caso algum pagamento de amortização ou resgate não seja realizado nas Datas de Pagamento previstas, a Data de Aniversário imediatamente subsequente à referida Data de Pagamento será considerada a Data de Pagamento para o referido valor, independente do disposto em Suplementos ou nas demais cláusulas deste Regulamento, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista na cláusula 25 deste Regulamento.

17.8 Havendo mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o pagamento das amortizações referente a tais Cotas em cada Data de Pagamento será realizado priorizando amortizar as parcelas referentes à remuneração. Caso os recursos disponíveis não sejam suficientes para amortização das parcelas de remuneração das Cotas Seniores em tal Data de Pagamento, os recursos deverão ser divididos de forma proporcional à participação de cada série no somatório de amortizações referentes à remuneração devidas na Data de Pagamento em questão.

17.9 Os recursos excedentes após os pagamentos previstos no item 17.8 acima deverão ser usados para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, sendo que, caso não sejam suficientes para pagamento das parcelas de amortização de principal de tais Cotas, os recursos deverão ser divididos de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no somatório dos valores

devidos a título de amortização de principal a serem pagos na Data de Pagamento em questão, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries.

17.10 Havendo classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o pagamento das amortizações referente a tais Cotas em cada Data de Pagamento será realizado priorizando amortizar as parcelas referentes à remuneração. Caso os recursos disponíveis não sejam suficientes para amortização das parcelas de remuneração dessas Cotas Subordinadas Mezanino em tal Data de Pagamento, os recursos deverão ser divididos de forma proporcional à participação de cada classe no somatório de amortizações referentes à remuneração devidas na Data de Pagamento em questão.

17.11 Os recursos excedentes após os pagamentos previstos no item 17.10 acima deverão ser usados para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, sendo que, caso não sejam suficientes para pagamento das parcelas de amortização de principal de tais Cotas, os recursos deverão ser divididos de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no somatório dos valores devidos a título de amortização de principal a serem pagos na Data de Pagamento em questão, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries.

17.12 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

17.13 Sujeita à ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista na cláusula 25 deste Regulamento, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, em qualquer Data de Pagamento, mediante solicitação por escrito da Gestora à Administradora, a ser enviada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento em questão, a qual deverá ser acatada se tiverem sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva;
- (b) a ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 25 deste Regulamento seja respeitada; e
- (c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, **(1)** a Subordinação Sênior seja igual ou superior à Subordinação Mínima Sênior, **(2)** a Subordinação Mezanino seja igual ou superior à Subordinação Mínima Mezanino e **(3)** a Relação Mínima não fique desenquadrada.

17.14 A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

17.15 Os pagamentos aos Cotistas nos termos desta cláusula 17 serão efetuados, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

17.16 Os pagamentos referentes às Cotas Subordinadas Juniores poderão ser realizados mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais Direitos Creditórios ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se que os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino sejam realizados mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios somente na hipótese de ter sido deliberada a liquidação do Fundo.

18. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS E RESERVA DE DESALAVANCAGEM

18.1 A Administradora deverá, após a realização dos pagamentos de remuneração, amortização de principal e/ou resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme orientada pela Gestora, constituir Reserva de Amortização, conforme disposto nos itens a seguir, para fazer jus ao pagamento dos valores devidos aos Cotistas a título de remuneração e amortização de principal das Cotas.

18.2 Até o pagamento da remuneração e/ou amortização de principal de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento, a Reserva de Amortização deverá ser composta da seguinte forma: **(a)** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da próxima Data de Pagamento, deverá conter o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor estimado para pagamento da remuneração e/ou amortização de principal de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Pagamento em questão; **(b)** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da próxima Data de Pagamento, deverá conter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para pagamento da remuneração e/ou amortização de principal de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Pagamento em questão; e **(c)** com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da próxima Data de Pagamento, deverá conter o equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para pagamento da remuneração e/ou da amortização de principal de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Pagamento em questão.

18.3 Os recursos para composição da Reserva de Amortização nos termos do item 18.2 acima serão mantidos em caixa ou em Ativos Financeiros.

18.4 Para fins de atendimento do disposto nesta cláusula 18, parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo antes de cada Data de Pagamento deverá ter prazo de vencimento anterior à Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data da Cessão, de forma a viabilizar a composição da Reserva de Amortização nos termos do item 18.2 acima.

18.5 A Administradora deverá observar a correspondência dos prazos efetivos entre ativo e passivo do Fundo, devendo o prazo e/ou a liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo serem compatíveis com a necessidade de liquidez do Fundo. Para tanto, para cada pagamento de remuneração, amortização de principal ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá identificar a parcela de ativos adimplidos, sendo que o montante de ativos adimplidos a ser considerado para fins do disposto no item 18.4 acima será definido como o maior entre **(a)** a divisão **(1)** do valor agregado estimado para pagamento de remuneração, amortização de principal ou resgate de Cotas Seniores **(2)** pela diferença entre 100% (cem por cento) do valor mencionado no item (a)(1) acima e a Subordinação Mínima Sênior; ou **(b)** a divisão **(1)** do valor agregado estimado para pagamento de remuneração, amortização de principal ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino **(2)** pela diferença entre 100% (cem por cento) do valor mencionado no item (b)(1) acima e a Subordinação Mínima Mezanino.

18.6 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes estimados das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, para os 2 (dois) meses imediatamente subsequentes.

18.7 Caso o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso seja o de Renovação Controlada, a Administradora deverá, observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e do resgate das Cotas, e a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, segregar 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos para compor a Reserva de Desalavancagem. Os montantes remanescentes, após a composição da Reserva de Desalavancagem, poderão, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, ser utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios.

18.8 Caso o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso seja o de Renovação Suspensa, observados os procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos deliberados pelos Cotistas em Assembleia Geral, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e, observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e do resgate das Cotas, e a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, segregar a totalidade dos recursos recebidos

em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos para compor a Reserva de Desalavancagem.

18.9 Enquanto o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso for o de Renovação Controlada ou o de Renovação Suspensa, os montantes mantidos na Reserva de Desalavancagem não poderão ser utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios.

18.10 Os procedimentos descritos nesta cláusula 18 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Desalavancagem, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os ativos integrantes da carteira do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

19.3 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

19.4 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão, respectivamente, efetuadas e reconhecidas pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas a seguir.

19.5 No caso de Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante a contabilização integral de referido Direito Creditório Cedido na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência.

19.6 A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

19.7 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.8 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, incluindo, sem a tanto se limitar, custos relacionados à distribuição das Cotas, à manutenção ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (f) deliberar sobre a ocorrência de um Evento de Realavancagem;
- (g) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (h) deliberar sobre a liquidação do Fundo, após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (i) deliberar sobre a adoção de procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, após a deliberação pela liquidação do Fundo em razão da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2 O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

21.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.4 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

21.5 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

21.6 Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.7 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

21.8 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico.

21.9 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.10 Para efeito do disposto no item 21.9 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

21.11 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

21.12 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.13 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

- 21.14 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.
- 21.15 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 21.16 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.
- 21.17 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.
- 21.18 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(c) a (e) acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
- 21.19 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas Subordinados Juniores, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(f) a (i) acima.
- 21.20 Sem prejuízo de sua aprovação posterior em Assembleia Geral, estão sujeitas à aprovação prévia dos titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:
- (a) limites estabelecidos no item 9.2 acima, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
 - (b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
 - (c) resgate das Cotas;
 - (d) prazo de duração do Fundo;
 - (e) direito de voto de cada classe de Cotas;
 - (f) inclusão, exclusão ou alteração de quaisquer dos eventos previstos no item 17.13 acima, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Desenquadramento da Carteira, Eventos de Desenquadramento da Carteira Tipo 2, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
 - (g) cobrança de taxas;
 - (h) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

- (i) alteração da Subordinação Mínima Sênior, da Subordinação Mínima Mezanino, da Reserva de Amortização, da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Desalavancagem; e
- (j) substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente de Monitoramento, da empresa de auditoria independente e da Agência Classificadora de Risco.

21.21 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.22 A divulgação referida no item 21.21 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 22.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.5 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do Agente de Monitoramento; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como

o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.8 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.9 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano.

22.10 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Ressalvado o disposto no item 23.2 abaixo, todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal de grande circulação.

23.2 Exclusivamente para a oferta pública de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, e desde que mediante expressa autorização dos Cotistas Subordinados Juniores, as publicações referentes a tal oferta poderão ser realizadas no jornal “Valor Econômico”, edição nacional.

23.3 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal

então utilizado, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco **(1)** das Cotas Seniores em 2 (duas) ou mais categorias; e/ou **(2)** das Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (b) inobservância da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- (c) inobservância de qualquer dos limites estabelecidos no item 9.2 acima, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo;
- (d) resgate de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (e) caso haja alteração na adoção da Política de Crédito pela Consultora Especializada, sem a prévia aprovação da Assembleia Geral;
- (f) caso as irregularidades apontadas pelo Custodiante, quando da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, ultrapassem 10% (dez por cento) dos Documentos Comprobatórios analisados; e
- (g) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

24.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.4 Caso a Assembleia Geral referida acima decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observados os procedimentos descritos no item 24.6 abaixo.

24.5 Caso a Assembleia Geral referida acima não seja realizada ou decida que determinado Evento de Avaliação não deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, **(a)** o Regime de Renovação de Direitos Creditórios voltará automaticamente a ser o de Renovação Liberada; e **(b)** as novas solicitações de resgate de Cotas voltarão a ser aceitas.

24.6 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços; e
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

24.7 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá imediatamente os pagamentos de remuneração, amortização de principal e Amortização Extraordinária das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

24.8 Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passará automaticamente a ser o de Renovação Suspensa, observado que os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar sobre a adoção de procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.

24.9 Não sendo instalada a Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.10 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, **(a)** os titulares de Cotas Seniores dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores, sendo certo que **(1)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(2)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais titulares de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seus votos formulados na deliberação em questão, observados, ainda, o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento; **(b)** o Regime de Renovação de Direitos Creditórios voltará automaticamente a ser o de Renovação Liberada; e **(c)** serão retomados os pagamentos de remuneração, amortização de principal e Amortização Extraordinária das Cotas, conforme disposto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

24.11 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) ressalvada a deliberação pelos Cotistas em Assembleia Geral sobre a adoção de procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas ou resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- (d) as Cotas Subordinadas Juniores somente serão amortizadas ou resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago a cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.12 Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.13 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.14 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.15 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Mezanino, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Subordinado Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.16 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Subordinados Juniores, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.17 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.18 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.19 Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem, observados os demais termos constantes deste Regulamento:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) nas datas que não sejam Datas de Pagamento, constituição da Reserva de Amortização;

- (d) pagamento da remuneração e amortização de principal das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (e) pagamento da remuneração e amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (f) nas datas que sejam Datas de Pagamento, constituição da Reserva de Amortização;
- (g) constituição de Reserva de Desalavancagem, conforme aplicável;
- (h) pagamento da Amortização Extraordinária; e
- (i) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento de amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (d) pagamento de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, somente caso não existam Cotas Seniores em circulação e observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (l) pagamento de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Juniores, somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e observados os termos e as condições deste Regulamento.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO
REGULAMENTO DO SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL**

Administradora	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	Sul Brasil Securitizadora S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conjunto 802, Centro, CEP 80010-912, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.719/0001-77, ou sua sucessora a qualquer título
Agente de Monitoramento	CERC Central de Recebíveis S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 56, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título
Agente de Recebimento	Instituição Autorizada contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos

	Creditórios Cedidos, observado o disposto no item 8.5 do Regulamento
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Amortização Acelerada	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora após a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento
Amortização Ordinária	o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil
CCB	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, em favor do respectivo Cedente Instituição Financeira, conforme o disposto na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
Cedente	Pessoa jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão,
Cedentes em Recuperação de Passivo	Cedente que tenha cedido ao Fundo Direitos Creditórios cujo desempenho seja insatisfatório e todos os demais Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, que precisem de (a) acompanhamento próximo; e (b) realização de cessão de Direitos Creditórios, ainda que o Índice de Liquidação Pontual em relação ao referido Grupo Econômico seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento). A Gestora deverá informar à

	Administradora, ao Custodiante e ao Agente de Monitoramento sempre que os Cedentes se tornarem ou deixarem de ser Cedentes em Recuperação de Passivo
Cedente Instituição Financeira	Cedente que seja instituição financeira que endossa ou cede Direitos Creditórios – CCB ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão. Fica estabelecido que os Cedentes Instituição Financeira não serão considerados para efeitos de medidas de concentração por Cedentes descritas no Regulamento
Cedente Mais Representativo – Duplicatas	Cedente cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por ele cedidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os Cedentes
Cedente Mais Representativo em RJ	Cedente que seja sociedade empresária em recuperação judicial, cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por ele cedidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos Cedentes que sejam sociedades empresárias em recuperação judicial
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 11 do Regulamento
Consultora Especializada	Sul Brasil Securitizadora S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conjunto 802, Centro, CEP 80010-912, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.719/0001-77, ou sua sucessora a qualquer título
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação

	dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cedente, com interveniência e anuência da Consultora Especializada, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores
Cotas Subordinadas Juniores	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, e que são divididas em 2 (duas) classes distintas, a saber: (a) Cotas Subordinadas Juniores da classe A; e (b) Cotas Subordinadas Juniores da classe B
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores
Cotista	O Cotista Sênior, o Cotista Subordinado Mezanino ou o Cotista Subordinado Júnior, sem distinção
Cotista Sênior	Titular de Cotas Seniores

Cotista Subordinado	O Cotista Subordinado Mezanino ou o Cotista Subordinado Júnior, sem distinção
Cotista Subordinado Júnior	Titular de Cotas Subordinadas Juniores
Cotista Subordinado Mezanino	Titular de Cotas Subordinadas Mezanino
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que devem ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 12 do Regulamento
Custodiante	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Aditamento do Fundo	30 de abril de 2018
Data de Aniversário	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês-calendário, a contar do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento do Condomínio do Fundo.
Data de Cessão	Data do endosso ou da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo termo de endosso ou Contrato de Cessão
Data de Fechamento do Condomínio do Fundo	Data em que o Fundo passou a ser um condomínio fechado
Data de Monitoramento de Índices	Cada data em que o Agente de Monitoramento calcular os Índices de Acompanhamento da Carteira. Os Índices de Acompanhamento da

Carteira deverão ser apurados pelo Agente de Monitoramento nos dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, a partir do 1º (primeiro) mês após a Data de Aditamento do Fundo (inclusive), sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Monitoramento de Índices correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente

Data de Pagamento	Cada uma das datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e amortização de principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário
Data de Subscrição Inicial	Data da 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas de determinada série ou classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquira produtos ou contrata serviços com cada Cedente e é devedora do Direito Creditório, ou, quando se tratar de Direito Creditório – CCB, o seu emissor.
Devedor Mais Representativo – Notas Promissórias	Devedor cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por ele devidos, representados por notas promissórias, seja o maior dentre todos os Devedores
Dez Cedentes Mais Representativos – Duplicatas	Conjunto dos 10 (dez) Cedentes cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por eles cedidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os conjuntos de 10 (dez) Cedentes
Dez Cedentes Mais Representativos em RJ	Conjunto dos 10 (dez) Cedentes que sejam sociedades empresárias em recuperação judicial, cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por eles cedidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os conjuntos de 10 (dez) Cedentes que sejam sociedades empresárias em recuperação judicial

Dez Sacados Mais Representativos – Duplicatas	Conjunto dos 10 (dez) Devedores cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por eles devidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os conjuntos de 10 (dez) Devedores
Dez Sacados Mais Representativos Referentes a Cedentes em RJ	Conjunto dos 10 (dez) Devedores cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por eles devidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os conjuntos de 10 (dez) Devedores cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo por Cedentes que sejam sociedades empresárias em recuperação judicial
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios originados pelos Cedentes, adquiridos ou que podem ser adquiridos pelo Fundo, incluindo Direitos Creditórios Cedidos
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Direitos Creditórios – CCB	Direitos Creditórios representados por CCB
Direitos Creditórios – Contratos	Direitos Creditórios representados por contratos, sendo certo que os Direitos Creditórios – Contratos não incluem Direitos Creditórios – CCB. Os Direitos Creditórios – Contratos poderão ser Direitos Creditórios performados ou não performados
Direitos Creditórios – Gerais	Todos e quaisquer Direitos Creditórios representados por duplicatas ou notas promissórias, e que não sejam Direitos Creditórios – Contratos ou Direitos Creditórios CCB. Os Direitos Creditórios – Gerais serão necessariamente Direitos Creditórios performados

Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Duplicatas Faturadas no Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis	Com relação a um Dia Útil, significam os Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas com datas de vencimento no Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis correspondente
Evento de Aceleração de Vencimento	Evento de Desalavancagem não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados de sua ocorrência
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Desalavancagem	Quaisquer dos seguintes eventos: <ul style="list-style-type: none">(a) caso a Subordinação Sênior seja (1) inferior 29% (vinte e nove por cento) e superior ou igual a 27% (vinte e sete por cento), por mais de 10 (dez) Dias Úteis; ou (2) inferior a 27% (vinte e sete por cento), por mais 5 (cinco) Dias Úteis, em ambos os casos, contados de sua verificação pela Administradora;(b) caso a Subordinação Mezanino seja (1) inferior a 11% (onze por cento) e superior ou igual a 9% (nove por cento), por mais de 10 (dez) Dias Úteis; ou (2) inferior a 9% (nove por cento), por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, em ambos os casos, contados de sua verificação pela Administradora;(c) caso seja verificado que um mesmo Evento de Desenquadramento da

Carteira tenha ocorrido em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses-calendário alternados dentro de um período de 12 (doze) meses-calendário; para efeitos desse monitoramento, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Desenquadramento da Carteira em um determinado mês-calendário caso o mesmo seja observado em todos os Relatórios de Acompanhamento referentes ao mês-calendário em questão;

- (d) caso seja verificado que quaisquer Eventos de Desenquadramento da Carteira tenham ocorrido em 3 (três) meses-calendário consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses-calendário; para efeitos desse monitoramento, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Desenquadramento da Carteira em um determinado mês-calendário caso o mesmo seja observado em todos os Relatórios de Acompanhamento referentes ao mês-calendário em questão;
- (e) caso seja verificado um Evento de Desenquadramento da Carteira Tipo 2 em qualquer Relatório de Acompanhamento; ou
- (f) caso seja verificado que o Agente de Monitoramento deixou de disponibilizar ao Administrador o Relatório de Acompanhamento no prazo estabelecido no item 8.7.1 do Regulamento, por prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data na qual deveria ter ocorrido o envio do referido relatório.

A ocorrência dos Eventos de Desalavancagem será monitorada pela Administradora, com base nas mais recentes informações sobre o Fundo e sua carteira fornecidas pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada e/ou pelo Agente de Monitoramento, conforme o caso, incluindo o Relatório de Acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Desalavancagem, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passará automaticamente a ser o de Renovação Controlada

Eventos de Desenquadramento da Carteira

Quaisquer dos eventos elencados abaixo, que venham a ser evidenciados pelo Agente de Monitoramento em um Relatório de Acompanhamento ou pelo Custodiante:

- (a) desenquadramento do Índice de Concentração na Indústria, do Índice de Concentração no Comércio, do Índice de Concentração no Setor Imobiliário ou do Índice de Concentração no Setor de Serviços em relação às concentrações mínimas e máximas previstas no item 11.1(e) do Regulamento;
- (b) caso o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, notas promissórias e contratos seja superior ao Limite de Prazo Médio dos Direitos Creditórios;
- (c) caso o prazo máximo dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas seja superior ao Prazo Máximo de Duplicatas;
- (d) o prazo máximo dos Direitos Creditórios Cedidos representados por notas promissórias seja superior ao Prazo Máximo de Notas Promissórias;

- (e) caso o Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo – Duplicatas seja superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas por Cedente;
- (f) caso o Índice de Concentração pelos Três Cedentes Mais Representativos – Duplicatas seja superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Três Cedentes Mais Representativos;
- (g) caso o Índice de Concentração pelos Dez Cedentes Mais Representativos – Duplicatas seja superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Dez Cedentes Mais Representativos;
- (h) caso o Índice de Concentração pelo Sacado Mais Representativo – Duplicatas seja superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas por Sacado;
- (i) caso o Índice de Concentração pelos Três Sacados Mais Representativos – Duplicatas seja superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Três Sacados Mais Representativos;
- (j) caso o Índice de Concentração pelos Dez Sacados Mais Representativos – Duplicatas seja superior ao Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Dez Sacados Mais Representativos;
- (k) caso o Índice de Concentração pelo Devedor Mais Representativo – Notas Promissórias seja superior ao Limite Máximo de Concentração de Notas Promissórias por Devedor;

- (l) caso o Índice de Concentração por Cedentes em RJ seja superior a 22% (vinte e dois por cento);
- (m) caso o Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo em RJ seja superior a 1% (um por cento);
- (n) caso o Índice de Concentração pelo Sacado Mais Representativo Referente a Cedentes em RJ seja superior a 1% (um por cento);
- (o) caso o Índice de Concentração pelos Três Sacados Mais Representativos Referentes a Cedentes em RJ seja superior a 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento);
- (p) caso a Taxa Média de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo em um Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis seja inferior à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 9% (nove por cento) ao ano;
- (q) o Índice de Concentração por Cedentes em Recuperação de Passivo seja superior a 10% (dez por cento); ou
- (r) caso ocorra o desenquadramento do disposto no item 8.4.4 do Regulamento, não sanado no prazo de até 2 (duas) semanas

Eventos de Desenquadramento da Carteira Tipo 2

Quaisquer dos eventos elencados abaixo, que venham a ser evidenciados pelo Agente de Monitoramento em um Relatório de Acompanhamento:

- (a) caso o Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo – Duplicatas seja superior a 8% (oito por cento);

- (k) caso o Índice de Concentração pelos Três Cedentes Mais Representativos – Duplicatas seja superior a 18% (dezoito por cento);
- (l) caso o Índice de Concentração pelos Dez Cedentes Mais Representativos – Duplicatas seja superior a 32% (trinta e dois por cento);
- (m) caso o Índice de Concentração pelo Sacado Mais Representativo – Duplicatas seja superior a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (n) caso o Índice de Concentração pelos Três Sacados Mais Representativos – Duplicatas seja superior a 12% (doze por cento);
- (o) caso o Índice de Concentração pelos Dez Sacados Mais Representativos – Duplicatas seja superior a 21% (vinte e um por cento);
- (p) caso o Índice de Concentração por Cedentes em RJ seja superior a 24% (vinte e quatro por cento);
- (q) caso o Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo em RJ seja superior a 2% (dois por cento);
- (r) caso o Índice de Concentração pelos Três Cedentes Mais Representativos em RJ seja superior a 2,7% (dois vírgula sete por cento);
- (s) caso o Índice de Recompra seja superior a 15% (quinze por cento); ou
- (t) caso o Índice de Recebimento Geral seja inferior a 70% (setenta por cento);

- (s) caso o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB seja superior ao Limite de Prazo Médio das CCB; ou
- (t) caso o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB seja superior ao Prazo Máximo das CCB.

Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo

Eventos de Realavancagem

Verificado um Evento de Desalavancagem, um Evento de Realavancagem será considerado como tendo ocorrido caso:

- (a) nenhum Evento de Desalavancagem esteja vigente; ou
- (b) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela ocorrência do Evento de Realavancagem.

Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas Subordinados Juniores, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações da Assembleia Geral relativas à matéria prevista na alínea (b) acima.

A ocorrência dos Eventos de Realavancagem será monitorada pela Administradora, com base nas mais recentes informações sobre o Fundo e sua carteira fornecidas pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada e/ou pelo Agente de Monitoramento, conforme o caso, incluindo o Relatório de Acompanhamento.

No 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, o Regime de Renovação de Direitos

	Creditórios voltará automaticamente a ser o de Renovação Liberada
Fundo	SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial
Gestor	Átrio Gestora de Ativos Ltda, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, nº 77, conjunto 31, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, ou sua sucessora a qualquer título
Grupo Econômico	Em relação a qualquer Cedente ou Devedor, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, incluindo sociedades controladas por familiares até o 2º (segundo) grau do Cedente ou Devedor, ou de seus controladores, conforme o caso
Índice de Concentração em CCB	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração em Contratos	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por contratos; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração em Duplicatas	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração em Notas Promissórias	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por notas promissórias; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração no Comércio	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, cedidos por Cedentes do setor comercial, conforme Cadastro Nacional de

	Atividade Econômica (CNAE); e (b) o valor total contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas
Índice de Concentração na Indústria	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas cedidos por Cedentes do setor industrial, conforme Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE); e (b) o valor total contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas
Índice de Concentração no Setor Imobiliário	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, cedidos por Cedentes do setor imobiliário, conforme Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE); e (b) o valor total contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas
Índice de Concentração no Setor de Serviços	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, cedidos por Cedentes do setor de serviços, conforme Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE); e (b) o valor total contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas
Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo – Duplicatas	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, cedidos pelo Cedente Mais Representativo – Duplicatas; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelo Cedente Mais Representativo em RJ	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente Mais Representativo em RJ, representados por duplicatas ou cheques; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelo Devedor Mais Representativo – Notas Promissórias	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios representados por notas promissórias, devidos pelo Devedor Mais Representativo – Notas Promissórias; e (b) o Patrimônio Líquido

Índice de Concentração pelo Sacado Mais Representativo – Duplicatas	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, devidos pelo Sacado Mais Representativo – Duplicatas; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelo Sacado Mais Representativo Referente a Cedentes em RJ	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios devidos pelo Sacado Mais Representativo Referente a Cedentes em RJ, representados por duplicatas ou cheques; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelos Dez Cedentes Mais Representativos – Duplicatas	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, cedidos pelos Dez Cedentes Mais Representativos – Duplicatas; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelos Dez Cedentes Mais Representativos em RJ	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios cedidos pelos Dez Cedentes Mais Representativos em RJ, representados por duplicatas ou cheques; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelos Dez Sacados Mais Representativos – Duplicatas	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, devidos pelos Dez Sacados Mais Representativos – Duplicatas; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelos Dez Sacados Mais Representativos Referentes a Cedentes em RJ	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios devidos pelos Dez Sacados Mais Representativos Referentes a Cedentes em RJ, representados por duplicatas; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelos Três Cedentes Mais Representativos – Duplicatas	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, cedidos pelos Três Cedentes Mais Representativos – Duplicatas; e (b) o Patrimônio Líquido

Índice de Concentração pelos Três Cedentes Mais Representativos em RJ	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios cedidos pelos Três Cedentes Mais Representativos em RJ, representados por duplicatas ou cheques; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelos Três Sacados Mais Representativos – Duplicatas	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, devidos pelos Três Sacados Mais Representativos – Duplicatas; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração pelos Três Sacados Mais Representativos Referentes a Cedentes em RJ	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios devidos pelos Três Sacados Mais Representativos Referentes a Cedentes em RJ, representados por duplicatas ou cheques; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração por Cedentes em Recuperação de Passivo	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios cedidos por Cedentes que sejam Cedentes em Recuperação de Passivo, representados por duplicatas ou cheques; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Concentração por Cedentes em RJ	Razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios cedidos por Cedentes que sejam sociedades empresárias em recuperação judicial, representados por duplicatas ou cheques; e (b) o Patrimônio Líquido
Índice de Liquidação Pontual	Com relação a todos os Cedentes pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, razão entre (a) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios, representados por duplicatas, cedidos ao Fundo por tais Cedentes que tenham sido pagos pelos respectivos Devedores ou por sua ordem, desde o início do Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis até o encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão; e (b) o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios mencionados em (a) acima que

tenham vencimento no Mês Aniversário Defasado de 5 (cinco) Dias Úteis

Índice de Recebimento Geral

Razão entre **(a)** os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas (incluindo valores pagos pelos Devedores ou por sua ordem e aqueles decorrentes da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Cedentes), desde o início do Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis até o encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão; e **(b)** o valor de face das Duplicatas Faturadas no Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis

Índice de Recompra

Razão entre **(a)** os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo provenientes da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas pelos respectivos Cedentes, desde o início do Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis até o encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices em questão; e **(b)** o valor de face das Duplicatas Faturadas no Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis

Índices de Acompanhamento da Carteira

Índices de acompanhamento do desempenho do Fundo e de sua carteira, conforme definidos no item 8.7.1 do Regulamento

Instituições Autorizadas

Instituições Elegíveis que tenham classificação de risco de crédito, de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, equivalente ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores

Instituições Elegíveis

Quaisquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A., **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; **(e)** Itaú Unibanco S.A.; ou **(f)** Banco Safra S.A.

Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas
Limite de Prazo Médio dos Direitos Creditórios	60 (sessenta) dias a contar da respectiva Data de Monitoramento de Índices
Limite de Prazo Médio das CCB	300 (trezentos) dias a contar da respectiva Data de Cessão
Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Dez Cedentes mais Representativos	27% (vinte e sete por cento)
Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Três Cedentes mais Representativos	13% (treze por cento)
Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Dez Sacados mais Representativos	16% (dezesesseis por cento), ressalvado que os Direitos Creditórios devidos pelo grupo econômico do Devedor Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) – Programa Progredir não serão incluídos nesta verificação;
Limite Máximo de Concentração de Duplicatas pelos Três Sacados mais Representativos	7% (sete por cento). ressalvado que os Direitos Creditórios devidos pelo grupo econômico do Devedor Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) – Programa Progredir não serão incluídos nesta verificação;
Limite Máximo de Concentração de Duplicatas por Cedente	5% (cinco por cento)
Limite Máximo de Concentração de Duplicatas por Sacado	2,50% (dois e meio por cento), exceto pelo grupo econômico do Devedor Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) – Programa Progredir, cujos Direitos Creditórios poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
Limite Máximo de Concentração de Notas Promissórias por Devedor	2% (dois por cento)

Limite Máximo de CCB	20% (vinte por cento)
Limite Máximo de Contratos	3% (três por cento)
Limite Mínimo de Recebimento Geral	75% (setenta e cinco por cento)
Limite Máximo de Recompras	13% (treze por cento) do Patrimônio Líquido
Mês Aniversário	Com relação a uma data-base, significa o período entre o dia correspondente à data-base no mês-calendário imediatamente anterior (inclusive) e a data-base em questão (exclusive). Caso não exista o dia correspondente à data-base no mês-calendário imediatamente anterior, o início do Mês Aniversário ocorrerá no último dia do mês-calendário imediatamente anterior ao da data-base
Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis	Com relação a um Dia Útil, significa o Mês Aniversário correspondente ao 6º (sexto) Dia Útil anterior
Ordem de Alocação de Recursos	Ordem de alocação dos recursos disponíveis no Fundo, conforme disposto na cláusula 25 do Regulamento
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido do Fundo
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Anexo II ao Regulamento
Prazo Máximo de CCB	720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de emissão da CCB;

Prazo Máximo de Duplicatas	200 (duzentos) dias a contar da respectiva Data de Monitoramento de Índices
Prazo Máximo de Notas Promissórias	36 (trinta e seis) meses a contar da respectiva Data de Monitoramento de Índices
Regime de Renovação de Direitos Creditórios	<p>Regime aplicável para determinar o percentual dos recursos recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que poderá ser utilizado para a aquisição de novos Direitos Creditórios.</p> <p>O Regime de Renovação de Direitos Creditórios pode ser o de Renovação Liberada, o de Renovação Controlada ou o de Renovação Suspensa.</p> <p>Na Data de Aditamento do Fundo, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso é o de Renovação Liberada</p>
Regulamento	Regulamento do Fundo
Relatório de Acompanhamento	<p>Relatório de acompanhamento preparado pelo Agente de Monitoramento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de cada Data de Monitoramento de Índices, nos termos do item 8.7.1 do Regulamento.</p> <p>O Agente de Monitoramento gerará 2 (dois) relatórios por mês, sendo que, para efeitos do acompanhamento dos Eventos de Desenquadramento da Carteira, serão considerados referentes a um mesmo mês os relatórios referentes ao dia 15 (quinze) do mês em questão e ao dia 1º (primeiro) do mês imediatamente subsequente</p>
Renovação Controlada	Regime de Renovação de Direitos Creditórios no qual no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser utilizado para a aquisição de novos

	Direitos Creditórios, nos termos do item 18.7 do Regulamento
Renovação Liberada	Regime de Renovação de Direitos Creditórios no qual a totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser utilizada para a aquisição de novos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos
Renovação Suspensa	Regime de Renovação de Direitos Creditórios no qual nenhum recurso recebido em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser utilizado para a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do item 18.8 do Regulamento
Reserva de Amortização	Reserva para pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no item 18.1 do Regulamento
Reserva de Desalavancagem	Reserva constituída quando o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso é o de Renovação Controlada ou o de Renovação Suspensa, nos termos dos itens 18.7 e seguintes do Regulamento
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, prevista no item 18.6 do Regulamento
Sacado Mais Representativo – Duplicatas	Devedor cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por ele devidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os Devedores
Sacado Mais Representativo Referente a Cedentes em RJ	Devedor cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por ele devidos, representados por duplicatas ou cheques, seja o maior dentre todos os Devedores cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo por Cedente que sejam sociedades empresárias em recuperação judicial

Subordinação Mezanino	Relação entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido
Subordinação Mínima Mezanino	13% (treze por cento). Enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Subordinação Mínima Mezanino será considerada como atendida caso a Subordinação Mezanino seja igual ou superior à Subordinação Mínima Mezanino
Subordinação Mínima Sênior	32% (trinta e dois por cento). Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Subordinação Mínima Sênior será considerada como atendida caso a Subordinação Sênior seja igual ou superior à Subordinação Mínima Sênior
Subordinação Sênior	Relação entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do Anexo V e do Anexo VI ao Regulamento, contendo a meta de remuneração das Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3
Taxa Média de Cessão	Com relação a um período, significa a média ponderada das taxas de desconto utilizadas na aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos. Para efeitos do cálculo da Taxa Média de Cessão, (a) a taxa de desconto utilizada na aquisição de cada Direito Creditório Cedido deverá ser determinada na respectiva Data de Cessão como um percentual da Taxa DI; e (b) os respectivos preços de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser utilizados para

	ponderação da média das respectivas taxas de desconto
Terceiros Relacionados	(a) qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controladora de ou controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Consultora Especializada; (b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Consultora Especializada ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em (a) acima; ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, a Consultora Especializada e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima
Termo de Cessão	Termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme previsto em cada Contrato de Cessão
Três Cedentes Mais Representativos – Duplicatas	Conjunto dos 3 (três) Cedentes cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por eles cedidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os conjuntos de 3 (três) Cedentes
Três Cedentes Mais Representativos em RJ	Conjunto dos 3 (três) Cedentes que sejam sociedades empresárias em recuperação judicial, cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por eles cedidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os conjuntos de 3 (três) Cedentes que sejam sociedades empresárias em recuperação judicial
Três Sacados Mais Representativos – Duplicatas	Conjunto dos 3 (três) Devedores cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por eles devidos, representados por duplicatas, seja o maior dentre todos os conjuntos de 3 (três) Devedores
Três Sacados Mais Representativos Referentes a Cedentes em RJ	Conjunto dos 3 (três) Devedores cujo valor agregado dos Direitos Creditórios por eles devidos, representados por duplicatas, seja o

maior dentre todos os conjuntos de 3 (três) Devedores cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo por Cedentes que sejam sociedades empresárias em recuperação judicial

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores ficará a cargo da Consultora Especializada, que será responsável pela análise e pela apresentação, para seleção pela Gestora, dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva Data de Cessão, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento.
2. A análise dos Direitos Creditórios será realizada mediante processo de avaliação dos respectivos Cedentes e Devedores, com base em aspectos financeiros e mercadológicos.
3. Os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios – CCB deverão ser devidamente cadastrados junto à Consultora Especializada, por meio da apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:
 - (a) cópia do contrato social ou estatuto social;
 - (b) relação de faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses-calendário;
 - (c) cartão de CNPJ do Cedente ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB;
 - (d) cópia do CPF dos sócios ou acionistas; e
 - (e) comprovante de endereço do Cedente ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB e dos respectivos sócios ou acionistas.
4. Após a análise inicial dos Cedentes, serão celebrados os Contratos de Cessão, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Contratos de Cessão poderão prever coobrigação dos Cedentes pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, podendo figurar, ainda, os sócios ou acionistas dos Cedentes como devedores solidários. Conforme for negociado com a Consultora Especializada, poderão ser emitidas notas promissórias, pelos Cedentes e/ou por seus sócios ou acionistas, no valor total dos respectivos Contratos de Cessão.
5. Assinados os Contratos de Cessão, os dados referentes aos Cedentes, aos Direitos Creditórios ofertados e aos respectivos Devedores serão incluídos em

software especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Processo de Análise dos Cedentes e dos Devedores” abaixo.

6. Após a análise dos Cedentes e dos Devedores, a Consultora Especializada apresentará, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. Havendo qualquer objeção a determinado Cedente ou Devedor, seu cadastro será bloqueado no sistema, somente podendo ser liberado mediante análise mais detalhada, a critério da Consultora Especializada.

7. A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um Termo de Cessão com o respectivo Cedente, observado o procedimento abaixo:

- (a) o Termo de Cessão, com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, será enviado ao respectivo Cedente;
- (b) o Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo Cedente assinarão o Termo de Cessão, por meio físico ou eletrônico; e
- (c) caso o Termo de Cessão seja assinado eletronicamente, será utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

8. Diariamente, será enviado, ao Custodiante, arquivo contendo informações referentes a todos os Direitos Creditórios que estiverem em processo de ser adquiridos pelo Fundo, para que seja verificado, previamente à sua cessão, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Verificados pelo Custodiante, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, e pelo Gestor as Condições de Cessão, o Custodiante liquidará a operação de cessão.

Processo de Análise dos Cedentes e dos Devedores

9. A análise, pela Consultora Especializada, dos Cedentes e dos Devedores será realizada segundo os seguintes critérios:

- (a) risco do Cedente / Devedor de Direitos Creditórios – CCB;
- (b) risco do Devedor;
- (c) critérios subjetivos;
- (d) risco do Grupo Econômico; e
- (e) prevenção à lavagem de dinheiro.

Risco do Cedente e dos Devedores de Direitos Creditórios – CCB

10. Sem prejuízo de requisitos específicos previstos no Regulamento, serão observados, pela Consultora Especializada, os seguintes parâmetros:

- (a) será observado um limite inicial de concentração, **(1)** por Cedente Não Financeiro, de no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(2)** por Devedor de Direitos Creditórios – CCB, de no máximo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos demais limites estabelecidos no Regulamento; e
- (b) todos os dados dos Cedentes serão incluídos no *software* especializado, que conterá toda a base de dados da Consultora Especializada e gerará automaticamente a análise do perfil de cada Cedente e/ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB, contendo as seguintes informações:
 - (1) evolução do saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios, com relação ao montante total cedido pelo Cedente e/ou devido pelo Devedor de Direitos Creditórios – CCB nos últimos 6 (seis) meses;
 - (2) fluxo operacional do Cedente e/ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB, contendo a discriminação do saldo a vencer, do saldo vencido, do total do saldo devedor e do limite crédito; e
 - (3) índice de liquidez da carteira de cada Cedente e/ou Devedor de Direitos Creditórios – CCB, com base nos últimos 6 (seis) meses-calendário.

Risco do Devedor

11. Cada Cedente receberá uma senha de acesso ao *software* utilizado para análise pela Consultora Especializada e incluirá, diretamente no sistema, os dados dos Direitos Creditórios que serão ofertados ao Fundo, incluindo:

- (a) informações cadastrais do Devedor;
- (b) número da fatura;
- (c) valor do Direito Creditório; e
- (d) data de vencimento do Direito Creditório.

12. Uma vez incluídas as informações no *software*, os Devedores serão analisados conforme os seguintes parâmetros:

- (a) os Devedores cujo valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos devidos ao Fundo seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) não poderão apresentar apontamentos junto ao Serasa Experian, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Equifax, relativos a emissões de cheques sem fundo, protestos,

execuções judiciais (exceto execuções fiscais), falência ou recuperação judicial decretada; excepcionalmente, a Consultora Especializada aceitará Direitos Creditórios devidos por Devedores que apresentem protestos ou execuções judiciais, desde que o somatório dos valores referentes a essas pendências não exceda 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido; e

- (b) se houver Direitos Creditórios Cedidos devidos por determinado Devedor, será também levado em consideração o fluxo de pagamentos de referidos Direitos Creditórios Cedidos.

Crítérios Subjetivos

13. Os critérios subjetivos poderão influenciar positiva ou negativamente a aprovação de determinado Cedente, Devedor ou Direito Creditório. Os Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência e com poucas barreiras à entrada de novos competidores serão evitados. Além disso, os Cedentes que apresentem deficiências evidentes de gestão e de estratégia também serão evitados.

Monitoramento

14. A atualização dos cadastros dos Cedentes e dos Devedores de Direitos Creditórios – CCB será realizada a cada 6 (seis) meses-calendário ou a cada nova cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a realização de cessão de Direitos Creditórios por Cedentes ou de Devedor de Direitos Creditórios – CCB cujo cadastro esteja desatualizado.

15. O monitoramento dos procedimentos descritos acima será diário, por meio do *software* utilizado pela Consultora Especializada.

16. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança Ordinária

1. Em até 4 (quatro) dias após cada Data de Cessão, o *software* da Consultora Especializada enviará, por meio de correio eletrônico, carta simples ou carta com aviso de recebimento, notificação a cada Devedor que se enquadrar nos critérios da política de notificação de cessão adotada pela Consultora Especializada, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da Conta de Arrecadação, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

2. Concomitantemente à notificação dos Devedores, a Consultora Especializada enviará, ao Agente de Recebimento, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Agente de Recebimento emita os boletos bancários para cada Devedor. Com relação aos Direitos Creditórios – CCB, os pagamentos poderão ser feitos através de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para a Conta de Arrecadação, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante. Nos casos de Direitos Creditórios – CCB em que os Devedores façam pagamentos através de transferências descritas acima, a Consultora Especializada não solicitará a emissão de boletos bancários ao Agente de Recebimento.

2.1 Serão de responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente indicados pela Consultora Especializada para cobrança.

3. A critério da Consultora Especializada, poderá ser enviada comunicação aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Cobrança Extraordinária

4. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de vencimento de cada Direito Creditório Cedido, não sendo verificado o seu pagamento na Conta de Arrecadação, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para confirmar o recebimento do boleto bancário emitido pelo Agente de Recebimento, conforme aplicável, e informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido no item 4 acima, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido será levado a protesto no competente cartório.

6. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio dos títulos referidos acima aos cartórios de protesto competentes, o Agente de Cobrança entrará em contato com os respectivos cartórios para obter informações acerca da tramitação do protesto dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

7. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8. As prorrogações referidas no item 7 acima, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderão ser concedidas pelo Agente de Cobrança no máximo 2 (duas) vezes.

9. Concomitantemente à renegociação prevista no item 7 acima, nos casos de Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios – CCB, o Agente de Cobrança enviará, ao Agente de Recebimento, o arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que tiverem sido renegociados, para que o Agente de Recebimento emita um novo boleto bancário para cada Devedor. Serão de responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que tiverem sido renegociados foram devidamente indicados pelo Agente de Cobrança para nova cobrança.

10. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

11. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, respeitado, contudo, que o Índice de Recompra não poderá exceder o Limite Máximo de Recompras.

12. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que respeitadas as seguintes condições:

- (a) o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer dos Cotistas ou a qualquer prestador de serviços ao Fundo;
- (b) caso o Devedor esteja em processo de falência ou de liquidação, o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado com deságio superior a 90% (noventa por cento) do seu valor de face;
- (c) caso o Devedor esteja em processo de recuperação judicial, o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado com deságio superior a 70% (setenta por cento) do seu valor de face; e
- (d) em todas as demais hipóteses, que não as previstas nos itens 12(b) ou (c) acima, o Direito Creditório Cedido inadimplido não poderá ser negociado ou alienado com deságio superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de face.

12.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 12 acima, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na provisão para Devedores duvidosos do Fundo.

13. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores, dos prazos para pagamento por período de até 1.080 (mil e oitenta) dias.

14. Os instrumentos de confissão de dívida com notas promissórias, que resultarem da renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos entre o Fundo e os respectivos Devedores, deverão prever o pagamento em parcelas periódicas, com prazo de carência máximo para início do pagamento do principal e dos juros de 6 (seis) meses-calendário contados da data da renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da renegociação.

15. A negociação ou a alienação de Direito Creditório Cedido inadimplido, em condições diversas das previstas acima, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

16. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

17. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua

titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

18. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que o Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

19. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme dispõe o Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01.
2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios; e
 - (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida, de forma aleatória, **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n) e obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada K elementos, é retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (b)(1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da Amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

onde:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos;

z (*critical score*) = 1,96;

p (produção a ser estimada) = 50%; e

ME (erro médio) = 5,8%.

Base de Seleção e Critério de Seleção:

- (a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência; e
- (b) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem Direitos Creditórios recomprados/substituídos, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e **(2)** adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

3. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]^a SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“**Suplemento**”), referente às cotas seniores da [•]^a série de emissão do SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.882/0001-69 (“**Cotas Seniores da [•]^a Série**”), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de [•], sob o nº [•], no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”).

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas, para colocação [privada] / [pública nos termos da [•]], nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com valor unitário de R\$[•] ([•]), na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data de Subscrição Inicial**”), totalizando R\$[•] ([•]) na Data de Subscrição Inicial. As Cotas Seniores da [•]^a Série terão prazo de duração de [•] ([•]) meses a contar da Data de Subscrição Inicial, sendo os pagamentos de remuneração e amortização de principal das Cotas Seniores da [•]^a Série realizados nos termos dos itens 4 e 5 abaixo.

3. Do Valor da Cota: As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, [multiplicado pelo percentual de [•]% ([•])] / [acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a [•]% ([•])]. Para efeitos de integralização, amortização e resgate, o valor unitário de cada Cota Sênior da [•]^a Série será calculado conforme a fórmula abaixo, observado o disposto no Regulamento:

[INSERIR FÓRMULA]

4. Da Amortização das Cotas – Remuneração: Desde que esteja em curso o regime de Amortização Ordinária, que o Patrimônio Líquido assim permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional, será realizado, nas Datas de Pagamento correspondentes às Datas de Aniversário dos [•], [•], [•] e [•] meses-calendário a contar da Data de Subscrição Inicial, o pagamento da remuneração de cada Cota Sênior da [•]^a Série (apropriada desde a respectiva data de Data de Subscrição Inicial ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso) incidente sobre o saldo não amortizado de principal da Cota Sênior da [•]^a Série. Caso

Amortização Acelerada passe a vigorar, os pagamentos referentes à remuneração deverão ocorrer nas Datas de Pagamento especificadas conforme item 5 abaixo.

5. *Da Amortização das Cotas – Amortização de Principal: Desde que esteja em curso o regime de Amortização Ordinária, o Patrimônio Líquido assim permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional, será realizada, nas Datas de Pagamento correspondentes às Datas de Aniversário dos [•], [•], [•] e [•] meses-calendário a contar da Data de Subscrição Inicial, a amortização de principal de cada Cota Sênior da [•]ª Série nos percentuais de [•], [•], [•] e [•], respectivamente, do saldo de principal em aberto da Cota Sênior. Caso Amortização Acelerada passe a vigorar, as Datas de Pagamento passarão a ser as [•] próximas Datas de Aniversário, a contar da [•]ª Data de Aniversário imediatamente subsequente à data em que for identificada a ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento, e as proporções de amortização do principal das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada Data de Pagamento deverão respeitar os mesmos percentuais descritos acima.*

6. *Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na respectiva data de resgate, correspondente ao término do prazo descrito no item 2 acima, ou em virtude da liquidação do Fundo.*

7. *Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.*

8. *O disposto neste Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para valorização das Cotas Seniores da [•]ª Série. Portanto, as Cotas Seniores da [•]ª Série auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.*

9. *O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores da [•]ª Série pelo Regulamento, exceto quanto aos prazos de pagamento e meta de remuneração especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

10. *Caso assim seja exigido pela regulamentação aplicável, o presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A. (Administradora)

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [•]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [•] de emissão do SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.882/0001-69 (“**Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•]**” e “**Fundo**”, respectivamente), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de [•], sob o nº [•], no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”).

2. *Da Emissão das Cotas: Serão emitidas, para colocação [privada] / [pública nos termos da [•]], nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•], com valor unitário de R\$[•] ([•]), na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] (“**Data de Subscrição Inicial**”), totalizando R\$[•] ([•]) na Data de Subscrição Inicial. Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] terão prazo de duração de [•] ([•]) meses a contar da Data de Subscrição Inicial, sendo os pagamentos de remuneração e amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] realizados nos termos dos itens 4 e 5 abaixo.*

3. *Do Valor da Cota: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, [multiplicado pelo percentual de [•]% ([•])] / [acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a [•]% ([•])]. Para efeitos de integralização, amortização e resgate, o valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe [•] será calculado conforme a fórmula abaixo, observado o disposto no Regulamento:*

[INSERIR FÓRMULA]

4. *Da Amortização das Cotas – Remuneração: Desde que esteja em curso o regime de Amortização Ordinária, que o Patrimônio Líquido assim permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional, será realizado, nas Datas de Pagamento correspondentes às Datas de Aniversário dos [•], [•], [•] e [•] meses-calendário a contar da Data de Subscrição Inicial, o pagamento da remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe [•] (apropriada desde a respectiva data de*

Data de Subscrição Inicial ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso) incidente sobre o saldo não amortizado de principal da Cota Subordinada Mezanino da Classe [•]. Caso Amortização Acelerada passe a vigorar, os pagamentos referentes à remuneração deverão ocorrer nas Datas de Pagamento especificadas conforme item 5 abaixo.

5. *Da Amortização das Cotas – Amortização de Principal: Desde que esteja em curso o regime de Amortização Ordinária, o Patrimônio Líquido assim permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional, será realizada, nas Datas de Pagamento correspondentes às Datas de Aniversário dos [•], [•], [•] e [•] meses-calendário a contar da Data de Subscrição Inicial, a amortização de principal de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe [•] nos percentuais de [•], [•], [•] e [•], respectivamente, do saldo de principal em aberto da Cota Subordinada Mezanino da Classe [•]. Caso Amortização Acelerada passe a vigorar, as Datas de Pagamento passarão a ser as [•] próximas Datas de Aniversário, a contar da [•]ª Data de Aniversário imediatamente subsequente à data em que for identificada a ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento, e as proporções de amortização do principal das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] em cada Data de Pagamento deverão respeitar os mesmos percentuais descritos acima.*

6. *Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] serão resgatadas na respectiva data de resgate, correspondente ao término do prazo descrito no item 2 acima, ou em virtude da liquidação do Fundo.*

7. *Não haverá qualquer preferência entre as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] e as Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] de emissão do Fundo para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.*

8. *O disposto neste Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para valorização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•]. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.*

9. *Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.*

10. *O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento, exceto quanto aos prazos de pagamento e meta de remuneração especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

11. *Caso assim seja exigido pela regulamentação aplicável, o presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A. (Administradora)

Certificate Of Completion

Envelope Id: 76EA52D0C0CC4564AA4AE7618773FF99

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: 2021.05.04_Atta e Regulamento FIDC Sul Brasil_com lista.docx

Source Envelope:

Document Pages: 109

Signatures: 9

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Milene Solange Almeida do Carmo

AutoNav: Enabled

Rua Iguatemi, n.o 151, 19o andar

Envelopeld Stamping: Enabled

SP, SP 01451-011

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

mcarmo@brltrust.com.br

IP Address: 179.191.76.50

Record Tracking

Status: Original

Holder: Milene Solange Almeida do Carmo

Location: DocuSign

5/4/2021 3:37:08 PM

mcarmo@brltrust.com.br

Signer Events

Ademir Silva Oliveira

ademir@atrioasset.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: SERASA Certificadora Digital v5

Signer CPF: 13109378850

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/5/2020 12:15:08 PM

ID: 7a1fc7ed-a0ff-406e-930a-bd4372d086f7

Carolina Gomes Maciel Nunes

cnunes@brltrust.com.br

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Marcelo Vieira Elaiuy

marcelo@atrioasset.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 01459858816

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/4/2021 3:58:02 PM

ID: 860c9f21-faca-47d0-b694-68b22807e226

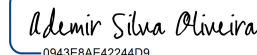
Milene Solange Almeida do Carmo

mcarmo@brltrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:



0943E8AE42244D9...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.215.106.38

Timestamp

Sent: 5/4/2021 3:51:46 PM

Viewed: 5/4/2021 3:53:56 PM

Signed: 5/4/2021 3:56:34 PM

DocuSigned by:



BB56E25F9BF54F8...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.191.76.50

Sent: 5/4/2021 3:51:45 PM

Viewed: 5/4/2021 3:57:45 PM

Signed: 5/4/2021 3:58:00 PM

DocuSigned by:



2D8D45F359ED4AD...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.215.106.38

Sent: 5/4/2021 3:51:46 PM

Viewed: 5/4/2021 3:58:04 PM

Signed: 5/4/2021 5:28:43 PM

DocuSigned by:



4D8EA89ABFF24FB...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.191.76.50

Sent: 5/4/2021 3:51:45 PM

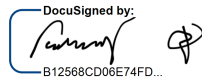
Viewed: 5/4/2021 3:53:59 PM

Signed: 5/4/2021 3:54:05 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Paulo Sergio de Souza Vaz
pvaz@lriinvest.com.br
Sócio
LR AAI



Sent: 5/4/2021 3:51:46 PM
Viewed: 5/4/2021 5:05:24 PM
Signed: 5/4/2021 5:20:41 PM

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 189.79.96.27

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
Signer CPF: 11089883854

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/4/2021 5:05:24 PM
ID: 3b8b6737-034f-4424-93e9-0dc49378d4a4

Pery de Oliveira Neto
pery@fahm.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate



Sent: 5/4/2021 3:51:46 PM
Resent: 5/4/2021 7:04:54 PM
Viewed: 5/4/2021 5:43:19 PM
Signed: 5/5/2021 8:59:28 AM

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC CNDL RFB
Signer CPF: 80367895072

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 45.225.174.94

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/4/2021 5:43:19 PM
ID: 6183d400-0a34-4956-82a2-fed090f170a3

Rodrigo Martins Cavalcante
rcavalcante@brltrust.com.br
Director
BRLTRUST



Sent: 5/4/2021 3:51:45 PM
Viewed: 5/4/2021 3:54:15 PM
Signed: 5/4/2021 3:54:59 PM

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.94.19.117

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 16913257830

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/19/2019 2:40:45 PM
ID: e85303d1-6cdf-44ed-8646-9229fda09252

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/4/2021 3:51:47 PM
Certified Delivered	Security Checked	5/4/2021 3:54:15 PM
Signing Complete	Security Checked	5/4/2021 3:54:59 PM
Completed	Security Checked	5/5/2021 8:59:28 AM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: dbonifacio@brltrust.com.br

To advise BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dbonifacio@brltrust.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dbonifacio@brltrust.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to dbonifacio@brltrust.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. during the course of your relationship with BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..